



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 Aos oito dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às quatorze horas e onze
2 minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
3 do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do Centro
4 Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 – Consolação – São
5 Paulo – SP, sob a presidência do Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS**
6 **MARCHESE MARINELLI**.-----
7 Com a palavra a Assessora da Presidência **Janaína Macedo Calvo**
8 cumprimentou a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor
9 Presidente do Crea-SP Eng. Vinicius Marchese Marinelli; o Senhor Diretor
10 Administrativo do Crea-SP Eng. Civ. Carlos Eduardo de Vilhena Paiva; o Senhor
11 Vice-Presidente do Crea-SP Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Edson Navarro; a
12 Senhora Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão do Ministério Público
13 Federal Dra. Lisiane Cristina Braecher, que neste ato também representa o
14 Senhor Procurador Chefe Dr. Thiago Lacerda Nobre; o Senhor Diretor
15 Administrativo Adjunto Eng. Comp. André Martinelli Agunzi; o Senhor Diretor
16 Financeiro Eng. Prod. Mec. Rodolfo Fernandes More; o Senhor Diretor Financeiro
17 Adjunto Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Adnael Antônio Fiaschi; o Senhor Diretor
18 Técnico Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez e a Senhora Diretora de
19 Entidades de Classe Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Cláudia Aparecida Ferreira
20 Sornas Campos.-----
21 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO “QUORUM”**;-----
22 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou
23 a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental:-----
24 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla,
25 Adilson Franco Penteado, Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni,
26 Agnaldo Vendrame, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alessandra Dutra Coelho, Alex
27 Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Sayeg Freire, Alfredo Pereira de
28 Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Amandio
29 José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandez, Ana Meire
30 Coelho Figueiredo, André Martinelli Agunzi, Antonio Areias Ferreira, Antonio
31 Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos Tosetto, Antonio
32 Cláudio Coppo, Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo
33 Madeira, Auro Doyle Sampaio, Avilson Ferreira de Almeida, Balmes Vega Garcia,
34 Benito Saes Júnior, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alexandre da Graça Duro
35 Couto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena
36 Paiva, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó
37 Rocha, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso
38 Rodrigues, César Augusto Sabino Mariano, César Marcos Rizzon, Christyan
39 Pereira Kelmer Condé, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira
40 Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha
41 Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Cyro Barbosa Bernardes, Dalton
42 Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 Edivar Terenzi, Edenício Turini, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson
2 Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro, Egberto Rodrigues Neves, Elio Lopes dos
3 Santos, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli, Fábio Fernando de Araújo, Fábio
4 Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio Xavier Andrade,
5 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi
6 Durso, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gerson
7 de Marco, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy,
8 Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Hamilton Arnaldo Rodrigues,
9 Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Perecin Júnior,
10 Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Itamar
11 Rodrigues, Jan Novaes Recicar, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João
12 Ariovaldo D’Amaro, João Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues de Albuquerque
13 Andrade Picolini, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, Joni Matos Incheглу,
14 Jorge Moya Diez, José Antonio de Milito, José Antonio Gomes Vieira, José
15 Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo Abramides Testa, José
16 Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti,
17 José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza,
18 José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Manoel Teixeira, José Marcos
19 Nogueira, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José
20 Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José
21 Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri
22 Varandas, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Jussara Teresinha Tagliari
23 Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues
24 Nunes, Laerte Lambertini, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Lilian
25 Cristina Moreira Borges, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz
26 Fernando Bovolato, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz
27 Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre
28 Prado, Márcio de Almeida Pernambuco, Marco Antonio Silva de Faveri, Marcos
29 Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira,
30 Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Angela de
31 Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário
32 Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Maurício Cardoso Silva, Maurício
33 Pazini Brandão, Maurício Uehara, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Miguel
34 Aparecido de Assis, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira Júnior, Mônica Maria
35 Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho,
36 Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Odécio
37 Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior, Oswaldo José Gosmin, Patricia
38 Barboza da Silva, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine,
39 Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Arbex Silva,
40 Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Aparecido de Freitas,
41 Pedro Carvalho Filho, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael
42 Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Rafael Sancinetti Momesso, Régia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato
2 Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta
3 Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo
4 Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de
5 França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto
6 Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rodolfo Fernandes More, Rodrigo de
7 Freitas Borges Fonseca, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira,
8 Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes
9 de Carvalho, Sérgio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano,
10 Thiago Barbieri de Faria, Thiago Laisner Prata, Tiago Furlanetto, Tiago Santiago
11 de Moura Filho, Tony Menezes de Souza, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar
12 Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Valter
13 Francisco Hulshof, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin,
14 Vivian Karina Bianchini, Vladimir Chvojka Júnior, Walter Logatti Filho, Wendell
15 Roberto de Souza, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin
16 Sondahl, Zildete Teixeira Ferraz do Prado.....

17 **Presentes os(a) Suplentes de Conselheiro(a):** Araken Ferreira de Souza, Celso
18 Roberto Panzani, Claudomiro Maurício da Rocha Filho, Daniel Lucas de Oliveira,
19 Ideval Souza Costa, João Hashijumie Filho, José Geraldo Trani Brandão, Miguel
20 de Paula Simões, Paulo de Oliveira Camargo, Rui Evangelista dos Santos,
21 Viviana Aparecida Constancio.....

22 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Aline Emy Takiy de Oliveira, André
23 Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Dolácio, Daniel Cardoso,
24 Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Edgar da Silva, Edilson Pissato, Edval
25 Delbone, Fernando Antonio Christini, Gisele Herbst Vazquez, João Fernando
26 Custódio da Silva, José Carlos Zambon, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Márcio
27 Roberto Gonçalves Vieira, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália
28 Brunini, Michele Carolina Morais Maia, Patricia Stella Pucharelli Fontanini, Paulo
29 Sérgio de Moraes Ribeiro, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Dualde,
30 Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho.....

31 **Conselheiros que faltaram sem apresentar justificativa:** Adolfo Bolivar Savelli,
32 Ângelo Petto Neto, Arnaldo Luiz Borges, Celso Deliberato.....

33 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Antonio Carlos Silva
34 Gonçalves, Carlos Consolmagno, Jorge Luiz Silva Rocco, Luiz Adolfo Albers do
35 Marco, Marcos Mansour Chebib Awad, Mário Gonçalves Monteiro, Mário Pero
36 Tinoco, Tadeu Gomes Esteves da Cunha.....

37 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL;**.....

38 Após a execução do Hino Nacional, a Assessora da Presidência **Janáina Macedo**
39 **Calvo** comunicou que nesta Sessão Plenária será realizada a assinatura do
40 Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional nº001/2017-UPC,
41 que entre si celebram o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP e o Ministério Público Federal, com a finalidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 de unir esforços, no âmbito de suas atribuições, objetivando o interesse comum
2 de zelar pelo cumprimento da Legislação em defesa da sociedade. Na sequência,
3 convidou a Senhora Procuradora Dra. Lisiane Cristina Braecher, para fazer uso da
4 palavra.....
5 Com a palavra a Senhora Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão Dra.
6 **Lisiane Cristina Braecher** cumprimentou a todos e agradeceu pela renovação do
7 Termo de Mútua Cooperação, por ser importante para o Ministério Público Federal
8 para atuação, principalmente da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão,
9 na questão de acessibilidade. Continuando, falou que essa parceria já
10 proporcionou a melhoria de milhares de unidade no Estado de São Paulo e
11 espera que, com a renovação, consigam muito mais. Por fim, agradeceu a todos.-
12 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu à
13 Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão Dra. Lisiane Cristina Breacher, e
14 ressaltou a importância para o Crea-SP da renovação do convênio de Mútua
15 Cooperação e da aproximação entre o Conselho Regional de Engenharia e
16 Agronomia do Estado de São Paulo e o Ministério Público Federal. Continuando,
17 falou que desde o início de sua gestão vem buscando aproximação não só com o
18 Ministério Público Federal, como também com todas as instituições no que tange
19 os assuntos técnicos que estão sob a competência do Crea-SP. Prosseguindo,
20 disse que o Conselho está à disposição do Ministério Público Federal, não só com
21 relação às cláusulas do convênio, assim como o uso do espaço físico que ficará à
22 disposição para utilização. Em seguida, explanou que o Crea-SP é um órgão de
23 fiscalização, no qual fiscaliza as atividades do exercício profissional, não para
24 defender a profissão, mas sim para defender a sociedade. Porque as profissões
25 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea acabam tendo um certo risco à sociedade.
26 Na sequência, salientou que o Conselho tem um representante de cada região do
27 Estado de São Paulo dentro deste auditório, sendo quase 270 conselheiros, e
28 acha que quando o assunto é técnico acredita que na maioria das vezes ou na
29 totalidade está dentro do Plenário do Crea-SP.....
30 Em seguida, a Assessora da Presidência **Janaína Macedo Calvo**, para o ato de
31 assinatura do Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional,
32 convidou para tribuna o Senhor Presidente do Crea-SP, Eng. Vinicius Marchese
33 Marinelli e a Senhora Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão do Ministério
34 Público Federal, Dra. Lisiane Cristina Braecher. E na qualidade de testemunhas
35 convidou o Senhor Vice Presidente do Crea-SP Eng. Edson Navarro e o Senhor
36 Diretor Administrativo do Crea-SP Eng. Carlos Eduardo de Vilhena Paiva.....
37 Após a assinatura do Termo de Mútua Cooperação, a Assessora da Presidência
38 **Janaína Macedo Calvo** convidou para compor a mesa dos trabalhos o Senhor
39 Superintendente de Colegiados do Crea-SP Geol. João Batista Novaes. Em
40 seguida, passou a palavra ao Senhor Presidente do Crea-SP Vinicius Marchese
41 Marinelli para prosseguimentos dos trabalhos.....
42 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** comunicou a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 seguinte data comemorativa: “dia 04 de junho, Dia do Engenheiro Agrimensor”.
 2 Na sequência, passou para o item III da pauta.....
 3 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**
 4 **2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017;.....**
 5 A Ata da Sessão Plenária nº 2023 (Ordinária) de 11 de maio de 2017 foi
 6 APROVADA com a seguinte votação: Votaram favoravelmente 211 (duzentos e
 7 onze) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adilson Franco
 8 Penteado, Adnael Antonio Fiaschi, Agnaldo Vendrame, Aguinaldo Bizzo de
 9 Almeida, Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos,
 10 Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira,
 11 Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandez,
 12 Ana Meire Coelho Figueiredo, André Martinelli Agunzi, Antonio Areias Ferreira,
 13 Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos Tosetto,
 14 Antonio Cláudio Coppo, Antonio Kenji Nomi, Araken Ferreira de Souza, Arlei
 15 Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Avilson Ferreira de Almeida, Benito Saes
 16 Júnior, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos
 17 Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos
 18 Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva
 19 Lacerda, Celso Atienza, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, César Marcos
 20 Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos,
 21 Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves,
 22 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Dib
 23 Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edison Pirani
 24 Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Egberto Rodrigues Neves, Elio Lopes dos
 25 Santos, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli, Fábio Fernando de Araújo, Fábio
 26 Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio Xavier Andrade,
 27 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi
 28 Durso, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gerson
 29 de Marco, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy,
 30 Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan
 31 Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Gomes Júnior, Hirilandes
 32 Alves, Ideval Souza Costa, Itamar Rodrigues, Jan Novaes Recicar, Januário
 33 Garcia, João Antonio Galbiatti, João Ariovaldo D’Amaro, João Dini Pivoto, João
 34 Hashijumie Filho, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, Joni Matos Incheглу,
 35 Jorge Moya Diez, José Antonio de Milito, José Antonio Gomes Vieira, José
 36 Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo Abramides Testa, José
 37 Eduardo de Assis Pereira, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José
 38 Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José
 39 Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço,
 40 José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto,
 41 José Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri
 42 Varandas, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Jussara Teresinha Tagliari



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 Com a palavra o Diretor Administrativo **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva**
 2 cumprimentou a todos e passou os seguintes informes: “**1** – Ofício nº 232/2017 de
 3 25 de abril de 2017, onde a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos
 4 de São Carlos nos encaminha a “Moção Febrageo – À Presidência do CREA-SP,
 5 A Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos, AEASC,
 6 representada por seu presidente Eng. Douglas Barreto, vem por meio deste Ofício
 7 manifestar-se pela permanência dos geólogos no Sistema Crea/Confea, dentro
 8 dos preceitos legais, de forma a manter a aglutinação da área tecnológica e
 9 abrindo canais de comunicação e entendimento das questões relativas às
 10 diversas especialidades e modalidades abrangidas, além da harmonização que
 11 reúne cada vez mais os profissionais de todas as áreas. Sem mais para o
 12 momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração. Eng. Civil
 13 Douglas Barreto – Presidente da AEASC”. **2** – Ofício Circular nº 1359 de 10 de
 14 maio de 2017, onde o Confea nos encaminha cópia da Decisão nº: PL-0818/2017,
 15 Processo: CF-1542/2014, Interessado: Sistema Confea/Crea, Ementa: Aprova,
 16 com fulcro na Resolução nº 1.034, de 2011, o projeto de resolução em anexo, que
 17 dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública,
 18 escândalo ou crime infamante e dá outra providência”. Em seguida, procedeu a
 19 leitura dos conselheiros que justificaram a sua ausência e dos conselheiros
 20 aniversariantes do mês de junho.....
 21 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para o item V
 22 da pauta.....
 23 **ITEM V – COMUNICADOS;**.....
 24 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou aos
 25 Comunicados da Presidência: “Nos termos do inciso X do artigo 90 do Regimento
 26 comunico as licenças das funções dos Conselheiros: Engenheiro Civil Luiz Adolfo
 27 Albers do Marco, de 25 de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2018; Engenheiro
 28 Civil Antonio Carlos Silva Gonçalves, de 30 de maio de 2017 a 15 de agosto de
 29 2017”.....
 30 Com a palavra o Conselheiro **Paulo Roberto Peneluppi**, cumprimentou a todos e
 31 fez a seguinte manifestação: “Senhor Presidente do Crea-SP Eng. Vinicius,
 32 membros da diretoria e conselheiros presentes. Com base no artigo 131, item II,
 33 do Regimento Interno, onde informa que compete ao Coordenador da Comissão
 34 Permanente manter o plenário informado dos trabalhos desenvolvidos, tomo a
 35 liberdade de informar que recentemente solicitamos ao Sr. Presidente Eng.
 36 Vinicius para que disponibilizasse espaço no site do Crea-SP, para que a
 37 Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA pudesse divulgar informações
 38 pertinentes sobre Acessibilidade aos profissionais da área tecnológica e a toda
 39 sociedade. Assim que o Sr. Presidente recebeu nossa solicitação, de imediato
 40 julgou oportuno nossa sugestão e determinou a disponibilização do espaço no
 41 site. É com muito prazer que venho nesta plenária agradecer ao nosso Presidente
 42 Eng. Vinicius a pronta e imediata ação, pois já está disponibilizado em nosso site



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 do Crea-SP, informações que são uteis a todos. Esta ação foi executada com
2 sucesso, pelo nosso competente Departamento de Comunicações do Crea-SP,
3 através da equipe do Gerente Gustavo Rodrigues. Esperamos oportunamente
4 estar incluindo novas informações uteis no espaço disponibilizado e aproveito
5 para agradecer aos conselheiros da Comissão Permanente de Acessibilidade,
6 pelo empenho nas atividades planejadas e em execução para o corrente ano.
7 Muito obrigado”.....

8 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
9 Conselheiro Paulo Roberto Peneluppi e frisou que a presidência como também a
10 administração está à disposição, estando dentro da lei, para tudo que
11 precisarem.....

12 Com a palavra o Conselheiro **Maurício Pazini Brandão**, cumprimentou a todos e
13 falou que em uma ação do Confea e por ação do Presidente Vinicius Marchese
14 Marinelli os engenheiros estão ocupando um espaço importante de representação
15 dentro do cenário da Ciência e Tecnologia Nacional. Continuando, explanou que
16 foi aberta uma vaga de representação do Sistema Confea no Fórum CTIE, Fórum
17 de Assessorias Parlamentares de Entidades de Ciência, Tecnologia, Inovação e
18 Educação, vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e
19 Comunicações e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e
20 Tecnológico – CNPq. Trata-se de uma representação importante já que a suas
21 atividade profissional é uma atividade técnica e é importante que se posicionem
22 politicamente participando das atividades em nível nacional, para que levem suas
23 necessidades e seus posicionamentos perante as questões que os afetam.
24 Prosseguindo, expressou ter ficado muito feliz por ter sido indicado para a posição
25 na condição de suplente, e quis comunicar aos colegas conselheiros porque
26 nessa posição poderá levar os anseios do Crea-SP, do Sistema Confea/Crea, das
27 entidades de ensino de ciência e tecnologia, para estimular a inovação e o
28 empreendedorismo no Brasil. Por oportuno agradeceu a todos os conselheiros
29 pelo apoio prestado na recente campanha que desenvolveram junto à FIESP, com
30 respeito à inovação, e disse que foram muito felizes terem se posicionados entre
31 os 15 melhores projetos dentre 22.000 que entraram naquela casa. Pois essa
32 iniciativa poderá trazer muita riqueza para o Brasil. Mas isso só será possível se
33 todos se organizarem e estiverem juntos, porque uma pessoa não faz nada, mas
34 a sociedade junta produz muito. Ao término, agradeceu a todos.....

35 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
36 Conselheiro Maurício Pazini Brandão por ter aceitado a indicação, e falou que é
37 um orgulho para o Crea-SP tê-lo como conselheiro neste Plenário e quando lhe foi
38 conferida a possibilidade dessa representação sair de São Paulo, o nome do
39 Conselheiro foi o primeiro que pensou, por sua competência e pelo seu currículo
40 dentro da área e acadêmico. Prosseguindo, disse que isso é mais um fruto do
41 alinhamento institucional entre o Crea-SP e o Confea, e pensar que essa vaga
42 estava disposta para toda a Federação, ela está sendo ocupada por um



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 conselheiro deste Plenário. Em seguida parabenizou o Conselheiro Maurício
2 Pazini Brandão e falou que o Crea-SP está muito bem representado no CNPq, e
3 acredita que a partir de agora começam a figurar de maneira massiva nas
4 discursões técnicas que permeiam todos os segmentos da engenharia ou
5 assuntos correlatos à engenharia do país.....
6 Com a palavra o Diretor Administrativo Adjunto, Conselheiro **André Martinelli**
7 **Agunzi**, cumprimentou a todos e informou que a operadora que fornece o serviço
8 de internet para a Sede Angélica deu o prazo de até o fim de junho para estar
9 resolvido o problema de bug na internet. Por esse motivo que o setor de TI não
10 instalou os roteadores no Plenário, pelo fato de ser ainda muito pequena a banda
11 e não atenderia a todos os conselheiros e funcionários. Continuando, disse que
12 esperam que até a próxima Plenária o problema esteja resolvido. Porque tem todo
13 um procedimento a ser seguido, todos os trâmites legais, passar por todos os
14 setores competentes e estão trabalhando para que o mais rápido possível
15 possam contar com a internet de qualidade. Por fim, agradeceu a todos.....
16 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
17 Diretor Administrativo Adjunto André Martinelli Agunzi pelo seu empenho para
18 solucionar o problema da internet. Em seguida, com relação ao SEFISC, que
19 ocorrerá nos dias 23, 24 e 25 de junho, em Campos do Jordão, informou a todos
20 os conselheiros que serão convocados, e acredita que terá dias interessantes
21 principalmente com relação à fiscalização. Porque será apresentado o resultado
22 de todos os procedimentos de fiscalização que foram feitos nesses últimos
23 meses. Por isso, aos que tiverem disponibilidade e interesse em participar é
24 preciso fazer as reservas, uma vez que Campos do Jordão tem certa
25 complexidade. Prosseguindo, comunicou que o Colégio de Entidades Regionais –
26 CDER foi instalado no dia 05 de junho, segunda feira, sendo um passo muito
27 importante para o Sistema. O Coordenador do CDER é o Tec. Eletron. Daniel
28 Montagnoli Robles, presidente da Associação de Engenheiros, Arquitetos e
29 Agrônomos da Nova Alta Paulista em Adamantina e o Coordenador Adjunto é o
30 Conselheiro Eng. Mec. José Geraldo Trani Brandão. O CDER é um colégio
31 consultivo como existem em alguns outros estados, e como existe no Confea o
32 CDEN, onde se debate e encaminha proposta de assuntos de interesses das
33 entidades de classes. Continuando, falou que por ser um órgão consultivo, as
34 demandas do CDER acabarão terminando no Plenário que é um órgão
35 deliberativo, e acredita nesse bom relacionamento entre os dois órgãos. Na
36 sequência, passou ao subitem 1 do item VI da Ordem do Dia.....
37 **ITEM VI – ORDEM DO DIA;**.....
38 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO**
39 **DA PAUTA COMPLEMENTAR;**.....
40 **Processos destacados para discussão: 35, 43, 53, 54, 84, 85, 86, 87, 88 e 152.**
41 Demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:
42 Votaram favoravelmente 226 (duzentos e vinte e seis) Conselheiros: Ademar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado, Adnael Antonio Fiaschi,
2 Adriano Ricardo Galzoni, Agnaldo Vendrame, Aguinaldo Bizzo de Almeida,
3 Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre
4 Sayeg Freire, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Amandio
5 José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandez, Ana Meire
6 Coelho Figueiredo, André Martinelli Agunzi, Antonio Areias Ferreira, Antonio
7 Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos Tosetto, Antonio
8 Cláudio Coppo, Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Araken Ferreira
9 de Souza, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Avilson Ferreira de
10 Almeida, Benito Saes Júnior, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alexandre da Graça
11 Duro Couto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de
12 Vilhena Paiva, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Tadeu
13 Barelli, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso Roberto Panzani, Celso
14 Rodrigues, César Marcos Rizzon, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cibeli Gama
15 Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio
16 Hintze, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras
17 Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Lucas de Oliveira, Demétrio Elie Baracat, Dib
18 Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edison Pirani
19 Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Egberto Rodrigues Neves, Elio Lopes dos
20 Santos, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli, Fábio Fernando de Araújo, Fábio
21 Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio Xavier Andrade,
22 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi
23 Durso, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gerson
24 de Marco, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy,
25 Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Hamilton Arnaldo Rodrigues,
26 Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Percin Júnior,
27 Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Ideval Souza
28 Costa, Itamar Rodrigues, Jan Novaes Recicar, Januário Garcia, João Antonio
29 Galbiatti, João Arioaldo D’Amaro, João Felipe Rodrigues de Albuquerque
30 Andrade Picolini, João Hashijumie Filho, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini,
31 Joni Matos Incheглу, Jorge Moya Diez, José Antonio de Milito, José Antonio
32 Nardin, José Arioaldo dos Santos, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo
33 de Assis Pereira, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Geraldo Trani
34 Brandão, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luiz
35 Pardal, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José
36 Renato Cordaço, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto
37 Corrêa, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas,
38 Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko
39 Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Laurentino
40 Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Lilian Cristina Moreira Borges, Luiz Antonio
41 Dalto, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Fernando
42 Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Márcio de Almeida Pernambuco,
2 Marco Antonio Silva de Faveri, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Roberto
3 Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus
4 Rogério Paiva Alonso, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin
5 de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes,
6 Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Mauro
7 Donizeti Pinto de Camargo, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões,
8 Milton Rontani Júnior, Milton Vieira Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani
9 Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves
10 Ribeiro, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior,
11 Oswaldo José Gosmin, Patricia Barboza da Silva, Patrícia Gabarra Mendonça,
12 Paulo César Lima Segantine, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo
13 Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto
14 Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho
15 Filho, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique
16 Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Rafael Sancinetti Momesso, Régia Mara Petitto,
17 Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo Antonio
18 Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de
19 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva,
20 Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de
21 Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de
22 Freitas, Rodolfo Fernandes More, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Rogério
23 Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano
24 Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Ricardo
25 Lourenço, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Thiago
26 Laisner Prata, Tiago Furlanetto, Tiago Santiago de Moura Filho, Tony Menezes de
27 Souza, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu
28 Laurindo, Valter Francisco Hulshof, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira,
29 Vasco Luiz Altafin, Viviana Aparecida Constancio, Vladimir Chvojka Júnior, Walter
30 Logatti Filho, Wendell Roberto de Souza, Wilton Mozena Leandro, Wolney José
31 Pinto, Zeinar Hilsin Sondahl, Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Votou
32 contrariamente 01 (um) Conselheiro: Laerte Lambertini. Abstiveram-se de votar 08
33 (oito) Conselheiros: Balmes Vega Garcia, Carlos Eduardo Freitas da Silva,
34 Claudomiro Maurício da Rocha Filho, João Dini Pivoto, José Renato Nazario
35 David, Newton Guenaga Filho, Rui Evangelista dos Santos, Valter Domingos
36 Idargo.....
37 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....
38 **Nº de Ordem 02** – Processo C-448/2016 V2 – Associação dos Engenheiros,
39 Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis (Convênio – prestação de contas) –
40 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
41 Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.....
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
2 2017, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
3 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
4 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
5 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
6 Deliberação COTC/SP nº 031/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
7 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
8 Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis, no valor de R\$ 49.691,92 (quarenta e
9 nove mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos), sendo que
10 o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 49.509,44 (quarenta e nove mil,
11 quinhentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), apurando para a entidade
12 prestação superavitária no valor de R\$ 1.509,43 (um mil, quinhentos e nove reais
13 e quarenta e três centavos), referente ao exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a
14 Deliberação COTC/SP nº 031/2017, consoante a prestação de contas no valor R\$
15 49.691,92 (quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e dois
16 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 49.509,44
17 (quarenta e nove mil, quinhentos e nove reais e quarenta e quatro centavos),
18 apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 1.509,43 (um
19 mil, quinhentos e nove reais e quarenta e três centavos). (Decisão PL/SP nº
20 643/2017).-.....

21 **Nº de Ordem 03** – Processo C-549/2016 – Associação dos Engenheiros e
22 Arquitetos de Osasco (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
23 pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 31/2016
24 do Crea-SP.-.....

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
27 2017, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
28 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
29 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
30 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
31 Deliberação COTC/SP nº 032/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
32 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
33 Arquitetos de Osasco, no valor de R\$ 84.260,66 (oitenta e quatro mil, duzentos e
34 sessenta reais e sessenta e seis centavos), sendo que o valor final atestado pelo
35 Gestor coincidiu com a prestação de contas, apurando para a entidade prestação
36 deficitária no valor de R\$ 15.613,34 (quinze mil, seiscentos e treze reais e trinta e
37 quatro centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$
38 15.613,34 (quinze mil, seiscentos e treze reais e trinta e quatro centavos) ao
39 Crea-SP, referente ao exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
40 COTC/SP nº 032/2017, consoante a prestação de contas no valor R\$ 84.260,66
41 (oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos),
42 sendo que o valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 15.613,34 (quinze
2 mil, seiscentos e treze reais e trinta e quatro centavos), devendo ser comunicada
3 sobre a devolução no valor de R\$ 15.613,34 (quinze mil, seiscentos e treze reais
4 e trinta e quatro centavos) ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 618/2017).-----
5 **Nº de Ordem 04** – Processo C-533/2016 – Associação Pinhalense de
6 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos (Convênio – prestação de contas) –
7 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
8 Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-----
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
11 2017, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
12 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
13 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
14 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
15 Deliberação COTC/SP nº 033/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
16 conforme prestação de contas apresentada pela Associação Pinhalense de
17 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, no valor de R\$ 5.359,70 (cinco mil,
18 trezentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), sendo que o valor final
19 atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas, apurando para a
20 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 2.640,30 (dois mil, seiscentos e
21 quarenta reais e trinta centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no
22 valor de R\$ 2.640,30 (dois mil, seiscentos e quarenta reais e trinta centavos) ao
23 Crea-SP, referente ao exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
24 COTC/SP nº 033/2017, consoante a prestação de contas no valor R\$ 5.359,70
25 (cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), sendo que o
26 valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas, apurando
27 para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 2.640,30 (dois mil, seiscentos
28 e quarenta reais e trinta centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução
29 no valor de R\$ 2.640,30 (dois mil, seiscentos e quarenta reais e trinta centavos)
30 ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 619/2017).-----
31 **Nº de Ordem 05** – Processo C-530/2016 – Associação Regional dos Engenheiros
32 de Ilha Solteira e Adjacências (Convênio – prestação de contas) – Processo
33 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
34 nº 31/2016 do Crea-SP.-----
35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
37 2017, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
38 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
39 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
40 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
41 Deliberação COTC/SP nº 034/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
42 conforme prestação de contas apresentada pela Associação Regional dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências, no valor de R\$ 14.357,28 (quatorze
2 mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), sendo que o valor
3 final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas, apurando para a
4 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 1.641,72 (um mil, seiscentos e
5 quarenta e um reais e setenta e dois centavos), devendo ser comunicada sobre a
6 devolução no valor de R\$ 1.641,72 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais e
7 setenta e dois centavos) ao Crea-SP, referente ao exercício de 2016, **DECIDIU**
8 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 034/2017, consoante a prestação de contas
9 no valor R\$ 14.357,28 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e
10 oito centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a
11 prestação de contas, apurando para a entidade prestação deficitária no valor de
12 R\$ 1.641,72 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos),
13 devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 1.641,72 (um mil,
14 seiscentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos) ao Crea-SP. (Decisão
15 PL/SP nº 620/2017).-----
16 **Nº de Ordem 06** – Processo C-480/2016 V3 – Associação dos Engenheiros,
17 Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto (Convênio – prestação de
18 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º
19 do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-----
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
22 2017, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
23 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
24 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
25 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
26 Deliberação COTC/SP nº 035/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
27 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
28 Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto, no valor de R\$ 218.894,92
29 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois
30 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação
31 de contas, apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$
32 6.894,92 (seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos),
33 referente ao exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
34 035/2017, consoante a prestação de contas no valor R\$ 218.894,92 (duzentos e
35 dezoito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), sendo
36 que o valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas,
37 apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 6.894,92 (seis
38 mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos). (Decisão
39 PL/SP nº 621/2017).-----
40 **Nº de Ordem 07** – Processo C-439/2016 – Associação dos Engenheiros e
41 Arquitetos de Guarujá (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
42 pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 31/2016



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 do Crea-SP.....

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
4 2017, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
5 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
6 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
7 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
8 Deliberação COTC/SP nº 036/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
9 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
10 Arquitetos de Guarujá, no valor de R\$ 27.200,13 (vinte e sete mil, duzentos reais
11 e treze centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a
12 prestação de contas, apurando para a entidade prestação deficitária no valor de
13 R\$ 4.818,51 (quatro mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos),
14 devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 4.818,51 (quatro mil,
15 oitocentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos) ao Crea-SP, referente ao
16 exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 036/2017,
17 consoante a prestação de contas no valor R\$ 27.200,13 (vinte e sete mil,
18 duzentos reais e treze centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor
19 coincidiu com a prestação de contas, apurando para a entidade prestação
20 deficitária no valor de R\$ 4.818,51 (quatro mil, oitocentos e dezoito reais e
21 cinquenta e um centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor
22 de R\$ 4.818,51 (quatro mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos)
23 ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 622/2017).....

24 **Nº de Ordem 08** – Processo C-473/2016 V2 – Associação Regional dos
25 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré (Convênio – prestação de contas)
26 – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
27 Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.....

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
30 2017, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
31 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
32 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
33 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
34 Deliberação COTC/SP nº 037/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
35 conforme prestação de contas apresentada pela Associação Regional dos
36 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré, no valor de R\$ 51.035,08
37 (cinquenta e um mil, trinta e cinco reais e oito centavos), sendo que o valor final
38 atestado pelo Gestor foi de R\$ 50.051,86 (cinquenta mil, cinquenta e um reais e
39 oitenta e seis centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no
40 valor de R\$ 451,86 (quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis
41 centavos), referente ao exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
42 COTC/SP nº 037/2017, consoante a prestação de contas no valor R\$ 51.035,08



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 (cinquenta e um mil, trinta e cinco reais e oito centavos), sendo que o valor final
2 atestado pelo Gestor foi de R\$ 50.051,86 (cinquenta mil, cinquenta e um reais e
3 oitenta e seis centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no
4 valor de R\$ 451,86 (quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis
5 centavos). (Decisão PL/SP nº 623/2017).-----
6 **Nº de Ordem 09** – Processo C-468/2016 – Associação de Engenheiros,
7 Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá (Convênio – prestação de
8 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º
9 do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-----
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
12 2017, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
13 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
14 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
15 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
16 Deliberação COTC/SP nº 038/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
17 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros,
18 Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá, no valor de R\$ 39.175,08
19 (trinta e nove mil, cento e setenta e cinco reais e oito centavos), sendo que o valor
20 final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas, apurando para a
21 entidade prestação superavitária no valor de R\$ 775,08 (setecentos e setenta e
22 cinco reais e oito centavos), referente ao exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a
23 Deliberação COTC/SP nº 038/2017, consoante a prestação de contas no valor R\$
24 39.175,08 (trinta e nove mil, cento e setenta e cinco reais e oito centavos), sendo
25 que o valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas,
26 apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 775,08
27 (setecentos e setenta e cinco reais e oito centavos). (Decisão PL/SP nº
28 624/2017).-----
29 **Nº de Ordem 10** – Processo C-584/2016 – Associação dos Engenheiros e
30 Arquitetos de Ribeirão Pires (Convênio – prestação de contas) – Processo
31 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
32 nº 31/2016 do Crea-SP.-----
33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
35 2017, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
36 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
37 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
38 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
39 Deliberação COTC/SP nº 039/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
40 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
41 Arquitetos de Ribeirão Pires, no valor de R\$ 13.480,19 (treze mil, quatrocentos e
42 oitenta reais e dezenove centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 coincidiu com a prestação de contas, apurando para a Entidade Prestação
2 deficitária no valor de R\$ 7.319,81 (sete mil, trezentos e dezenove reais e oitenta
3 e um centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$
4 7.319,81 (sete mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e um centavos) ao Crea-
5 SP, referente ao exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
6 039/2017, consoante a prestação de contas no valor R\$ 13.480,19 (treze mil,
7 quatrocentos e oitenta reais e dezenove centavos), sendo que o valor final
8 atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas, apurando para a
9 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 7.319,81 (sete mil, trezentos e
10 dezenove reais e oitenta e um centavos), devendo comunica-la sobre a devolução
11 no valor de R\$ 7.318,81 (sete mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e um
12 centavos) ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 625/2017).-----

13 **Nº de Ordem 11** – Processo C-505/2016 – Associação dos Engenheiros,
14 Arquitetos e Agrônomos de Garça (Convênio – prestação de contas) – Processo
15 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
16 nº 31/2016 do Crea-SP.-----

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
19 2017, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
20 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
21 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
22 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
23 Deliberação COTC/SP nº 040/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
24 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
25 Arquitetos e Agrônomos de Garça, no valor de R\$ 18.847,87 (dezoito mil,
26 oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos), sendo que o valor
27 final atestado pelo Gestor foi de R\$ 17.988,09 (dezessete mil, novecentos e
28 oitenta e oito reais e nove centavos), apurando para a entidade prestação
29 deficitária no valor de R\$ 2.004,75 (dois mil, quatro reais e setenta e cinco
30 centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 2.004,75
31 (dois mil, quatro reais e setenta e cinco centavos) ao Crea-SP, referente ao
32 exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 040/2017,
33 consoante a prestação de contas no valor R\$ 18.847,87 (dezoito mil, oitocentos e
34 quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos), sendo que o valor final atestado
35 pelo Gestor foi de R\$ 17.988,09 (dezessete mil, novecentos e oitenta e oito reais
36 e nove centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$
37 2.004,75 (dois mil, quatro reais e setenta e cinco centavos), devendo ser
38 comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 2.004,75 (dois mil, quatro reais e
39 setenta e cinco centavos) ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 626/2017).-----

40 **Nº de Ordem 12** – Processo C-532/2016 V2 – Associação dos Engenheiros,
41 Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri
42 (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-.-.-.-.-
 2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
 4 2017, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
 5 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
 6 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
 7 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
 8 Deliberação COTC/SP nº 041/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
 9 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
 10 Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri,
 11 no valor de R\$ 32.629,21 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte
 12 e um centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 32.516,85
 13 (trinta e dois mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos),
 14 apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 1.316,85 (um
 15 mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), referente ao exercício
 16 de 2016, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 041/2017, consoante a
 17 prestação de contas no valor R\$ 32.629,21 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte e
 18 nove reais e vinte e um centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi
 19 de R\$ 32.516,85 (trinta e dois mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e cinco
 20 centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$
 21 1.316,85 (um mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos).
 22 (Decisão PL/SP nº 627/2017).-.-.-.-.-
 23 **Nº de Ordem 13** – Processo C-594/2016 – Associação dos Engenheiros,
 24 Arquitetos e Agrônomos da Região de Barra Bonita e Igarapu do Tietê (Convênio
 25 – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do
 26 inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-.-.-.-.-
 27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
 29 2017, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
 30 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
 31 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
 32 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
 33 Deliberação COTC/SP nº 042/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
 34 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
 35 Arquitetos e Agrônomos da Região de Barra Bonita e Igarapu do Tietê, no valor de
 36 R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais), sendo que o valor final
 37 atestado pelo Gestor foi de R\$ 5.327,39 (cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e
 38 trinta e nove centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de
 39 R\$ 2.672,61 (dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e um
 40 centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 2.672,61
 41 (dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos) ao Crea-
 42 SP, referente ao exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 042/2017, consoante a prestação de contas no valor R\$ 5.580,00 (cinco mil,
2 quinhentos e oitenta reais), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$
3 5.327,39 (cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos),
4 apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 2.672,61 (dois mil,
5 seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos), devendo ser
6 comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 2.672,61 (dois mil, seiscentos e
7 setenta e dois reais e sessenta e um centavos) ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº
8 628/2017).-----

9 **Nº de Ordem 14** – Processo C-461/2016 – Associação de Engenharia de
10 Botucatu (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC,
11 nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
14 2017, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
15 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
16 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
17 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
18 Deliberação COTC/SP nº 043/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
19 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenharia de
20 Botucatu, no valor de R\$ 31.956,01 (trinta e um mil, novecentos e cinquenta e seis
21 reais e um centavo), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$
22 31.851,17 (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e dezessete
23 centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$
24 651,17 (seiscentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos), referente ao
25 exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 043/2017,
26 consoante a prestação de contas no valor R\$ 31.956,01 (trinta e um mil,
27 novecentos e cinquenta e seis reais e um centavo), sendo que o valor final
28 atestado pelo Gestor foi de R\$ 31.851,17 (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e
29 um reais e dezessete centavos), apurando para a entidade prestação
30 superavitária no valor de R\$ 651,17 (seiscentos e cinquenta e um reais e
31 dezessete centavos). (Decisão PL/SP nº 629/2017).-----

32 **Nº de Ordem 15** – Processo C-587/2016 V2 – Associação de Engenheiros e
33 Arquitetos de Santos (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
34 pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 31/2016
35 do Crea-SP.-----

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
38 2017, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
39 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
40 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
41 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
42 Deliberação COTC/SP nº 044/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e
2 Arquitetos de Santos, no valor de R\$ 78.699,22 (setenta e oito mil, seiscentos e
3 noventa e nove reais e vinte e dois centavos), sendo que o valor final atestado
4 pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas, apurando para a entidade
5 prestação deficitária no valor de R\$ 48.560,78 (quarenta e oito mil, quinhentos e
6 sessenta reais e setenta e oito centavos), devendo ser comunicada sobre a
7 devolução no valor de R\$ 48.560,78 (quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta
8 reais e setenta e oito centavos) ao Crea-SP, referente ao exercício de 2016,
9 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 044/2017, consoante a prestação
10 de contas no valor R\$ 78.699,22 (setenta e oito mil, seiscentos e noventa e nove
11 reais e vinte e dois centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor
12 coincidiu com a prestação de contas, apurando para a entidade prestação
13 deficitária no valor de R\$ 48.560,78 (quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta
14 reais e setenta e oito centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no
15 valor de R\$ 48.560,78 (quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais e setenta
16 e oito centavos) ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 630/2017).-----
17 **Nº de Ordem 16** – Processo C-504/2016 – Associação dos Engenheiros,
18 Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga (Convênio – prestação de
19 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º
20 do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-----
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
23 2017, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
24 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
25 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
26 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
27 Deliberação COTC/SP nº 045/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
28 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
29 Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga, no valor de R\$ 42.018,95
30 (quarenta e dois mil, dezoito reais e noventa e cinco centavos), sendo que o valor
31 final atestado pelo Gestor foi de R\$ 41.635,48 (quarenta e um mil, seiscentos e
32 trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos), apurando para a entidade
33 prestação deficitária no valor de R\$ 4.416,60 (quatro mil, quatrocentos e
34 dezesseis reais e sessenta centavos), devendo ser comunicada sobre a
35 devolução no valor de R\$ 4.416,60 (quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e
36 sessenta centavos) ao Crea-SP, referente ao exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar
37 a Deliberação COTC/SP nº 045/2017, consoante a prestação de contas no valor
38 R\$ 42.018,95 (quarenta e dois mil, dezoito reais e noventa e cinco centavos),
39 sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 41.635,48 (quarenta e um
40 mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos), apurando para a
41 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 4.416,60 (quatro mil, quatrocentos e
42 dezesseis reais e sessenta centavos), devendo ser comunicada sobre a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 devolução no valor de R\$ 4.416,60 (quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e
2 sessenta centavos) ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 631/2017).-----

3 **Nº de Ordem 17** – Processo C-501/2016 – Associação de Engenheiros,
4 Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém (Convênio – prestação de contas) –
5 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
6 Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-----

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
9 2017, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
10 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
11 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
12 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
13 Deliberação COTC/SP nº 046/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
14 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros,
15 Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém, no valor de R\$ 22.028,34 (vinte e dois mil,
16 vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), sendo que o valor final atestado pelo
17 Gestor foi de R\$ 21.946,29 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e
18 vinte e nove centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de
19 R\$ 2.541,31 (dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos),
20 devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 2.541,31 (dois mil,
21 quinhentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos) ao Crea-SP, referente
22 ao exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 046/2017,
23 consoante a prestação de contas no valor R\$ 22.028,34 (vinte e dois mil, vinte e
24 oito reais e trinta e quatro centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor
25 foi de R\$ 21.946,29 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e
26 nove centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$
27 2.541,31 (dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos),
28 devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 2.541,31 (dois mil,
29 quinhentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos) ao Crea-SP. (Decisão
30 PL/SP nº 632/2017).-----

31 **Nº de Ordem 18** – Processo C-470/2016 – Associação dos Engenheiros,
32 Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins (Convênio – prestação
33 de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo
34 6º do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-----

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
37 2017, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
38 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
39 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
40 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
41 Deliberação COTC/SP nº 047/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
42 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins, no valor de R\$
2 43.670,94 (quarenta e três mil, seiscentos e setenta reais e noventa e quatro
3 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 35.678,94 (trinta
4 e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos),
5 apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 8.321,06 (oito mil,
6 trezentos e vinte e um reais e seis centavos), devendo ser comunicada sobre a
7 devolução no valor de R\$ 8.321,06 (oito mil, trezentos e vinte e um reais e seis
8 centavos) ao Crea-SP, referente ao exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a
9 Deliberação COTC/SP nº 047/2017, consoante a prestação de contas no valor R\$
10 43.670,94 (quarenta e três mil, seiscentos e setenta reais e noventa e quatro
11 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 35.678,94 (trinta
12 e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos),
13 apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 8.321,06 (oito mil,
14 trezentos e vinte e um reais e seis centavos), devendo ser comunicada sobre a
15 devolução no valor de R\$ 8.321,06 (oito mil, trezentos e vinte e um reais e seis
16 centavos) ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 633/2017).-----
17 **Nº de Ordem 19** – Processo C-467/2016 V2 – Associação dos Engenheiros,
18 Arquitetos e Agrônomos da Região de Franca (Convênio – prestação de contas) –
19 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
20 Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-----
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
23 2017, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
24 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
25 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
26 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
27 Deliberação COTC/SP nº 048/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
28 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
29 Arquitetos e Agrônomos da Região de Franca, no valor de R\$ 102.782,27 (cento e
30 dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), sendo que o
31 valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas, apurando
32 para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 1.982,27 (um mil,
33 novecentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), referente ao exercício
34 de 2016, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 048/2017, consoante a
35 prestação de contas no valor R\$ 102.782,27 (cento e dois mil, setecentos e
36 oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), sendo que o valor final atestado pelo
37 Gestor coincidiu com a prestação de contas, apurando para a entidade prestação
38 superavitária no valor de R\$ 1.982,27 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e
39 vinte e sete centavos). (Decisão PL/SP nº 634/2017).-----
40 **Nº de Ordem 20** – Processo C-526/2016 V2 – Associação de Engenheiros e
41 Arquitetos de Praia Grande (Convênio – prestação de contas) – Processo
42 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 nº 31/2016 do Crea-SP:-----

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
4 2017, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
5 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
6 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
7 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
8 Deliberação COTC/SP nº 049/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
9 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e
10 Arquitetos de Praia Grande, no valor de R\$ 34.142,96 (trinta e quatro mil, cento e
11 quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), sendo que o valor final atestado
12 pelo Gestor foi de R\$ 33.952,94 (trinta e três mil, novecentos e cinquenta e dois
13 reais e noventa e quatro centavos), apurando para a entidade prestação
14 superavitária no valor de R\$ 352,94 (trezentos e cinquenta e dois reais e noventa
15 e quatro centavos), referente ao exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a
16 Deliberação COTC/SP nº 049/2017, consoante a prestação de contas no valor R\$
17 34.142,96 (trinta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e seis
18 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 33.952,94 (trinta
19 e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos),
20 apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 352,94
21 (trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos). (Decisão PL/SP
22 nº 635/2017).-----

23 **Nº de Ordem 21** – Processo C-528/2016 V2 – Associação dos Engenheiros e
24 Arquitetos de Jaú (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
25 pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 31/2016
26 do Crea-SP.-----

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
29 2017, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
30 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
31 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
32 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
33 Deliberação COTC/SP nº 050/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
34 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
35 Arquitetos de Jaú, no valor de R\$ 28.634,63 (vinte e oito mil, seiscentos e trinta e
36 quatro reais e sessenta e três centavos), sendo que o valor final atestado pelo
37 Gestor foi de R\$ 28.619,17 (vinte e oito mil, seiscentos e dezenove reais e
38 dezessete centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de
39 R\$ 12.980,83 (doze mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e três centavos),
40 devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 12.980,83 (doze mil,
41 novecentos e oitenta reais e oitenta e três centavos) ao Crea-SP, referente ao
42 exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 050/2017,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 consoante a prestação de contas no valor R\$ 28.634,63 (vinte e oito mil,
2 seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), sendo que o valor
3 final atestado pelo Gestor foi de R\$ 28.619,17 (vinte e oito mil, seiscentos e
4 dezenove reais e dezessete centavos), apurando para a entidade prestação
5 deficitária no valor de R\$ 12.980,83 (doze mil, novecentos e oitenta reais e oitenta
6 e três centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$
7 12.980,83 (doze mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e três centavos) ao
8 Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 636/2017).-----

9 **Nº de Ordem 22** – Processo C-450/2016 – Associação dos Engenheiros,
10 Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região (Convênio – prestação de
11 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º
12 do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-----

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
15 2017, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
16 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
17 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
18 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
19 Deliberação COTC/SP nº 051/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
20 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
21 Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte
22 mil reais), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 20.000,06 (vinte
23 mil reais e seis centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no
24 valor de R\$ 0,06 (seis centavos), referente ao exercício de 2016, **DECIDIU**
25 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 051/2017, consoante a prestação de contas
26 no valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que o valor final atestado pelo
27 Gestor foi de R\$ 20.000,06 (vinte mil reais e seis centavos), apurando para a
28 entidade prestação superavitária no valor de R\$ 0,06 (seis centavos). (Decisão
29 PL/SP nº 637/2017).-----

30 **Nº de Ordem 23** – Processo C-512/2016 – Associação de Engenharia, Arquitetura
31 e Agronomia de Leme (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
32 pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 31/2016
33 do Crea-SP.-----

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
36 2017, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
37 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
38 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
39 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
40 Deliberação COTC/SP nº 052/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
41 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenharia,
42 Arquitetura e Agronomia de Leme, no valor de R\$ 13.719,30 (treze mil, setecentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 e dezenove reais e trinta centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor
2 foi de R\$ 13.716,41 (treze mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e um
3 centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$
4 10.263,59 (dez mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove
5 centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 10.263,59
6 (dez mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos) ao Crea-
7 SP, referente ao exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
8 052/2017, consoante a prestação de contas no valor R\$ 13.719,30 (treze mil,
9 setecentos e dezenove reais e trinta centavos), sendo que o valor final atestado
10 pelo Gestor foi de R\$ 13.716,41 (treze mil, setecentos e dezesseis reais e
11 quarenta e um centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor
12 de R\$ 10.263,59 (dez mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove
13 centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 10.263,59
14 (dez mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos) ao Crea-
15 SP. (Decisão PL/SP nº 638/2017).-----

16 **Nº de Ordem 24** – Processo C-765/2016 – Associação dos Engenheiros
17 Agrônomos do Estado de São Paulo – AEASP (Apoio financeiro para evento –
18 prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso
19 II do artigo 6º do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-----

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
22 2017, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
23 referente ao apoio financeiro para o evento “XII Congresso Paulista de
24 Agronomia” realizado pela Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado de
25 São Paulo – AEASP no período de 20 a 22 de setembro de 2016, aprovada e
26 encaminhada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC;
27 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141
28 inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a
29 prestação de contas atestada pelo gestor no valor de R\$ 19.348,94 (dezenove mil,
30 trezentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos), referente a
31 realização do evento “XII Congresso Paulista de Agronomia”, promovido pela
32 Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo – AEASP,
33 devendo comunicar a entidade sobre a devolução no valor de R\$ 4.651,06 (quatro
34 mil, seiscentos e cinquenta e um reais e seis centavos) ao Crea-SP, consoante
35 Deliberação COTC/SP nº 053/2017. (Decisão PL/SP nº 639/2017).-----

36 **Nº de Ordem 25** – Processo C-589/2017 – Crea-SP (Calendário da Comissão
37 Especial Eleitoral Regional – exercício 2017) – Processo encaminhado pela
38 Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 151 do Regimento.-----

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
41 2017, apreciando o processo em referência, que trata do calendário de reuniões
42 para o exercício de 2017 da Comissão Especial Eleitoral Regional; considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição e composição da Comissão
2 Especial Eleitoral Regional – exercício 2017, conforme Decisão PL/SP nº
3 419/2017; considerando a necessidade de definição do calendário de reuniões;
4 considerando que a Diretoria do Crea-SP, aprovou o calendário de reuniões da
5 Comissão, nos termos dos artigos 68 e 151 do Regimento, com as seguintes
6 datas: 22/05, às 10h30min, “ad referendum” do Plenário; 09/06, 06/07, 25/07,
7 15/08, 23/08, 12/09, 04/10, 10/10, 18/10 e 23/10, às 10h00min; 13/11, às
8 08h00min; 14/11, às 10h00min; 16/11 e 17/11, às 14h00min; e, 21/11 e 24/11, às
9 10h00min, na Sede Rebouças – Ed. Santo Antonio de Sant’Anna Galvão,
10 **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da Comissão Especial Eleitoral
11 Regional – exercício 2017, conforme apresentado: referendar a reunião de
12 22/05/2017 e aprovar as seguintes datas: 09/06, 06/07, 25/07, 15/08, 23/08,
13 12/09, 04/10, 10/10, 18/10 e 23/10, às 10h00min; 13/11, às 08h00min; 14/11, às
14 10h00min; 16/11 e 17/11, às 14h00min; e, 21/11 e 24/11, às 10h00min, na Sede
15 Rebouças – Ed. Santo Antonio de Sant’Anna Galvão. (Decisão PL/SP nº
16 640/2017).-----
17 **Nº de Ordem 26** – Processo C-111/2017 – Comissão Permanente de Orçamento
18 e Tomada de Contas (Composição de Comissão Permanente) – Processo
19 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 132 do Regimento.-----
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
22 2017, apreciando o processo em referência, que trata da composição de
23 Comissão Permanente; considerando que na constituição da Comissão
24 Permanente de Orçamento e Tomada de Contas – COTC consta o Eng. Civ.
25 Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, como membro titular, eleito em Sessão
26 Plenária nº 2019, de 26 de janeiro de 2017 e como 1º Suplente o Eng. Quim.
27 Ademar Salgosa Júnior – Decisão PL/SP nº 009/2017; considerando que o Art.
28 132 do Regimento dispõe: “Os membros das comissões permanentes que
29 faltarem a três de suas sessões, sucessivas ou não, ou que se licenciarem por
30 quatro de suas reuniões deverão ser substituídos ad referendum do Plenário”;
31 considerando que o Conselheiro eleito pelo Plenário justificou ausência em 04
32 (quatro) reuniões da COTC ocorridas no presente exercício; considerando a
33 indicação do 1º Suplente, Conselheiro Eng. Quim. Ademar Salgosa Júnior, eleito
34 pelo Plenário, para assumir a titularidade na composição desta Comissão,
35 **DECIDIU** referendar a substituição do Eng. Civ. Carlos Alexandre da Graça Duro
36 Couto pelo Eng. Quim. Ademar Salgosa Júnior como membro titular na
37 composição da Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas –
38 COTC. (Decisão PL/SP nº 641/2017).-----
39 **Nº de Ordem 27** – Processo C-795/2015 – Comissão Especial de Processos
40 Eletrônicos dos Colegiados (Recomposição de Comissão Especial) – Processo
41 encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 152 do Regimento.-----
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
2 2017, apreciando o processo em referência, que trata de recomposição de
3 Comissão Especial; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a criação
4 da Comissão Especial – Processos Eletrônicos dos Colegiados, composta por um
5 representante de cada Câmara Especializada e um membro da Diretoria, com
6 prazo de funcionamento de 1 ano, sendo uma reunião mensal, conforme Decisão
7 Plenária PL/SP nº 599/2015, de 24/09/2015; considerando que, em atendimento
8 ao disposto no artigo 154 do Regimento Interno do Crea-SP, em 15 de setembro
9 de 2016, a Comissão Especial - Processos Eletrônicos dos Colegiados elaborou e
10 aprovou o relatório conclusivo dos trabalhos realizados nos exercícios de
11 2015/2016; considerando a solicitação de continuidade das atividades, com o
12 objetivo de acompanhar, participar das simulações e implantação do Sistema
13 Eletrônico de Informações-SEI, propondo melhorias e visando atender os prazos
14 do Termo de Adesão do SEI pré-determinado e do Decreto nº 8.539/2015;
15 considerando que, em 13/10/2016, o Plenário do Crea-SP aprovou a prorrogação
16 da Comissão Especial – Processos Eletrônicos dos Colegiados por igual período,
17 nos termos do art. 152 do Regimento Interno do Crea-SP, conforme Decisão
18 PL/SP nº 919/2016; considerando a necessidade de aprovar a composição da
19 Comissão Especial – Processos Eletrônicos dos Colegiados e a data da reunião;
20 considerando a proposta de recomposição da Comissão Especial – Processos
21 Eletrônicos dos Colegiados pelos seguintes membros: Eng. Amb. Euzébio Beli –
22 representante da CEEC; Eng. Ind. Eletr. e Eng. Seg. Trab Vladimir Chvojka Júnior
23 – representante da CEEE; Eng. Mec. Pedro Carvalho Filho – representante da
24 CEEMM; Eng. Agr. Juliana Maria Manieri Varandas – representante da CEA; Eng.
25 Agrim. Jussara Teresinha Tagliari Nogueira – representante da CEEA; Geol.
26 Edilson Pissato – representante da CAGE; Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado –
27 representante da CEEQ; Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva –
28 representante da CEEST e Eng. Comp. André Martinelli Agunzi; – representante
29 da Diretoria, sob a coordenação do Eng. Comp. André Martinelli Agunzi e
30 realização da primeira reunião na data de 27 de junho de 2017, as 14h00min, nas
31 dependências da Sede Rebouças do Crea-SP – Ed. Santo Antônio de Sant’Ana
32 Galvão, **DECIDIU** aprovar a recomposição da Comissão Especial – Processos
33 Eletrônicos dos Colegiados pelos seguintes membros: Eng. Amb. Euzébio Beli –
34 representante da CEEC; Eng. Ind. Eletr. e Eng. Seg. Trab. Vladimir Chvojka Júnior
35 – representante da CEEE; Eng. Mec. Pedro Carvalho Filho – representante da
36 CEEMM; Eng. Agr. Juliana Maria Manieri Varandas – representante da CEA; Eng.
37 Agrim. Jussara Teresinha Tagliari Nogueira – representante da CEEA; Geol.
38 Edilson Pissato – representante da CAGE; Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado –
39 representante da CEEQ; Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva –
40 representante da CEEST e Eng. Comp. André Martinelli Agunzi; – representante
41 da Diretoria, sob a coordenação do Eng. Comp. André Martinelli Agunzi e
42 realização da primeira reunião na data de 27 de junho de 2017, as 14h00min, nas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 dependências da Sede Rebouças do Crea-SP – Ed. Santo Antônio de Sant’Ana
2 Galvão. (Decisão PL/SP nº 642/2017).-----

3 **Nº de Ordem 28** – Processo C-195/2017 – Crea-SP (Composição do Grupo de
4 Trabalho “Estudos dos Sistemas de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana”) –
5 Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 175 do
6 Regimento.-----

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
9 2017, apreciando o processo em referência, que trata de composição de Grupo
10 de Trabalho; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição do
11 Grupo de Trabalho “Estudos dos Sistemas de Transporte, Trânsito e Mobilidade
12 Urbana” com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação,
13 com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros
14 especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência,
15 conforme Decisão PL/SP nº 135/2017; considerando que os membros do grupo
16 de trabalho são indicados pelo Plenário, conforme art. 175 do Regimento do Crea-
17 SP; considerando a proposta de composição do referido Grupo de Trabalho
18 conforme segue: Eng. Ind. Mec. José Agunzi Netto, Eng. Civ. Amaury Hernandez,
19 Eng. Civ. José Alberto de Barros Fial, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hideraldo
20 Rodrigues Gomes, Eng. Civ. Manoel Batista Neto e Eng. Civ. Henrique de
21 Campos Neto, sendo a primeira reunião no dia 21/06/2017, das 9h00min às
22 12h00min e das 13h30min às 16h30min, na Sede Rebouças, **DECIDIU** aprovar a
23 composição do Grupo de Trabalho “Estudos dos Sistemas de Transporte, Trânsito
24 e Mobilidade Urbana”, conforme apresentado: Eng. Ind. Mec. José Agunzi Netto,
25 Eng. Civ. Amaury Hernandez, Eng. Civ. José Alberto de Barros Fial, Eng. Civ. e
26 Eng. Seg. Trab. Hideraldo Rodrigues Gomes, Eng. Civ. Manoel Batista Neto e
27 Eng. Civ. Henrique de Campos Neto, sendo a primeira reunião no dia 21/06/2017,
28 das 9h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min, na Sede Rebouças.
29 (Decisão PL/SP nº 644/2017).-----

30 **Nº de Ordem 29** – Processo C-197/2017 – Crea-SP (Composição do Grupo de
31 Trabalho “Transporte, Manuseio e Armazenamento de Cargas Perigosas”) –
32 Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 175 do
33 Regimento.-----

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
36 2017, apreciando o processo em referência, que trata de composição de Grupo
37 de Trabalho; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição do
38 Grupo de Trabalho “Transporte, Manuseio e Armazenamento de Cargas
39 Perigosas” com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua
40 aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais
41 membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela
42 presidência, conforme Decisão PL/SP nº 136/2017; considerando que os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 membros do grupo de trabalho são indicados pelo Plenário, conforme art. 175 do
2 Regimento do Crea-SP; considerando a proposta de composição do referido
3 Grupo de Trabalho, conforme segue: Eng. Quim. Francisco Innocêncio Pereira,
4 Eng. Quim. Zeinar Hilsin Sondahl, Eng. Mec. Paulo Cesar Durante, Eng. Mec.
5 Rafael Ribas Espósito, Tec. Mec. Benedito Carlos de Souza e Eng. Eletr. Álvaro
6 Luiz Dias de Oliveira, sendo a primeira reunião no dia 21/06/2017, das 9h00min
7 às 12h00min e das 13h30min às 16h30min, na Sede Rebouças, **DECIDIU** aprovar
8 a composição do Grupo de Trabalho “Transporte, Manuseio e Armazenamento de
9 Cargas Perigosas”, conforme apresentado: Eng. Quim. Francisco Innocêncio
10 Pereira, Eng. Quim. Zeinar Hilsin Sondahl, Eng. Mec. Paulo Cesar Durante, Eng.
11 Mec. Rafael Ribas Espósito, Tec. Mec. Benedito Carlos de Souza e Eng. Eletr.
12 Álvaro Luiz Dias de Oliveira, sendo a primeira reunião no dia 21/06/2017, das
13 9h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min, na Sede Rebouças.
14 (Decisão PL/SP nº 645/2017).-.....

15 **Nº de Ordem 30** – Processo C-198/2017 – Crea-SP (Composição do Grupo de
16 Trabalho “Tecnologia da Informação e Telecomunicação”) – Processo
17 encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 175 do Regimento.-.....

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
20 2017, apreciando o processo em referência, que trata de composição de Grupo
21 de Trabalho; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição do
22 Grupo de Trabalho “Tecnologia da Informação e Telecomunicação” com prazo de
23 trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de
24 até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a
25 ser estudada, a serem definidos pela presidência, conforme Decisão PL/SP nº
26 137/2017; considerando que os membros do grupo de trabalho são indicados pelo
27 Plenário, conforme art. 175 do Regimento do Crea-SP; considerando a proposta
28 de composição do referido Grupo de Trabalho, conforme segue: Eng. Amb.
29 Fernando dos Santos Martins, Eng. Eletr. Ricardo Rodrigues França, Eng. Eletr.
30 Aquira Takizawa, Tec. Eletron. Rafael Augusto Pereira dos Santos e Eng. Eletr.
31 Felipe Antonio Xavier Andrade, sendo a primeira reunião no dia 21/06/2017, das
32 9h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min, na Sede Rebouças,
33 **DECIDIU** aprovar a composição do Grupo de Trabalho “Tecnologia da Informação
34 e Telecomunicação”, conforme apresentado: Eng. Amb. Fernando dos Santos
35 Martins, Eng. Eletr. Ricardo Rodrigues França, Eng. Eletr. Aquira Takizawa, Tec.
36 Eletron. Rafael Augusto Pereira dos Santos e Eng. Eletr. Felipe Antonio Xavier
37 Andrade, sendo a primeira reunião no dia 21/06/2017, das 9h00min às 12h00min
38 e das 13h30min às 16h30min, na Sede Rebouças. (Decisão PL/SP nº 646/2017).-

39 **Nº de Ordem 31** – Processo C-210/2017 – Crea-SP (Composição do Grupo de
40 Trabalho “Inspeção e Fiscalização Predial Periódica”) – Processo encaminhado
41 pela Presidência, nos termos do artigo 175 do Regimento.-.....

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
2 2017, apreciando o processo em referência, que trata de composição de Grupo
3 de Trabalho; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição do
4 Grupo de Trabalho “Inspeção e Fiscalização Predial Periódica” com prazo de
5 trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de
6 até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a
7 ser estudada, a serem definidos pela presidência, conforme Decisão PL/SP nº
8 141/2017; considerando que os membros do grupo de trabalho são indicados pelo
9 Plenário, conforme art. 175 do Regimento do Crea-SP; considerando a proposta
10 de composição do referido Grupo de Trabalho, conforme segue: Eng. Civ.
11 Aguinaldo Vendrame, Eng. Civ. Avilson Ferreira de Almeida, Eng. Civ. Nilton de
12 Oliveira e Silva, Eng. Civ. Ranulfo Félix da Silva Júnior, Eng. Mec. Fábio Paulo
13 Francato e Eng. Civ. Marcelo Chaves Zago, sendo a primeira reunião no dia
14 21/06/2017, das 9h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min, na Sede
15 Rebouças, **DECIDIU** aprovar a composição do Grupo de Trabalho “Inspeção e
16 Fiscalização Predial Periódica”, conforme apresentado: Eng. Civ. Aguinaldo
17 Vendrame, Eng. Civ. Avilson Ferreira de Almeida, Eng. Civ. Nilton de Oliveira e
18 Silva, Eng. Civ. Ranulfo Félix da Silva Júnior, Eng. Mec. Fábio Paulo Francato e
19 Eng. Civ. Marcelo Chaves Zago, sendo a primeira reunião no dia 21/06/2017, das
20 9h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min, na Sede Rebouças.
21 (Decisão PL/SP nº 647/2017).-.....
22 **Nº de Ordem 32** – Processo C-213/2017 – Crea-SP (Composição do Grupo de
23 Trabalho “Saneamento”) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos
24 do artigo 175 do Regimento.-.....
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
27 2017, apreciando o processo em referência, que trata de composição de Grupo
28 de Trabalho; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição do
29 Grupo de Trabalho “Saneamento” com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a
30 contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros
31 regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem
32 definidos pela presidência, conforme Decisão PL/SP nº 144/2017; considerando
33 que os membros do grupo de trabalho são indicados pelo Plenário, conforme art.
34 175 do Regimento do Crea-SP; considerando a proposta de composição do
35 referido Grupo de Trabalho, conforme segue: Eng. Sanit. Neuroberto Silva, Eng.
36 Amb. Anderson Assis Nogueira, Eng. Sanit. Francisco José Justo, Eng. Quim.
37 José Eduardo Wanderley de A. Cavalcanti, Eng. Amb. Rafael H. Gonçalves e Eng.
38 Civ. Aparecido Vanderlei Festi, sendo a primeira reunião no dia 21/06/2017, das
39 9h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min, na Sede Rebouças,
40 **DECIDIU** aprovar a composição do Grupo de Trabalho “Saneamento”, conforme
41 apresentado: Eng. Sanit. Neuroberto Silva, Eng. Amb. Anderson Assis Nogueira,
42 Eng. Sanit. Francisco José Justo, Eng. Quim. José Eduardo Wanderley de A.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 Cavalcanti, Eng. Amb. Rafael H. Gonçalves e Eng. Civ. Aparecido Vanderlei Festi,
2 sendo a primeira reunião no dia 21/06/2017, das 9h00min às 12h00min e das
3 13h30min às 16h30min, na Sede Rebouças. (Decisão PL/SP nº 648/2017).-.-.-.-.-.
4 **Nº de Ordem 33** – Processo C-214/2017 – Crea-SP (Composição do Grupo de
5 Trabalho “Recursos Hídricos”) – Processo encaminhado pela Presidência, nos
6 termos do artigo 175 do Regimento.-.-.-.-.-.
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
9 2017, apreciando o processo em referência, que trata de composição de Grupo
10 de Trabalho; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição do
11 Grupo de Trabalho “Recursos Hídricos” com prazo de trabalho de 4 (quatro)
12 meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois)
13 conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser
14 estudada, a serem definidos pela presidência, conforme Decisão PL/SP nº
15 145/2017; considerando que os membros do grupo de trabalho são indicados pelo
16 Plenário, conforme art. 175 do Regimento do Crea-SP; considerando a proposta
17 de composição do referido Grupo de Trabalho, conforme segue: Eng. Sanit. Luci
18 Merhy Martins Braga, Eng. Sanit. Celso Figueiredo, Eng. Amb. Paul Roberto Silva
19 Júnior, Eng. Civ. Fernando Pierozzi D’Urso, Eng. Agr. Edarge Marcondes e Eng.
20 Minas. Ana Margarida Malheiros Sansão, sendo a primeira reunião no dia
21 21/06/2017, das 9h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min, na Sede
22 Rebouças, **DECIDIU** aprovar a composição do Grupo de Trabalho “Recursos
23 Hídricos”, conforme apresentado: Eng. Sanit. Luci Merhy Martins Braga, Eng.
24 Sanit. Celso Figueiredo, Eng. Amb. Paul Roberto Silva Júnior, Eng. Civ. Fernando
25 Pierozzi D’Urso, Eng. Agr. Edarge Marcondes e Eng. Minas. Ana Margarida
26 Malheiros Sansão, sendo a primeira reunião no dia 21/06/2017, das 9h00min às
27 12h00min e das 13h30min às 16h30min, na Sede Rebouças. (Decisão PL/SP nº
28 649/2017).-.-.-.-.-.
29 **Nº de Ordem 34** – Processo C-196/2017 – Crea-SP (Composição do Grupo de
30 Trabalho “Parceria entre Crea-SP, Prefeituras Municipais e Entidades de Classe”)
31 – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 175 do
32 Regimento.-.-.-.-.-.
33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
35 2017, apreciando o processo em referência, que trata de composição de Grupo
36 de Trabalho; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição do
37 Grupo de Trabalho “Parceria entre Crea-SP, Prefeituras Municipais e Entidades de
38 Classe” com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação,
39 com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros
40 especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência,
41 conforme Decisão PL/SP nº 151/2017; considerando que os membros do grupo
42 de trabalho são indicados pelo Plenário, conforme art. 175 do Regimento do Crea-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 SP; considerando a proposta de composição do referido Grupo de Trabalho,
2 conforme segue: Eng. Civ. Luís Chorilli Neto, Eng. Civ. Nilva Solange Couto, Eng.
3 Civ. Constantino Alexandre Vourlis, Eng. Civ. Marcelo Henrique da Silva, Eng. Civ.
4 Joni Matos Incheглу e Eng. Civ. Roberto Gradella Ferreira Pinto, sendo a primeira
5 reunião no dia 26/06/2017, das 9h00min às 12h00min e das 13h30min às
6 16h30min, na Sede Rebouças, **DECIDIU** aprovar a composição do Grupo de
7 Trabalho “Parceria entre Crea-SP, Prefeituras Municipais e Entidades de Classe”,
8 conforme apresentado: Eng. Civ. Luís Chorilli Neto, Eng. Civ. Nilva Solange
9 Couto, Eng. Civ. Constantino Alexandre Vourlis, Eng. Civ. Marcelo Henrique da
10 Silva, Eng. Civ. Joni Matos Incheглу e Eng. Civ. Roberto Gradella Ferreira Pinto,
11 sendo a primeira reunião no dia 26/06/2017, das 9h00min às 12h00min e das
12 13h30min às 16h30min, na Sede Rebouças. (Decisão PL/SP nº 650/2017).-.-.-.-.-.
13 **Nº de Ordem 36** – Processo C-202/2017 – Crea-SP (Composição do Grupo de
14 Trabalho “Manual para Obras e Serviços Técnicos em Condomínios – NBR
15 16280”) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 175 do
16 Regimento.-.-.-.-.-.
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
19 2017, apreciando o processo em referência, que trata de composição de Grupo
20 de Trabalho; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição do
21 Grupo de Trabalho “Manual para Obras e Serviços Técnicos em Condomínios –
22 NBR 16280” com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua
23 aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais
24 membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela
25 presidência, conforme Decisão PL/SP nº 154/2017; considerando que os
26 membros do grupo de trabalho são indicados pelo Plenário, conforme art. 175 do
27 Regimento do Crea-SP; considerando a proposta de composição do referido
28 Grupo de Trabalho, conforme segue: Eng. Civ. Rogério Luiz Balsante, Eng. Civ.
29 Carlos Eduardo de Souza, Eng. Civ. Norberto Falseti, Eng. Mec. Edernício Turini,
30 Eng. Civ. João Francisco Serra e Eng. Mec. Paulo Eduardo Lorensini, sendo a
31 primeira reunião no dia 26/06/2017, das 9h00min às 12h00min e das 13h30min às
32 16h30min, na Sede Rebouças, **DECIDIU** aprovar a composição do Grupo de
33 Trabalho “Manual para Obras e Serviços Técnicos em Condomínios – NBR
34 16280”, conforme apresentado: Eng. Civ. Rogério Luiz Balsante, Eng. Civ. Carlos
35 Eduardo de Souza, Eng. Civ. Norberto Falseti, Eng. Mec. Edernício Turini, Eng.
36 Civ. João Francisco Serra e Eng. Mec. Paulo Eduardo Lorensini, sendo a primeira
37 reunião no dia 26/06/2017, das 9h00min às 12h00min e das 13h30min às
38 16h30min, na Sede Rebouças. (Decisão PL/SP nº 652/2017).-.-.-.-.-.
39 **Nº de Ordem 37** – Processo C-206/2017 – Crea-SP (Composição do Grupo de
40 Trabalho “Controle de Pragas Urbanas”) – Processo encaminhado pela
41 Presidência, nos termos do artigo 175 do Regimento.-.-.-.-.-.
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
2 2017, apreciando o processo em referência, que trata de composição de Grupo
3 de Trabalho; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição do
4 Grupo de Trabalho “Controle de Pragas Urbanas” com prazo de trabalho de 4
5 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois)
6 conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser
7 estudada, a serem definidos pela presidência, conforme Decisão PL/SP nº
8 156/2017; considerando que os membros do grupo de trabalho são indicados pelo
9 Plenário, conforme art. 175 do Regimento do Crea-SP; considerando a proposta
10 de composição do referido Grupo de Trabalho, conforme segue: Eng. Agr. Rafael
11 Giroto, Eng. Agr. Ailton Nonato, Eng. Agr. Marcos Gennaro, Eng. Agr. Celso
12 Roberto Panzani, Eng. Agr. Ronan Gualberto e Eng. Agr. Carlos Massaru
13 Watanabe, sendo a primeira reunião no dia 26/06/2017, das 9h00min às
14 12h00min e das 13h30min às 16h30min, na Sede Rebouças, **DECIDIU** aprovar a
15 composição do Grupo de Trabalho “Controle de Pragas Urbanas”, conforme
16 apresentado: Eng. Agr. Rafael Giroto, Eng. Agr. Ailton Nonato, Eng. Agr. Marcos
17 Gennaro, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Agr. Ronan Gualberto e Eng.
18 Agr. Carlos Massaru Watanabe, sendo a primeira reunião no dia 26/06/2017, das
19 9h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min, na Sede Rebouças.
20 (Decisão PL/SP nº 653/2017).-.-.-.-.-
21 **Nº de Ordem 38** – Processo C-463/2017 – Crea-SP (Composição do Grupo de
22 Trabalho “Estádios de Futebol”) – Processo encaminhado pela Presidência, nos
23 termos do artigo 175 do Regimento.-.-.-.-.-
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
26 2017, apreciando o processo em referência, que trata de composição de Grupo
27 de Trabalho; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição do
28 Grupo de Trabalho “Estádios de Futebol” com prazo de trabalho de 4 (quatro)
29 meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois)
30 conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser
31 estudada, a serem definidos pela presidência, conforme Decisão PL/SP nº
32 213/2017; considerando que os membros do grupo de trabalho são indicados pelo
33 Plenário, conforme art. 175 do Regimento do Crea-SP; considerando a proposta
34 de composição do referido Grupo de Trabalho, conforme segue: Eng. Civ. Bruno
35 Moreira da Silva, Eng. Civ. Onorio Norio Kobayashi, Eng. Civ. Deborah Sartori,
36 Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Marcos Muzatio, Eng. Eletr. Renato Becker e Eng.
37 Civ. José Marcos Nogueira, sendo a primeira reunião no dia 26/06/2017, das
38 9h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min, na Sede Rebouças,
39 **DECIDIU** aprovar a composição do Grupo de Trabalho “Estádios de Futebol”,
40 conforme apresentado: Eng. Civ. Bruno Moreira da Silva, Eng. Civ. Onorio Norio
41 Kobayashi, Eng. Civ. Deborah Sartori, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Marcos
42 Muzatio, Eng. Eletr. Renato Becker e Eng. Civ. José Marcos Nogueira, sendo a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 primeira reunião no dia 26/06/2017, das 9h00min às 12h00min e das 13h30min às
2 16h30min, na Sede Rebouças. (Decisão PL/SP nº 654/2017).-----

3 **Nº de Ordem 39** – Processo C-461/2017 – Crea-SP (Composição do Grupo de
4 Trabalho “CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente”) – Processo
5 encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 175 do Regimento.-----

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
8 2017, apreciando o processo em referência, que trata de composição de Grupo
9 de Trabalho; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição do
10 Grupo de Trabalho “CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente” com
11 prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a
12 composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros
13 especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência,
14 conforme Decisão PL/SP nº 211/2017; considerando que os membros do grupo
15 de trabalho são indicados pelo Plenário, conforme art. 175 do Regimento do Crea-
16 SP; considerando a proposta de composição do referido Grupo de Trabalho,
17 conforme segue: Eng. Civ. Rafael Ricardi Irineu, Eng. Ind. Mec. Elio Lopes dos
18 Santos, Eng. Ftal. Fernando José Novais Rodrigues Júnior, Eng. Agr. William
19 Alvarenga Portela, Geol. Fernando Machado Alves e Eng. Amb. José Antonio
20 Dutra Silva, sendo a primeira reunião no dia 26/06/2017, das 9h00min às
21 12h00min e das 13h30min às 16h30min, na Sede Rebouças, **DECIDIU** aprovar a
22 composição do Grupo de Trabalho “CONSEMA – Conselho Estadual do Meio
23 Ambiente”, conforme apresentado: Eng. Civ. Rafael Ricardi Irineu, Eng. Ind. Mec.
24 Elio Lopes dos Santos, Eng. Ftal. Fernando José Novais Rodrigues Júnior, Eng.
25 Agr. William Alvarenga Portela, Geol. Fernando Machado Alves e Eng. Amb. José
26 Antonio Dutra Silva, sendo a primeira reunião no dia 26/06/2017, das 9h00min às
27 12h00min e das 13h30min às 16h30min, na Sede Rebouças. (Decisão PL/SP nº
28 655/2017).-----

29 **Nº de Ordem 40** – Processo C-193/2017 – Crea-SP (Composição do Grupo de
30 Trabalho “Engenharia no trabalho em altura – NR35 – Anexo II – Sistema de
31 Ancoragem”) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo
32 175 do Regimento.-----

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
35 2017, apreciando o processo em referência, que trata de composição de Grupo
36 de Trabalho; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição do
37 Grupo de Trabalho “Engenharia no trabalho em altura – NR35 – Anexo II –
38 Sistema de Ancoragem” com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de
39 sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e
40 demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela
41 presidência, conforme Decisão PL/SP nº 134/2017; considerando que os
42 membros do grupo de trabalho são indicados pelo Plenário, conforme art. 175 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 Regimento do Crea-SP; considerando a proposta de composição do referido
2 Grupo de Trabalho, conforme segue: Eng. Civ. Juliana Correia Bertocco Mazarelli,
3 Eng. Elet. e Eng. Seg. Trab. Aguinaldo Bizzo de Almeida, Eng. Seg. Trab. Dilson
4 Luiz Leite, Eng. Civ. Dirceu Silva dos Santos, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Rust
5 Kleber Ferreira Moraes e Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Francisco Trevizane, sendo a
6 primeira reunião no dia 26/06/2017, das 9h00min às 12h00min e das 13h30min às
7 16h30min, na Sede Rebouças, **DECIDIU** aprovar a composição do Grupo de
8 Trabalho “Engenharia no trabalho em altura – NR35 – Anexo II – Sistema de
9 Ancoragem”, conforme apresentado: Eng. Civ. Juliana Correia Bertocco Mazarelli,
10 Eng. Elet. e Eng. Seg. Trab. Aguinaldo Bizzo de Almeida, Eng. Seg. Trab. Dilson
11 Luiz Leite, Eng. Civ. Dirceu Silva dos Santos, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Rust
12 Kleber Ferreira Moraes e Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Francisco Trevizane, sendo a
13 primeira reunião no dia 26/06/2017, das 9h00min às 12h00min e das 13h30min às
14 16h30min, na Sede Rebouças. (Decisão PL/SP nº 656/2017).-.-.-.-.-
15 **Nº de Ordem 41** – Processo C-459/2017 – Crea-SP (Calendário do Grupo de
16 Trabalho “Aplicação do Livro de Ordem”) – Processo encaminhado pela Diretoria,
17 nos termos do artigo 175 do Regimento.-.-.-.-.-
18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
20 2017, apreciando o processo em referência, que trata de calendário de Grupo de
21 Trabalho; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição,
22 composição do Grupo de Trabalho “Aplicação do Livro de Ordem” e a data da
23 primeira reunião em 12/04/2017, conforme Decisão PL/SP nº 209/2017;
24 considerando a proposta de calendário de reuniões com as seguintes datas:
25 17/05/2017 “ad referendum” da Diretoria e do Plenário e 14/06/2017 e 12/07/2017,
26 das 9h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min, na Sede Rebouças,
27 **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões do Grupo de Trabalho “Aplicação do
28 Livro de Ordem”, conforme apresentado, com as seguintes datas: 17/05/2017 “ad
29 referendum” do Plenário e 14/06/2017 e 12/07/2017, das 9h00min às 12h00min e
30 das 13h30min às 16h30min, na Sede Rebouças. (Decisão PL/SP nº 657/2017).-.-.
31 **Nº de Ordem 42** – Processo C-201/2017 – Crea-SP (Composição do Grupo de
32 Trabalho “Poda de Árvores”) – Processo encaminhado pela Presidência, nos
33 termos do artigo 175 do Regimento.-.-.-.-.-
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
36 2017, apreciando o processo em referência, que trata de composição de Grupo
37 de Trabalho; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição do
38 Grupo de Trabalho “Poda de Árvores” com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses,
39 a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros
40 regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem
41 definidos pela presidência, conforme Decisão PL/SP nº 138/2017; considerando
42 que os membros do grupo de trabalho são indicados pelo Plenário, conforme art.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 175 do Regimento do Crea-SP; considerando a proposta de composição do
2 referido Grupo de Trabalho, conforme segue: Eng. Ftal. Maria Angela de Castro
3 Panzieri, Eng. Agr. André Luiz Borrasca, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki. Eng. Agr.
4 Carlos Alberto Crociollo, Eng. Agr. Cássio Roberto Oliveira e Eng. Agr. Laudinei
5 José Romanini, sendo a primeira reunião no dia 21/06/2017, das 9h00min às
6 12h00min e das 13h30min às 16h30min, na Sede Rebouças, **DECIDIU** aprovar a
7 composição do Grupo de Trabalho “Poda de Árvores”, conforme apresentado:
8 Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri, Eng. Agr. André Luiz Borrasca, Eng.
9 Agr. Marcelo Akira Suzuki. Eng. Agr. Carlos Alberto Crociollo, Eng. Agr. Cássio
10 Roberto Oliveira e Eng. Agr. Laudinei José Romanini, sendo a primeira reunião no
11 dia 21/06/2017, das 9h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min, na Sede
12 Rebouças. (Decisão PL/SP nº 658/2017).-----
13 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**-----
14 Processos que vêm ao plenário para apreciação de requerimento de registro e/ou
15 anotação / revalidação de responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s)
16 jurídica(s), em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº
17 336/1989 do Confea.-----
18 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-----
19 Sem prazo de revisão – CEEMM.-----
20 **Nº de Ordem 49** – Processo F-2443/2013 – P. Henrique Weise Engenharia – Eng.
21 Aeron. Paulo Henrique Weise (sócio) (Decisão PL/SP nº 664/2017).-----
22 Sem prazo de revisão – CAGE.-----
23 **Nº de Ordem 51** – Processo F-22070/1991 P1 – M F L – Mineração Ferro Ligas
24 Ltda. ME – Tec. Miner. Josué Alves dos Santos (contratado) (Decisão PL/SP nº
25 666/2017).-----
26 Sem prazo de revisão – CEEC.-----
27 **Nº de Ordem 52** – Processo F-22059/2004 – L. R. Campos Construções Ltda. –
28 Eng. Civ. Washington Luiz de Campos (contratado) (Decisão PL/SP nº 667/2017);
29 **Nº de Ordem 55** – Processo F-3976/2016 – Tvalle Incorporações Ltda. – Eng. Civ.
30 Thiers Lancellotte do Valle e Eng. Civ. Thiago Lancellotte do Valle (sócios)
31 (Decisão PL/SP nº 668/2017); **Nº de Ordem 58** – Processo F-28/2017 – Multcasa
32 Construtora Ltda. – Eng. Civ. Ana Paula Ribeiro de Lara (contratada) (Decisão
33 PL/SP nº 671/2017); **Nº de Ordem 59** – Processo F-4075/2016 – Guilherme
34 Marques dos Santos Cardoso – Eng. Civ. Marcelo Vivan Vieira (contratado)
35 (Decisão PL/SP nº 672/2017); **Nº de Ordem 61** – Processo F-61/2017 – Palatium
36 Engenharia, Projetos e Construções Ltda. ME – Eng. Civ. Ivan dos Reis Martins
37 (sócio) (Decisão PL/SP nº 674/2017); **Nº de Ordem 63** – Processo F-295/2009 P1
38 – V. de Souza Ferreira & Cia. Ltda. ME – Eng. Civ. Vagner Vidal Fernandes
39 (contratado) (Decisão PL/SP nº 676/2017).-----
40 Sem prazo de revisão – CEEE.-----
41 **Nº de Ordem 64** – Processo F-65/2013 V1 – Glaucius Botosso ME – Tec.
42 Telecom. Glaucius Botosso (sócio) (Decisão PL/SP nº 677/2017).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

- 1 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEC.....
- 2 **Nº de Ordem 45** – Processo F-4143/2016 – Masotti Indaiatuba Empreendimentos
- 3 Ltda. – Eng. Civ. Eduardo Marciel Bertaco (contratado) (Decisão PL/SP nº
- 4 660/2017); **Nº de Ordem 56** – Processo F-29025/1998 V2 – Italiano
- 5 Terraplenagem Ltda. ME – Eng. Civ. e Tec. Edif. Welber Ricardo Picolo
- 6 (contratado) (Decisão PL/SP nº 669/2017); **Nº de Ordem 57** – Processo F-
- 7 4413/2016 – Tracon Projetos Cíveis e Ambientais Ltda. – Eng. Civ. Luís Paulo de
- 8 Jesus Sardinha (contratado) (Decisão PL/SP nº 670/2017); **Nº de Ordem 60** –
- 9 Processo F-4254/2016 – Jaime Silveira Júnior ME – Eng. Civ. Neidemar
- 10 Rodrigues dos Santos (contratado) (Decisão PL/SP nº 673/2017); **Nº de Ordem**
- 11 **62** – Processo F-438/2017 – Cyrela Brazil Realty S. A. Empreendimentos e
- 12 Participações – Eng. Civ. Antonio Carlos Zorzi (contratado) (Decisão PL/SP nº
- 13 675/2017).....
- 14 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEMM.....
- 15 **Nº de Ordem 46** – Processo F-12117/2004 V2 – Total Fitness do Brasil Aparelhos
- 16 para Ginástica Eireli EPP – Eng. Mec. Anderson Tomintes de Souza (contratado)
- 17 (Decisão PL/SP nº 661/2017); **Nº de Ordem 47** – Processo F-3193/2015 – JFC
- 18 Construção e Montagens Ltda. ME – Eng. Mec. Marcos David Tizziani
- 19 (contratado) (Decisão PL/SP nº 662/2017); **Nº de Ordem 48** – Processo F-
- 20 1248/2007 original e V2 – Var Pneus Ltda. – Eng. Mec. José Carlos Cannizza
- 21 (contratado) (Decisão PL/SP nº 663/2017).....
- 22 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CAGE.....
- 23 **Nº de Ordem 50** – Processo F-3932/2016 – Protec Socorro Projetos e
- 24 Consultorias Ltda. ME – Eng. Minas Bruno Forner Bonetti (sócio) (Decisão PL/SP
- 25 nº 665/2017).....
- 26 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de
- 27 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
- 28 Instrução nº 2.141, aprovados **pelas Câmaras**, em face do disposto no parágrafo
- 29 único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea.....
- 30 Pelo deferimento da anotação / revalidação.....
- 31 Sem prazo de revisão – CEEMM.....
- 32 **Nº de Ordem 67** – Processo F-3182/2005 V2 – Reclal Reboques Ltda. ME – Eng.
- 33 Mec. Filipe Amaral Coneglian (contratado) (Decisão PL/SP nº 679/2017).....
- 34 Sem prazo de revisão – CEEC.....
- 35 **Nº de Ordem 77** – Processo F-13089/2003 V2 – Signori Terraplenagem,
- 36 Comércio e Pavimentação Ltda. – Eng. Civ. Kleber Roberto de Almeida
- 37 (contratado) (Decisão PL/SP nº 689/2017).....
- 38 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEMM.....
- 39 **Nº de Ordem 65** – Processo F-3553/2016 – Iron Blindados Ltda. – Eng. Oper.
- 40 Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. José Roberto Kirallaha Leone (contratado)
- 41 (Decisão PL/SP nº 615/2017); **Nº de Ordem 66** – Processo F-346/2014 – Division
- 42 Turbos Brasil Ltda. – Eng. Aeron. Paulo Henrique Weise (contratado) (Decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 PL/SP nº 678/2017); **Nº de Ordem 68** – Processo F-12129/2004 V2 – Total Press
 2 Ind. de Aparelhos para Ginástica Ltda. EPP – Eng. Mec. Anderson Tomintes de
 3 Souza (contratado) (Decisão PL/SP nº 680/2017); **Nº de Ordem 69** – Processo F-
 4 632/2016 – Bravo – Comércio e Locação Ltda. EPP – Eng. Mec. Filipe Amaral
 5 Coneglian (contratado) (Decisão PL/SP nº 681/2017); **Nº de Ordem 71** –
 6 Processo F-1393/2009 V2 – Rodocap Implementos Rodoviários Ltda. – Eng. Ind.
 7 Mec. Izequiel Antonio da Silva (contratado) (Decisão PL/SP nº 683/2017); **Nº de**
 8 **Ordem 72** – Processo F-1546/2016 – Antonio A. Fernandes EPP – Eng. Prod.
 9 Mec. Ricardo Rezende Savi (contratado) (Decisão PL/SP nº 684/2017); **Nº de**
 10 **Ordem 74** – Processo F-32029/2002 – Saldanha & Saldanha Ltda. EPP – Eng.
 11 Mec. Carlos Rodrigo Carrasco Degaspere (contratado) (Decisão PL/SP nº
 12 686/2017); **Nº de Ordem 75** – Processo F-3553/2011 V2 – Esper & Florêncio
 13 Assistência e Serviço Ltda. EPP – Eng. Prod. Mec. e Tec. Mec. Eleandro Wagner
 14 Batista da Silva (contratado) (Decisão PL/SP nº 687/2017); **Nº de Ordem 76** –
 15 Processo F-3719/2014 – Meirelles & Meirelles Engenharia – EIRELI – Eng. Civ.,
 16 Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Rogério Di Nicolo (contratado) (Decisão PL/SP nº
 17 688/2017).-----
 18 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEC.-----
 19 **Nº de Ordem 78** – Processo F-277/2017 – Construtora Graças Ltda. ME – Eng.
 20 Civ. Lucimar Gaspar (contratada) (Decisão PL/SP nº 690/2017).-----
 21 Com prazo de revisão no período de 23/04/2013 a 28/05/2015 – CEEMM.-----
 22 **Nº de Ordem 70** – Processo F-1194/2013 V2 – CML Service Montagens
 23 Industriais Ltda. – Eng. Mec. Antonio Luiz Gonzalez Sanchez (contratado)
 24 (Decisão PL/SP nº 682/2017).-----
 25 Diversos – CEEMM.-----
 26 **Nº de Ordem 73** – Processo F-76/2015 – Polo Capuava – Inspeção Veicular Ltda.
 27 EPP – Eng. Mec. André Teixeira Miranda (no período de 13/01/2015 a 29/05/2015)
 28 e Eng. Mec. José Carlos Canizza (com prazo de revisão de 01 (um) ano)
 29 (contratados) (Decisão PL/SP nº 685/2017).-----
 30 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de
 31 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
 32 Instrução nº 2.163, aprovados pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica,
 33 em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do
 34 Confea.-----
 35 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-----
 36 Sem prazo de revisão.-----
 37 **Nº de Ordem 79** – Processo F-21062/1997 V2 – Fera Construtora, Geotecnia e
 38 Fundações Ltda. – Eng. Eletric. Marcos Antonio Ribeiro (contratado) (Decisão
 39 PL/SP nº 691/2017).-----
 40 **OUTROS PROCESSOS DE ORDEM “F”.**-----
 41 **Nº de Ordem 44** – Processo F-20173/2002 – Mirasolda Indústria e Comércio
 42 Ltda. ME (Requer Registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Edison Pirani
 2 Passos.....
 3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
 5 2017, apreciando o processo em referência, que trata de registro da empresa
 6 Mirasolda Indústria e Comércio Ltda. ME e de anotação de responsável técnico;
 7 considerando que o presente processo foi encaminhado ao Plenário do Crea-SP
 8 para análise do recurso protocolado pela interessada em face da decisão
 9 proferida pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que
 10 indeferiu a anotação do Tec. Mec. Fábio Pinheiro, como responsável técnico,
 11 determinando a indicação de profissional com atribuições do artigo 12 da
 12 Resolução nº 218/73, do Confea, para assumir a responsabilidade técnica pelas
 13 atividades relacionadas à área da mecânica (projeto e fabricação de máquinas);
 14 considerando que a interessada tem como objetivo social: “o ramo da Indústria de
 15 Máquinas de Solda, Equipamentos, Acessórios; Comércio de Máquinas de Solda,
 16 Equipamentos, Acessórios e Prestação de serviços” e, de acordo com o cartão
 17 CNPJ, tem como atividade econômica: “cód. 28.40-2-00 – Fabricação de
 18 máquinas-ferramenta, peças e acessórios” (principal) e “cód. 28.61-5-00 –
 19 Fabricação de máquinas para indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto
 20 máquinas-ferramenta; cód. 46.63-0-00 – Comércio atacadista de máquinas e
 21 equipamentos para uso industrial; partes e peças; cód. 46.69-9-99 – Comércio
 22 atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente;
 23 partes e peças; cód. 33.13-9-99 – Manutenção e reparação de máquinas,
 24 aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente” (secundárias);
 25 considerando que suas reais atividades estão mais do que esclarecidas, haja
 26 vista que a fiscalização já esteve por três vezes na empresa; considerando que a
 27 CEEMM já fez uma análise minuciosa da necessidade de um profissional de nível
 28 superior com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73, do Confea;
 29 considerando que o responsável técnico indicado tem a formação de Engenheiro
 30 de Controle e Automação com atribuições da Resolução nº 427/99, do Confea,
 31 portanto incompatíveis (ao menos em parte) com as necessidades da empresa;
 32 considerando que o título “Controle e Automação” pertence a Câmara
 33 Especializada de Engenharia Elétrica; considerando as ações protelatórias
 34 apresentadas pela interessada, **DECIDIU** aprovar a autuação da empresa por
 35 infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66. Pela manutenção da
 36 obrigatoriedade de registro da empresa junto ao Crea-SP, devendo indicar como
 37 responsável técnico um profissional de nível superior com atribuições do artigo 12
 38 da Resolução 218/73, do Confea, podendo, caso seja de seu interesse, manter
 39 em seu quadro técnico o Engenheiro de Controle e Automação Fábio Pinheiro.
 40 Pelo envio de ofício ao INMETRO informando que o Crea-SP não reconhece o
 41 Eng. Contr. Autom. Fábio Pinheiro como responsável técnico pelos produtos
 42 fabricados e que a empresa foi notificada para que contrate um profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 adequado ao seu objetivo social (Engenheiro Mecânico). (Decisão PL/SP nº
2 659/2017).-----

3 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**.-----

4 **Nº de Ordem 80** – Processo PR-110/2016 – Sheila Marcondes Vieira (Requer
5 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos da
6 alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Adilson Bolla.-----

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
9 2017, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de interrupção de
10 registro solicitado pela Engenheira de Alimentos Sheila Marcondes Vieira,
11 informando como motivo da interrupção não trabalhar como Engenheira de
12 Alimentos; considerando que consta na Carteira de Trabalho e Previdência Social
13 da interessada, que é lotada na empresa “L.M. Farma Indústria e Comércio Ltda.”,
14 e uma declaração da empresa com o cargo de “Analista de Assuntos Regulatórios
15 Jr.”, datada em 04 de fevereiro de 2016; considerando que em consulta ao
16 sistema CREANET, verificou-se que a interessada encontra-se devidamente
17 registrada, com atribuições profissionais na área de Engenharia de Alimentos,
18 referente a graduação superior plena, não possuindo nenhuma responsabilidade
19 técnica ativa; considerando que o processo foi encaminhado para análise da
20 Câmara Especializada de Engenharia Química (CEEQ), que decidiu indeferir o
21 pedido de interrupção de registro da interessada (decisão CEEQ/SP nº117/2016);
22 considerando que a interessada protocolou declaração de recurso contra decisão
23 da Câmara Especializada de Engenharia Química justificando que a empresa
24 L.M. Farma é uma indústria farmacêutica, e que quem responde pelas atividades
25 técnicas é um farmacêutico, Sr. Nesser Cristiano de Paula Oliveira, CRF/SP
26 38.464, devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia, que assina
27 por todos os projetos da empresa; considerando que, compete ao plenário do
28 CREA-SP, em 2ª instância, a apreciação do recurso; considerando a Lei Federal
29 5.194/66; considerando a Resolução 218/73, do Confea; considerando a
30 Resolução 1.007/03 do Confea; e, considerando a Instrução n.º 2560/13 do
31 CREA/SP, **DECIDIU** aprovar o pedido de interrupção do registro da Engenheira de
32 Alimentos Sheila Marcondes Vieira. (Decisão PL/SP nº 692/2017).-----

33 **Nº de Ordem 81** – Processo PR-580/2015 – Anderson Danzi Monteiro (Requer
34 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da
35 alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Adilson Bolla.-----

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
38 2017, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de interrupção de
39 registro solicitado pelo Engenheiro de Computação Anderson Danzi Monteiro,
40 informando como motivo da interrupção: “Atualmente não estou exercendo minha
41 profissão”; considerando que consta na Carteira de Trabalho e Previdência Social
42 do interessado, que é lotada na empresa “T-Systems do Brasil Ltda.”, e uma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 declaração da empresa com o cargo de “Analista de Desenvolvimento de TI-III”,
2 tendo como função: “desenvolvimento de softwares para web”, datada em 10 de
3 setembro de 2015; considerando que em consulta ao sistema CREAMET,
4 verificou-se que o interessado encontra-se devidamente registrado, com
5 atribuições profissionais na área de engenharia de computação, referente ao
6 artigo 09 da Resolução 218/73, do Confea, não possuindo nenhuma
7 responsabilidade técnica ativa; considerando que o processo foi encaminhado
8 para análise da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), que
9 decidiu indeferir o pedido de interrupção de registro do interessado (Decisão
10 CEEE/SP nº425/2016); considerando que o interessado protocolou declaração de
11 recurso contra decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica;
12 considerando que, compete ao plenário do CREA-SP, em 2ª instância, a
13 apreciação do recurso; considerando a Lei Federal 5.194/66; considerando a
14 Resolução 218/73, do Confea; considerando a Resolução 1.007/03 do Confea;
15 considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dá nova redação ao
16 art. 4º da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981; e, considerando a Instrução nº
17 2560/13 do CREA/SP, **DECIDIU** indeferir o pedido de interrupção do registro do
18 Engenheiro de Computação Anderson Danzi Monteiro, em concordância com a
19 Decisão da CEEE/SP. (Decisão PL/SP nº 693/2017).-.-.-.-.-
20 **Nº de Ordem 82** – Processo PR-449/2014 – Luiz Roberto de Oliveira (Certidão de
21 Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pela CEEA, nos
22 termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea “d” do
23 artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Douglas Barreto.-.-.-.-.-
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
26 2017, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação de Certidão
27 de Inteiro Teor para Georreferenciamento de Imóveis Rurais protocolada pelo
28 Técnico em Agrimensura Luiz Roberto de Oliveira e foi encaminhado ao Plenário
29 do Crea-SP para análise do recurso protocolado pelo interessado em face da
30 Decisão proferida pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, que
31 indeferiu o solicitado pelo interessado; considerando que o processo inicia-se com
32 requerimento de expedição da Certidão de Inteiro Teor para atividade de
33 georreferenciamento de imóveis rurais; considerando que o Gerente da GRE-10
34 emitiu a Certidão nº 1101/2014 para o interessado, certificando: “... o profissional
35 está habilitado para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de
36 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
37 rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
38 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR”, com base nas Decisões PL
39 2087/04 e PL 1347/08, do Confea; considerando que, em 20 de agosto de 2014, a
40 Gerencia da GRE-10 envia o processo para C.E.E.A. para referendo e envio ao
41 Plenário; considerando que o processo foi instruído com destaque à legislação
42 aplicável, ou seja, as Decisões PL – 1347/08 e PL 2087/04, ambas do Confea;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 considerando que o Conselheiro relator manifestou-se pela revogação da
2 Certidão nº 1101/2014 e apuração de exorbitância das atribuições do gerente
3 regional da GRE-10 – Eng. Civ. Vicente Malzoni Neto; considerando que,
4 exercendo seus plenos direitos, o interessado apresentou recurso ao plenário do
5 Crea-SP solicitando a reconsideração da decisão, informando que a Certidão não
6 havia sido cadastrada no INCRA, e também alegando que já havia feito um Curso
7 de Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, para o qual
8 anexa Certificado de 120 horas emitido pelas Faculdades Integradas de
9 Araraquara, com histórico de 360 horas das disciplinas cursadas; considerando
10 que foi apensado ao processo, pela Gerencia GRE-10, cópias de e-mails acerca
11 do procedimento adotado na emissão da referida Certidão; considerando que o
12 processo foi encaminhado ao Plenário para análise e instruído pela Assistência
13 Técnica DPL/SUPCOL, apontando que no formulário “Requerimento de
14 Profissional” o interessado não preencheu o serviço solicitado, e que a carga
15 horária consignada no Certificado do Curso de Formação Continuada
16 apresentado pelo profissional (120h) é divergente do Histórico Escolar no verso
17 (360); considerando que o Processo chega ao Plenário para continuidade de
18 análise; considerando que na instrução do Processo, constam excertos das
19 legislações aplicáveis ao caso, quais sejam: Lei Federal 5.194/66 – Art. 45 e Art.
20 46, Decreto Federal 90.922/85 Art. 4 e Art. 5, Resolução 1.007/03 – Art. 11, e
21 Decisões Plenárias do Confea PL-2087/04 e PL-1347/08; considerando que,
22 finalizando a instrução, a informação apresenta em seu Item 3, considerações
23 acerca do historiado e, fundamentada nas referidas leis e resoluções citadas,
24 recomenda que o processo seja enviado a um Conselheiro Relator para
25 manifestação quanto à “anotação do Curso de Formação Continuada em
26 Georreferenciamento” nos apontamentos do profissional; considerando que o
27 Relator emite parecer, no qual ressalta a impossibilidade de emissão de voto
28 sobre a anotação do referido Curso devido à divergência entre as cargas horárias
29 contidas no Certificado comprobatório do Curso de Formação Continuada,
30 solicitando que o Processo retorne à UGI para providências junto ao Interessado;
31 considerando que, em atendimento, o interessado foi oficiado e, em 31/01/2017,
32 apresentou cópia, autenticada pela UGI, do Certificado de conclusão do Curso em
33 Formação Continuada em Georreferenciamento em Imóveis Rurais, com a
34 seguintes disciplinas: Geodésia 40 h/a; Sistemas referenciais de coordenadas 44
35 h/a; Cartografia 40 h/a; Ajustamento 32 h/a; Sistemas de posicionamento 44 h/a;
36 Processamentos de dados georreferenciados 36 h/a; Georreferenciamento
37 aplicado 48 h/a; Métodos alternativos para georreferenciamento 20 h/a;
38 Informática 24 h/a; Legislação 32 h/a; totalizando 360 h/a; considerando que, em
39 19 de abril de 2017, o DAC 1/SUPCOL encaminha os autos para análise, parecer
40 e voto deste Conselheiro, conforme solicitado no parecer de 12 de setembro de
41 2016; considerando que o interessado apresentou o pedido inicial sem citar o
42 serviço requerido; considerando que a GRE-10 emitiu a Certidão 1101/2014;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 considerando que a CEEA indeferiu a emissão da Certidão, e solicitou que a
2 mesma fosse anulada junto ao INCRA; considerando que a CEEA solicitou em
3 diligência, medidas cabíveis quanto à exorbitância de atribuições por parte da
4 Gerencia da GRE-10; considerando que a Gerência da GRE-10 encaminhou o
5 processo ao Plenário para análise do recurso e anexou consultas internas (e-
6 mails) sobre o procedimento adotado para a emissão da Certidão; considerando
7 que a documentação comprobatória do Curso de Formação Continuada em
8 Georreferenciamento de Imóveis Rurais apresentou divergência discrepante
9 quanto a carga horária; considerando que a solicitação de reapresentação de
10 documentação comprobatória do Curso com a devida carga horária sem
11 discrepância foi atendida; considerando a legislação vigente destacada na
12 Instrução do Processo; considerando as orientações da Assistência Técnica,
13 principalmente no que se refere a PL-1347/08, que estabelece “que estão
14 habilitados a assumir a responsabilidade pela atividade de georreferenciamento,
15 dentre outros, o profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de
16 graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou
17 qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no
18 inciso I do item 2 da Decisão PL 2087/04”; considerando que o inciso I do item 2
19 da Decisão PL-2087/04, descreve que: “Os profissionais habilitados para assumir
20 a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
21 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
22 Nacional de Imóveis Rurais – CNRI são aqueles que, por meio de cursos
23 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
24 graduação ou de qualificação ou aperfeiçoamento profissional, comprovem que
25 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) topografia aplicadas ao
26 georreferenciamento; b) Cartografia; c) sistemas de referenciamento; d) projeções
27 cartográficas; e) ajustamento; f) métodos e medidas de posicionamento
28 geodésico”, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o conjunto
29 das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme está
30 estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma Decisão Plenária, sem que haja a
31 necessidade de comprovação de carga horária por disciplina”; considerando que
32 o inciso II do Item 2 da Decisão PL-2087/04, descreve que: “os conteúdos
33 formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas
34 ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados
35 às diversas modalidade do Sistema; considerando que o inciso VI do Item 2 da
36 Decisão PL-2087/04, descreve: “Os cursos formativos deverão possuir carga
37 horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I,
38 ministradas em cursos reconhecidos pelo MEC; considerando o disposto no
39 Decreto Federal 90.922/85, em seu § 3º: “os técnicos em agrimensura terão suas
40 atribuições para a medição, demarcação de levantamentos topográficos, bem
41 como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos, funcionar como perito em
42 vistorias e arbitramentos relativos à agrimensura e exercer atividade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 desenhista em sua especialidade”; considerando que a solicitação do interessado
2 encontra amparo nas legislações citadas e pertinentes ao caso (PL-1347/08; PL-
3 2087/04 e Decreto Federal 90.922/85); considerando que a emissão da Certidão
4 nº 1101/2104 seguiu os procedimentos adequados que fundamentavam a
5 Gerência da GRE-10, para tal; considerando que a referida certidão não teve seu
6 efeito, visto que não foi registrada no INCRA; considerando que a Gerência da
7 GRE-10 agiu dentro dos limites legais e de sua competência, não tendo sido
8 caracterizada exorbitância de atribuições; e, considerando que a documentação
9 sobre o Curso de Formação Continuada apresenta-se adequada quanto à carga
10 horária do curso realizado pelo interessado, **DECIDIU** deferir a emissão de
11 certidão de interior teor solicitada pelo interessado, fundamentado na
12 documentação apresentada e na legislação vigente e atinente ao caso. (Decisão
13 PL/SP nº 694/2017).-----
14 **Nº de Ordem 83** – Processo PR-603/2015 – Rafael Matiuzzi (Certidão de Inteiro
15 Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA e CEEC,
16 nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea “d” do
17 artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Gisele Herbst Vazquez.-----
18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
20 2017, apreciando o processo em referência, que trata de anotação de título pela
21 conclusão do Curso de Pós Graduação Especialização em Georreferenciamento
22 de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, bem como do acréscimo de atribuições visando
23 à assunção de responsabilidade técnica pela referida atividade, em nome do
24 Engenheiro Civil Rafael Matiuzzi; considerando que, para subsidiar a análise do
25 pleito, o profissional, registrado neste Conselho com atribuições do artigo 7º da
26 Resolução 218/73, do Confea, apresentou os seguintes documentos:
27 Requerimento de Profissional, devidamente preenchido – RP (fls. 02/03), cópia do
28 Histórico Escolar (com disciplinas cursadas e notas) e do Certificado de
29 Conclusão do Curso de Pós Graduação Especialização em Georreferenciamento
30 de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, realizado na Faculdade de Engenharia de
31 Agrimensura de Pirassununga, no período de 19/12/2014 a 26/09/2015, com
32 carga horária de 480 h (fl. 04 – anverso e verso); considerando a apresentação da
33 taxa de pagamento pelo serviço requerido; considerando que o processo foi
34 encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura que, em
35 28/10/2016, decidiu pela anotação do curso de Especialização em
36 Georreferenciamento de Imóveis Rurais (Decisão CEEA nº 210/2016, às fl. 16);
37 considerando que, na sequência, o processo foi dirigido à Câmara Especializada
38 de Engenharia Civil que, em 06/04/2017, decidiu aprovar a anotação do curso nos
39 apontamentos do profissional, bem como a concessão da certidão requerida pelo
40 interessado e o acréscimo de atribuições (Decisão CEEC/SP nº 276/2017, às fls.
41 19/20); considerando que a Lei Federal 5.194/66, que regula o exercício das
42 profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017**

1 providências, dispõe: “Art. 45 – As Câmaras Especializadas são os órgãos dos
2 Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de
3 fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações
4 do Código de Ética. Art. 46 – São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d)
5 apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades
6 de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na
7 Região; e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas
8 especializações profissionais”; considerando o Decreto nº 23.569/33, que regula o
9 exercício das profissões de engenheiro e de agrimensor; considerando o Decreto-
10 Lei nº 8.620/46, que dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões
11 de engenheiro e de agrimensor, regida pelo Decreto nº 23.569, de 1933;
12 considerando a Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação
13 nacional; considerando a Constituição Federal de 1988, art. 5º, inciso XIII, que
14 preconiza ser “livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas
15 as qualificações profissionais que a lei estabelecer”; considerando que o artigo 11
16 da Resolução nº 1007/03, do Confea, com nova redação dada pelo artigo 1º da
17 Resolução nº 1016/06 do Confea, estabelece: “A câmara especializada
18 competente atribuirá o título, as atividades e as competências profissionais em
19 função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou
20 certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos em
21 resolução específica.”; considerando a Resolução nº 218/73, do Confea, que
22 discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e
23 Agronomia, dispõe: “Art. 1º – Para efeito de fiscalização do exercício profissional
24 correspondente às diferentes modalidades da Engenharia e Agronomia em nível
25 superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01
26 – Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 – Estudo,
27 planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 – Estudo de viabilidade
28 técnico-econômica; Atividade 04 – Assistência, assessoria e consultoria; Atividade
29 05 – Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 – Vistoria, perícia, avaliação,
30 arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 – Desempenho de cargo e
31 função técnica; Atividade 08 – Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio
32 e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 – Elaboração de orçamento;
33 Atividade 10 – Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 –
34 Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 – Fiscalização de obra e serviço
35 técnico; Atividade 13 – Produção técnica e especializada; Atividade 14 –
36 Condução de trabalho técnico; Atividade 15 – Condução de equipe de instalação,
37 montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 – Execução de
38 instalação, montagem e reparo; Atividade 17 – Operação e manutenção de
39 equipamento e instalação; Atividade 18 – Execução de desenho técnico. (...) Art.
40 7º – Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO
41 e CONSTRUÇÃO: I – o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta
42 Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017**

1 sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios,
2 canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas;
3 seus serviços afins e correlatos. (...) Art. 25 – Nenhum profissional poderá
4 desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características
5 de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que
6 contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas
7 em curso de pós-graduação, na mesma modalidade”; considerando a Resolução
8 nº 1.073/16, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades,
9 competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no
10 Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no
11 âmbito da Engenharia e da Agronomia: “Art. 3º Para efeito da atribuição de
12 atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os
13 diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea,
14 consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – formação de
15 técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível médio; III –
16 superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou
17 bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-graduação
18 stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação específica
19 por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis
20 discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos
21 Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de
22 atuação profissionais. (...) § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II,
23 V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos
24 regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo
25 sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de
26 atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta
27 resolução. (...) Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de
28 competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
29 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais
30 registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso
31 comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis
32 de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento,
33 e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de
34 decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.
35 (...) § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo
36 profissional. (...) § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do
37 cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino
38 brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o
39 cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema
40 Confea/Crea. (...) Art. 10. Para efeito da aplicação desta resolução, adotar-se-ão
41 os seguintes critérios: I – ao profissional que estiver registrado será permitida a
42 extensão da atribuição inicial de atividades e campos de atuação profissionais,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017**

1 em conformidade com o estabelecido no art. 7º e seus parágrafos desta
2 resolução; (...) III – ao egresso de curso técnico ou de graduação matriculado a
3 partir da vigência desta resolução serão atribuídos título, atividades e campo de
4 atuação profissionais em conformidade com os critérios estabelecidos nos artigos
5 4º, 5º e 6º e seus parágrafos, sendo-lhe permitida a extensão dessa atribuição
6 inicial em conformidade com o estabelecido no art. 7º e seus parágrafos, desta
7 resolução”; considerando o anexo da Resolução 473/02 com última atualização
8 em 31/03/2017 quanto a Tabela de títulos profissionais que tanto o Engenheiro
9 Civil quanto o Engenheiro Agrimensor e o Engenheiro Cartógrafo pertencem ao
10 grupo profissional Engenharia, possuindo modalidades distintas; considerando
11 que a obrigatoriedade do Georreferenciamento de imóveis rurais foi estabelecida
12 pela Lei Federal nº 10.267/01 com o objetivo de criar o Cadastro Nacional de
13 Imóveis Rurais – CNIR e eliminar as sobreposições entre os limites de
14 propriedades rurais; considerando que o CNIR tem uma base comum de
15 informações gerenciada conjuntamente pelo INCRA e pela Secretaria da Receita
16 Federal, produzida e compartilhada por instituições públicas federais e estaduais,
17 cujas mesmas são produtoras e usuárias; considerando que, além disso, para se
18 registrar um imóvel rural tornou-se obrigatória a descrição do perímetro do mesmo
19 a partir das coordenadas dos vértices definidores dos seus limites, referenciadas
20 ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional determinada pelas
21 normas estabelecidas pelo INCRA, dando subsídios à regularização fundiária;
22 considerando que a Instituição de Ensino Faculdade de Engenharia de
23 Agrimensura de Pirassununga, assim como o curso de Especialização em
24 Georreferenciamento de Imóveis Rurais estão cadastrados neste Conselho;
25 considerando que a Decisão Plenária do Confea PL-2087/04, dispõe: “O Plenário
26 do Confea (...) DECIDIU: 1) Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta
27 data. 2) Editar esta decisão com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados
28 para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
29 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
30 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de
31 cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos
32 de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem
33 que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicada ao
34 georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
35 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
36 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
37 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
38 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
39 às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais
40 que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão
41 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
42 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara
2 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica
3 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.
4 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição
5 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos
6 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde
7 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,
8 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de
9 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor
10 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução
11 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,
12 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,
13 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);
14 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo
15 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução
16 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);
17 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de
18 Operação – nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de
19 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);
20 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de
21 junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo – da área específica (art.
22 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura;
23 Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível
24 Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas
25 atribuições junto ao Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária
26 mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta
27 decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII.
28 Ficam garantidos os efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que
29 tiverem concluído ou concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão
30 plenária e que, comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à
31 presente decisão”; considerando que o interessado cursou 480 horas com as
32 seguintes disciplinas: Introdução ao Georreferenciamento (15 horas); Ajustamento
33 das observações (30 horas); Captação de informações do território por diferentes
34 metodologias (30 horas); Cartografia aplicada ao Georreferenciamento (30 horas);
35 Geodésia aplicada ao georreferenciamento (60 horas); Normas do INCRA e
36 Legislação aplicada ao Georreferenciamento (30 horas); Topografia Aplicada ao
37 Georreferenciamento (30 horas); Prática, Coleta e Processamento de dados (90
38 horas); Orçamento de serviços em Georreferenciamento (15 horas); Estágio
39 Supervisionado (30 horas); Metodologia da Pesquisa Científica (30 horas);
40 Didática do Ensino Superior (30 horas); e, Monografia Assistida (60 horas);
41 considerando que a Decisão Plenária do Confea PL-1347/08, dispõe: “O Plenário
42 do Confea (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas que: a) as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis
2 Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que
3 cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-
4 graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos
5 discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, e que cumpriu a
6 totalidade da carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360
7 (trezentas e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2
8 dessa mesma decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional
9 comprovar que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as
10 disciplinas listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL- 2087/2004, não há a
11 necessidade de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em
12 que os profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
13 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou
14 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
15 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão,
16 entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e
17 d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
18 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
19 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
20 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de
21 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente
22 e, por fim, pelo Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a
23 concessão de atribuições para o exercício de atividades de georreferenciamento
24 que estiver em desacordo ao entendimento do acima exposto”; considerando que
25 a execução do Georreferenciamento obriga o Profissional a seguir com cautela
26 todos os passos contidos nas Normas do INCRA, que no momento está na 3ª
27 Edição; considerando o Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF, sistema
28 desenvolvido pelo INCRA/MDA para gestão de informações fundiárias do meio
29 rural brasileiro; considerando que por ele são efetuadas a recepção, validação,
30 organização, regularização e disponibilização das informações georreferenciadas
31 de limites de imóveis rurais, dando assim agilidade e transparência ao processo
32 de certificação; considerando que, para subsidiar a governança fundiária do
33 território nacional, lançado em novembro de 2013, a ferramenta confere mais
34 agilidade, transparência e segurança, substituindo de vez os processos em papel,
35 anteriormente abertos nas superintendências do INCRA; considerando que os
36 técnicos credenciados responsáveis pelo serviço de georreferenciamento
37 acessam o Sigef na internet e enviam o arquivo digital com os dados cartográficos
38 dos imóveis; considerando que se não houver inconsistências ou sobreposições,
39 análise feita pelo próprio sistema, a certificação é obtida, com a geração da planta
40 e do memorial descritivo das áreas de forma automática e os documentos,
41 assinados digitalmente, podem ser impressos e levados ao registro de imóveis;
42 considerando que, no caso de haver inconsistências, o sistema transmite uma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 notificação ao interessado, que desta forma, poderá saná-las e inserir novamente
 2 os dados no Sigef, que tem capacidade operacional de 20 mil processos
 3 analisados mensalmente; considerando que quanto aos cálculos do PPP
 4 (Posicionamento por Ponto Preciso), o IBGE se responsabiliza e o sistema
 5 identifica se o arquivo encaminhado está ou não dentro dos procedimentos
 6 preconizados; considerando que a lei de registros públicos não distingue ou exige
 7 se o profissional é Engenheiro com curso superior ou simplesmente técnico de
 8 segundo grau, e também junto ao CREA esses profissionais assinam
 9 normalmente, equiparando um profissional de segundo grau aos profissionais de
 10 curso superior; considerando que as normas do INCRA para Georreferenciamento
 11 são muito brandas, desde a sua primeira edição que exigia 0,50 cm na definição
 12 da precisão da posição de um vértice definidor do limite entre um imóvel e outro
 13 confrontante; considerando que a terceira norma, que é a atual, abrandou mais
 14 ainda, passou os limites em linha seca ou na melhor parte de um imóvel para 1,50
 15 m, **DECIDIU** deferir a anotação do Curso de Pós Graduação Especialização em
 16 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” no registro profissional do
 17 Engenheiro Civil Rafael Matiuzzi (CREA-SP 5063674298) e a concessão da
 18 Certidão de Inteiro Teor por ele solicitada. (Decisão PL/SP nº 695/2017).-.-.-.-.-.
 19 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.-.-.-.-.-.
 20 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
 21 artigo 58 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar
 22 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-.-.-.-.-.
 23 **Nº de Ordem 89** – Processo SF-1406/2014 – Autrotec Sistemas Eletrônicos Ltda.
 24 (Decisão PL/SP nº 700/2017).-.-.-.-.-.
 25 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
 26 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar
 27 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-.-.-.-.-.
 28 **Nº de Ordem 90** – Processo SF-954/2013 – Gallic Indústria e Comércio Ltda.
 29 EPP (Decisão PL/SP nº 701/2017).-.-.-.-.-.
 30 **PROCESSOS CONSTANTES DA PAUTA COMPLEMENTAR;**-.-.-.-.-.
 31 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.-.-.-.-.-.
 32 **Nº de Ordem 92** – Processo C-269/2010 – Crea-SP (Ato Administrativo que “Fixa
 33 critérios para credenciamento de Entidades de Classe Municipais, Intermunicipais
 34 e Estaduais de Engenharia e Agronomia, visando a constituição do Colégio de
 35 Entidades Regionais de São Paulo – CDER-SP”) – Processo encaminhado pela
 36 Presidência, nos termos do inciso IV do artigo 9º do Regimento.-.-.-.-.-.
 37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
 39 2017, apreciando o processo em referência, que trata do funcionamento do
 40 Colégio de Entidades Regionais – CDER-SP; considerando que o Plenário do
 41 Crea-SP, através da Decisão Plenária PL/SP nº 417/2017, de 18 de maio de 2017,
 42 aprovou a criação do referido Colégio de Entidades Regionais e a Minuta do Ato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 Administrativo nº 34 sobre o assunto; considerando que, por um lapso, a
2 Biblioteca deste Regional já havia destinado o numeral “34” para Ato
3 Administrativo diverso do que disciplina o CDER-SP; considerando a necessidade
4 de alteração na numeração do Ato Administrativo que disciplina o CDER-SP, já
5 havendo reserva do numeral “35” junto a Biblioteca deste Regional para tanto;
6 considerando tratar-se tão somente de alteração na numeração do Ato
7 Administrativo, sem qualquer alteração no seu conteúdo e/ou forma, **DECIDIU**
8 aprovar a alteração do número do Ato Administrativo nº 34 para Ato Administrativo
9 nº 35, sem qualquer alteração em seu conteúdo e/ou forma. (Decisão PL/SP nº
10 702/2017).-----
11 **Nº de Ordem 93** – Processo C-277/2017 – Crea-SP (74ª Semana Oficial da
12 Engenharia e da Agronomia (SOEA), de 08 a 11 de agosto de 2017 na cidade de
13 Belém – PA) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso IV do
14 artigo 101 do Regimento – Relator: Carlos Eduardo de Vilhena Paiva.-----
15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
17 2017, apreciando o processo em referência, que trata da composição da
18 Delegação do CREA-SP para participação na 74ª SOEA – Semana Oficial da
19 Engenharia e da Agronomia, que ocorrerá no período de 08 a 11/08/2017, no
20 município de Belém, no Estado do Pará; considerando que o Plenário do Crea-SP
21 aprovou, através da Decisão PL/SP nº 418/2017, a composição da Delegação do
22 Crea-SP para participação no referido evento; considerando que a Decisão
23 Plenária PL-806/2017, do Confea, autorizou o custeio da participação de
24 convidados do Sistema CONFEA/CREA e Mútua no referido evento; considerando
25 que a PL-0914/2017, do Confea, aprova a concessão de até quatro diárias e
26 meia, no valor de R\$ 550,00/dia (quinhentos e cinquenta reais por dia), para
27 convidados definidos no documento, custeados do Sistema Confea/Crea e Mútua,
28 na 74ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA, e dá outras
29 providências; considerando a Instrução nº 2581/2016, do Crea-SP, que dispõe
30 sobre o ressarcimento de diárias e deslocamento em território nacional aos
31 Conselheiros, Inspetores, Membros de Grupos de Trabalho e órgãos Consultivos,
32 instituídos pelo Plenário do Crea-SP, formalmente convocados e autorizados;
33 considerando a necessidade de se estabelecer critérios e procedimentos para
34 operacionalizar o ressarcimento dos componentes da Delegação do Crea-SP no
35 evento; considerando a proposta de ressarcimento segundo os seguintes critérios:
36 1) O ressarcimento de despesas de diárias dos Inspetores, membros do Colégio
37 de Entidades Regionais de São Paulo – CDER/SP e Convidados, componentes
38 da delegação do Crea-SP para a 74ª SOEA, será de até 4 e ½ (quatro e meia)
39 diárias no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) cada, equiparando-
40 se ao valor concedido pelo Confea, mediante assinatura da Lista de Presença; 2)
41 A concessão de 1 (um) auxílio traslado na cidade de Belém-PA entre aeroporto,
42 hotel e local do evento, no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais); 3) Os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 participantes deverão prestar contas junto à Superintendência de Comunicação e
 2 Eventos, impreterivelmente até 21/08/2017, sob pena de bloqueio de pagamentos
 3 futuros de quaisquer ressarcimentos de despesas até a regularização da
 4 pendência, bem como a adoção das cabíveis ações de ordens legal,
 5 administrativa e, inclusive, ético-profissional, apresentando as vias originais dos
 6 Bilhetes de passagens aéreas (ida e volta); 4) A não comprovação da participação
 7 no evento em questão implicará na obrigatoriedade da devolução dos cofres do
 8 Conselho das verbas disponibilizadas, inclusive a correspondente à taxa de
 9 inscrição; e, 5) Ficam mantidos os demais critérios quanto ao ressarcimento de
 10 deslocamento e aquisição de passagens aéreas em âmbito nacional, conforme
 11 previsto nas Instruções nº 2577 e 2581/2016, do Crea-SP, **DECIDIU** aprovar o
 12 ressarcimento da delegação do Crea-SP para participação na 74ª SOEA –
 13 Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia, que ocorrerá no período de 08 a
 14 11/08/2017, no município de Belém, no Estado do Pará, de acordo com os
 15 seguintes critérios, a serem estabelecidos em Instrução própria: 1) O
 16 ressarcimento de despesas de diárias dos Inspetores, membros do Colégio de
 17 Entidades Regionais de São Paulo – CDER/SP e Convidados, componentes da
 18 delegação do Crea-SP para a 74ª SOEA, será de até 4 e ½ (quatro e meia)
 19 diárias no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) cada, equiparando-
 20 se ao valor concedido pelo Confea, mediante assinatura da Lista de Presença; 2)
 21 A concessão de 1 (um) auxílio traslado na cidade de Belém-PA entre aeroporto,
 22 hotel e local do evento, no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais); 3) Os
 23 participantes deverão prestar contas junto à Superintendência de Comunicação e
 24 Eventos, impreterivelmente até 21/08/2017, sob pena de bloqueio de pagamentos
 25 futuros de quaisquer ressarcimentos de despesas até a regularização da
 26 pendência, bem como a adoção das cabíveis ações de ordens legal,
 27 administrativa e, inclusive, ético-profissional, apresentando as vias originais dos
 28 Bilhetes de passagens aéreas (ida e volta); 4) A não comprovação da participação
 29 no evento em questão implicará na obrigatoriedade da devolução dos cofres do
 30 Conselho das verbas disponibilizadas, inclusive a correspondente à taxa de
 31 inscrição; e, 5) Ficam mantidos os demais critérios quanto ao ressarcimento de
 32 deslocamento e aquisição de passagens aéreas em âmbito nacional, conforme
 33 previsto nas Instruções nº 2577 e 2581/2016, do Crea-SP. (Decisão PL/SP nº
 34 703/2017).-.....
 35 **Nº de Ordem 94** – Processo C-7/1977 V4 – Universidade Universus Veritas
 36 Guarulhos (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
 37 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
 38 Confea.-.....
 39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
 41 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 42 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que houve alteração
2 da razão social da instituição de ensino, passando de Universidade Guarulhos,
3 constante do registro aprovado pelo Crea-SP e homologado pelo Confea através
4 da Decisão PL-0873/2004, para Universidade Universus Veritas Guarulhos;
5 considerando que a alteração da razão social da instituição de ensino não altera
6 os quesitos e as exigências para a manutenção da sua representatividade no
7 Plenário do Crea-SP, pois conforme o disposto no parágrafo único do artigo 11 da
8 Resolução nº 1.070/15 do Confea, a única exigência, caso seja verificada
9 alteração na denominação da instituição de ensino, na sua organização
10 acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora, é que as alterações
11 deverão constar explícitas da decisão plenária do Regional; considerando que
12 foram cumpridos os requisitos constantes no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15
13 quanto à revisão do registro, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar
14 regular o registro da Universidade Universus Veritas Guarulhos, consoante
15 Deliberação CRT/SP nº 143/2017, estando apta a ter representação no Plenário
16 do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 704/2017).-.....
17 **Nº de Ordem 95** – Processo C-48/1997 V4 – Associação dos Engenheiros e
18 Arquitetos de Praia Grande (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
19 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
20 1.070/2015 do Confea.-.....
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
23 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
24 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
25 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
26 dos Engenheiros e Arquitetos de Praia Grande atendeu ao disposto no artigo 21
27 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
28 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Praia
29 Grande, consoante Deliberação CRT/SP nº 144/2017, estando apta a ter
30 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº
31 705/2017).-.....
32 **Nº de Ordem 96** – Processo C-239/2006 V4 – Associação dos Engenheiros,
33 Arquitetos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri (Revisão de
34 Registro de Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos
35 do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.....
36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
38 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
39 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
40 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
41 dos Engenheiros, Arquitetos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de
42 Barueri atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
 2 Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º
 3 Grau de Barueri, consoante Deliberação CRT/SP nº 145/2017, estando apta a ter
 4 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº
 5 706/2017).-----
 6 **Nº de Ordem 97** – Processo C-308/2003 V4 – Associação dos Engenheiros,
 7 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Venceslau (Revisão de Registro de
 8 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
 9 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
 10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
 12 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 13 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
 14 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
 15 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Venceslau atendeu ao
 16 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
 17 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
 18 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Venceslau, consoante
 19 Deliberação CRT/SP nº 146/2017, estando apta a ter representação no Plenário
 20 do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 707/2017).-----
 21 **Nº de Ordem 98** – Processo C-340/2005 V3 – Associação dos Engenheiros e
 22 Arquitetos de Promissão (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
 23 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
 24 Confea.-----
 25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
 27 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 28 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
 29 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
 30 dos Engenheiros e Arquitetos de Promissão atendeu ao disposto no artigo 21 da
 31 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
 32 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
 33 Promissão, consoante Deliberação CRT/SP nº 147/2017, estando apta a ter
 34 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº
 35 708/2017).-----
 36 **Nº de Ordem 99** – Processo C-404/1982 V3 – Associação dos Engenheiros,
 37 Arquitetos e Agrônomos de Catanduva (Revisão de Registro de Entidade de
 38 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
 39 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
 40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
 42 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
2 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
3 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva atendeu ao disposto no
4 artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
5 registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos
6 e Agrônomos de Catanduva, consoante Deliberação CRT/SP nº 148/2017,
7 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.
8 (Decisão PL/SP nº 709/2017).-----

9 **Nº de Ordem 100** – Processo C-570/1984 V4 – Associação dos Engenheiros,
10 Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista (Revisão de Registro de
11 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
12 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
15 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
16 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
17 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
18 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista atendeu ao
19 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
20 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
21 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista, consoante
22 Deliberação CRT/SP nº 149/2017, estando apta a ter representação no Plenário
23 do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 710/2017).-----

24 **Nº de Ordem 101** – Processo C-573/1984 V4 – Associação dos Engenheiros,
25 Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região (Revisão de Registro de Entidade de
26 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
27 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
30 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
31 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
32 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
33 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região atendeu ao disposto
34 no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
35 registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos
36 e Agrônomos de Tupã e Região, consoante Deliberação CRT/SP nº 150/2017,
37 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.
38 (Decisão PL/SP nº 711/2017).-----

39 **Nº de Ordem 102** – Processo C-690/1983 V5 – Associação dos Engenheiros,
40 Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos (Revisão de Registro de
41 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
42 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
3 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
4 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
5 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
6 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos atendeu ao
7 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
8 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
9 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos, consoante
10 Deliberação CRT/SP nº 151/2017, estando apta a ter representação no Plenário
11 do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 712/2017).-.....
12 **Nº de Ordem 103** – Processo C-725/1983 V3 – Associação dos Engenheiros,
13 Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista (Revisão de Registro de Entidade
14 de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
15 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.....
16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
18 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
19 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
20 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
21 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista atendeu ao
22 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
23 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
24 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista, consoante
25 Deliberação CRT/SP nº 152/2017, estando apta a ter representação no Plenário
26 do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 713/2017).-.....
27 **Nº de Ordem 104** – Processo C-67/1983 V3 – Associação Paulista de
28 Engenheiros de Minas – APEMI (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
29 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
30 1.070/2015 do Confea.-.....
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
33 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
34 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
35 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
36 Paulista de Engenheiros de Minas – APEMI atendeu ao disposto no artigo 21 da
37 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
38 considerar regular o registro da Associação Paulista de Engenheiros de Minas –
39 APEMI, consoante Deliberação CRT/SP nº 153/2017, estando apta a ter
40 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº
41 714/2017).-.....
42 **Nº de Ordem 105** – Processo C-205/1982 V4 – Associação Regional de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 Engenheiros e Agrônomos (Pirassununga) (Revisão de Registro de Entidade de
2 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
3 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
6 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
7 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
8 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que houve alteração
9 da razão social da entidade de classe e da abrangência do quadro de seus
10 associados, passando de Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos,
11 constante do registro aprovado pelo Crea-SP e homologado pelo Confea através
12 da Decisão CR-0044/1991, para Associação Regional de Engenheiros e
13 Agrônomos; considerando que as alterações não alteram os quesitos e as
14 exigências para a manutenção da sua representatividade no Plenário do Crea-SP,
15 pois conforme o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Resolução nº
16 1.070/15 do Confea, a única exigência, caso seja verificada alteração na
17 denominação da entidade de classe ou na abrangência do quadro de seus
18 associados efetivos, é que as alterações deverão constar explícitas da decisão
19 plenária do Regional; considerando que foram cumpridos os requisitos constantes
20 no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 quanto à revisão do registro, **DECIDIU**
21 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação
22 Regional de Engenheiros e Agrônomos, consoante Deliberação CRT/SP nº
23 154/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
24 de 2018. (Decisão PL/SP nº 715/2017).....

25 **Nº de Ordem 106** – Processo C-180/1976 V5 – Associação Araraquarense de
26 Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Revisão de Registro de Entidade de
27 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
28 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
31 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
32 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
33 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
34 Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia atendeu ao disposto no
35 artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
36 registro e considerar regular o registro da Associação Araraquarense de
37 Engenharia, Arquitetura e Agronomia, consoante Deliberação CRT/SP nº
38 155/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
39 de 2018. (Decisão PL/SP nº 716/2017).....

40 **Nº de Ordem 107** – Processo C-168/1971 V4 – Associação de Engenharia,
41 Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro (Revisão de Registro de Entidade
42 de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.....

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
4 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
5 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
6 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
7 Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro atendeu ao disposto
8 no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
9 registro e considerar regular o registro da Associação de Engenharia, Arquitetura,
10 Agronomia e Geologia de Rio Claro, consoante Deliberação CRT/SP nº 156/2017,
11 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.
12 (Decisão PL/SP nº 717/2017).-.....

13 **Nº de Ordem 108** – Processo C-46/1997 V3 – Associação dos Engenheiros,
14 Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro (Revisão de Registro de Entidade de Classe)
15 – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
16 1.070/2015 do Confea.-.....

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
19 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
20 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
21 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
22 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro atendeu ao disposto no
23 artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
24 registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos
25 e Agrônomos de Cruzeiro, consoante Deliberação CRT/SP nº 157/2017, estando
26 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão
27 PL/SP nº 718/2017).-.....

28 **Nº de Ordem 109** – Processo C-86/1990 V4 – Associação dos Engenheiros,
29 Arquitetos e Agrônomos de Bertioga (Revisão de Registro de Entidade de Classe)
30 – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
31 1.070/2015 do Confea.-.....

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
34 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
35 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
36 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
37 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga atendeu ao disposto no
38 artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
39 registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos
40 e Agrônomos de Bertioga, consoante Deliberação CRT/SP nº 158/2017, estando
41 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão
42 PL/SP nº 719/2017).-.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

- 1 **Nº de Ordem 110** – Processo C-569/1984 V4 – Associação dos Engenheiros e
2 Arquitetos do Vale do Ribeira (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
3 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
4 1.070/2015 do Confea.....
- 5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
7 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
8 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
9 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
10 dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira atendeu ao disposto no artigo 21
11 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
12 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale
13 do Ribeira, consoante Deliberação CRT/SP nº 159/2017, estando apta a ter
14 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº
15 720/2017).....
- 16 **Nº de Ordem 111** – Processo C-559/1984 V3 – Associação Pinhalense de
17 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos (Revisão de Registro de Entidade de
18 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
19 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....
- 20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
22 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
23 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
24 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
25 Pinhalense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos atendeu ao disposto no
26 artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
27 registro e considerar regular o registro da Associação Pinhalense de Engenheiros,
28 Arquitetos e Agrônomos, consoante Deliberação CRT/SP nº 160/2017, estando
29 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão
30 PL/SP nº 721/2017).....
- 31 **Nº de Ordem 112** – Processo C-555/1984 V3 – Associação dos Engenheiros,
32 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro (Revisão de
33 Registro de Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos
34 do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....
- 35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
37 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
38 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
39 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
40 dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro
41 atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
42 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro,
2 consoante Deliberação CRT/SP nº 161/2017, estando apta a ter representação no
3 Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 722/2017).-.-.-.-.-
4 **Nº de Ordem 113** – Processo C-260/1997 V4 – Sindicato dos Tecnólogos do
5 Estado de São Paulo – SINTESP (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
6 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
7 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
10 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
11 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
12 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Sindicato dos
13 Tecnólogos do Estado de São Paulo – SINTESP atendeu ao disposto no artigo 21
14 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
15 considerar regular o registro do Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São Paulo
16 – SINTESP, consoante Deliberação CRT/SP nº 162/2017, estando apta a ter
17 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº
18 723/2017).-.-.-.-.-
19 **Nº de Ordem 114** – Processo C-212/1998 V3 – Associação dos Engenheiros,
20 Arquitetos e Agrônomos de Suzano (Revisão de Registro de Entidade de Classe)
21 – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
22 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
25 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
26 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
27 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
28 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano atendeu ao disposto no
29 artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
30 registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos
31 e Agrônomos de Suzano, consoante Deliberação CRT/SP nº 163/2017, estando
32 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão
33 PL/SP nº 724/2017).-.-.-.-.-
34 **Nº de Ordem 115** – Processo C-15/2009 V3 – Associação dos Profissionais de
35 Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista (Revisão de Registro de
36 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
37 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
40 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
41 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
42 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista atendeu ao
2 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
3 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Profissionais
4 de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista, consoante Deliberação
5 CRT/SP nº 164/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
6 no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 725/2017).-----
7 **Nº de Ordem 116** – Processo C-13/1999 V4 – Associação dos Engenheiros,
8 Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região (Revisão de Registro de Entidade de
9 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
10 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
13 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
14 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
15 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
16 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região atendeu ao
17 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
18 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
19 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região, consoante Deliberação
20 CRT/SP nº 165/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
21 no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 726/2017).-----
22 **Nº de Ordem 117** – Processo C-551/1982 V4 – Associação dos Engenheiros,
23 Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos (Revisão de Registro de Entidade
24 de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
25 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
28 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
29 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
30 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
31 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos atendeu ao
32 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
33 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
34 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos, consoante
35 Deliberação CRT/SP nº 166/2017, estando apta a ter representação no Plenário
36 do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 727/2017).-----
37 **Nº de Ordem 118** – Processo C-407/2008 V3 – Associação dos Engenheiros,
38 Arquitetos e Agrônomos de Itápolis (Revisão de Registro de Entidade de Classe)
39 – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
40 1.070/2015 do Confea.-----
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 2 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
 3 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
 4 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis atendeu ao disposto no
 5 artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
 6 registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos
 7 e Agrônomos de Itápolis, consoante Deliberação CRT/SP nº 167/2017, estando
 8 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão
 9 PL/SP nº 728/2017).-----
 10 **Nº de Ordem 119** – Processo C-359/2004 V3 – Associação dos Engenheiros,
 11 Arquitetos e Agrônomos de Garça (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
 12 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
 13 1.070/2015 do Confea.-----
 14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
 16 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 17 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
 18 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
 19 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Garça atendeu ao disposto no artigo
 20 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
 21 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
 22 Agrônomos de Garça, consoante Deliberação CRT/SP nº 168/2017, estando apta
 23 a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão
 24 PL/SP nº 729/2017).-----
 25 **Nº de Ordem 120** – Processo C-188/1984 V4 – Associação dos Engenheiros,
 26 Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião (Revisão de Registro de Entidade de
 27 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
 28 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
 29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
 31 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 32 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
 33 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
 34 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião atendeu ao disposto
 35 no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
 36 registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos
 37 e Agrônomos de São Sebastião, consoante Deliberação CRT/SP nº 169/2017,
 38 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.
 39 (Decisão PL/SP nº 730/2017).-----
 40 **Nº de Ordem 121** – Processo C-34/1981 V5 – Associação dos Engenheiros,
 41 Arquitetos e Agrônomos de São Carlos (Revisão de Registro de Entidade de
 42 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
4 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
5 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
6 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
7 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos atendeu ao disposto no
8 artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
9 registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos
10 e Agrônomos de São Carlos, consoante Deliberação CRT/SP nº 170/2017,
11 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.
12 (Decisão PL/SP nº 731/2017).....

13 **Nº de Ordem 122** – Processo C-5/1979 V4 – Associação dos Engenheiros,
14 Arquitetos e Agrônomos de Marília e Região (Revisão de Registro de Entidade de
15 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
16 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
19 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
20 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
21 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
22 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Marília e Região atendeu ao
23 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
24 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
25 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Marília e Região, consoante Deliberação
26 CRT/SP nº 171/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
27 no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 732/2017).....

28 **Nº de Ordem 123** – Processo C-1158/1981 V4 – Associação dos Engenheiros e
29 Arquitetos de Jacareí (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
30 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
31 Confea.....

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
34 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
35 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
36 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
37 dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí atendeu ao disposto no artigo 21 da
38 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
39 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
40 Jacareí, consoante Deliberação CRT/SP nº 172/2017, estando apta a ter
41 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº
42 733/2017).....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

- 1 **Nº de Ordem 124** – Processo C-412/1990 V4 – Associação dos Engenheiros e
2 Arquitetos de Itapira (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
3 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
4 Confea.....
- 5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
7 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
8 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
9 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
10 dos Engenheiros e Arquitetos de Itapira atendeu ao disposto no artigo 21 da
11 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
12 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
13 Itapira, consoante Deliberação CRT/SP nº 173/2017, estando apta a ter
14 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº
15 734/2017).....
- 16 **Nº de Ordem 125** – Processo C-406/1990 V4 – Associação de Engenharia,
17 Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim (Revisão de Registro de Entidade de
18 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
19 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....
- 20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
22 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
23 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
24 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
25 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim atendeu ao disposto no artigo
26 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
27 considerar regular o registro da Associação de Engenharia, Arquitetura e
28 Agronomia de Mogi Mirim, consoante Deliberação CRT/SP nº 174/2017, estando
29 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão
30 PL/SP nº 735/2017).....
- 31 **Nº de Ordem 126** – Processo C-229/2012 V4 – Associação dos Engenheiros,
32 Arquitetos e Agrônomos de Holambra (Revisão de Registro de Entidade de
33 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
34 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....
- 35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
37 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
38 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
39 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
40 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Holambra atendeu ao disposto no
41 artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
42 registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 e Agrônomos de Holambra, consoante Deliberação CRT/SP nº 175/2017, estando
2 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão
3 PL/SP nº 736/2017).-----

4 **Nº de Ordem 127** – Processo C-11/1972 V3 – Associação dos Engenheiros
5 Agrimensores da Região de Araraquara (Revisão de Registro de Entidade de
6 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
7 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
10 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
11 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
12 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
13 dos Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara atendeu ao disposto no
14 artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
15 registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros
16 Agrimensores da Região de Araraquara, consoante Deliberação CRT/SP nº
17 176/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
18 de 2018. (Decisão PL/SP nº 737/2017).-----

19 **Nº de Ordem 128** – Processo C-6/1957 V7 – Associação Brasileira de
20 Engenheiros Eletricistas de São Paulo – ABEE (Revisão de Registro de Entidade
21 de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
22 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
25 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
26 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
27 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
28 Brasileira de Engenheiros Eletricistas de São Paulo – ABEE atendeu ao disposto
29 no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
30 registro e considerar regular o registro da Associação Brasileira de Engenheiros
31 Eletricistas de São Paulo – ABEE, consoante Deliberação CRT/SP nº 177/2017,
32 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.
33 (Decisão PL/SP nº 738/2017).-----

34 **Nº de Ordem 129** – Processo C-707/1983 V3 – Associação Regional dos
35 Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências (Revisão de Registro de Entidade de
36 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
37 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
40 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
41 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
42 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 Regional dos Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências atendeu ao disposto no
2 artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
3 registro e considerar regular o registro da Associação Regional dos Engenheiros
4 de Ilha Solteira e Adjacências, consoante Deliberação CRT/SP nº 178/2017,
5 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.
6 (Decisão PL/SP nº 739/2017).-----
7 **Nº de Ordem 130** – Processo C-289/2003 V3 – Associação dos Engenheiros,
8 Arquitetos e Agrônomos de Salto (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
9 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
10 1.070/2015 do Confea.-----
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
13 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
14 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
15 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
16 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto atendeu ao disposto no artigo
17 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
18 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
19 Agrônomos de Salto, consoante Deliberação CRT/SP nº 179/2017, estando apta a
20 ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP
21 nº 740/2017).-----
22 **Nº de Ordem 131** – Processo C-245/1970 V3 – Associação dos Engenheiros e
23 Arquitetos de Piracicaba (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
24 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
25 Confea.-----
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
28 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
29 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
30 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
31 dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba atendeu ao disposto no artigo 21 da
32 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
33 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
34 Piracicaba, consoante Deliberação CRT/SP nº 180/2017, estando apta a ter
35 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº
36 741/2017).-----
37 **Nº de Ordem 132** – Processo C-108/1971 V5 – Associação dos Engenheiros,
38 Arquitetos e Agrônomos de Bauru (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
39 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
40 1.070/2015 do Confea.-----
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
2 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
3 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
4 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru atendeu ao disposto no artigo
5 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
6 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
7 Agrônomos de Bauru, consoante Deliberação CRT/SP nº 181/2017, estando apta
8 a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão
9 PL/SP nº 742/2017).-----

10 **Nº de Ordem 133** – Processo C-24/1968 V4 – Associação dos Engenheiros,
11 Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto (Revisão de Registro de
12 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
13 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
16 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
17 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
18 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
19 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto atendeu ao
20 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
21 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
22 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto, consoante
23 Deliberação CRT/SP nº 182/2017, estando apta a ter representação no Plenário
24 do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 743/2017).-----

25 **Nº de Ordem 134** – Processo C-747/1998 V3 – Associação dos Engenheiros,
26 Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá (Revisão de Registro de
27 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
28 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
31 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
32 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
33 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
34 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá atendeu
35 ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
36 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
37 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá, consoante
38 Deliberação CRT/SP nº 183/2017, estando apta a ter representação no Plenário
39 do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 744/2017).-----

40 **Nº de Ordem 135** – Processo C-574/1984 V4 – Associação dos Engenheiros e
41 Arquitetos de Ubatuba (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
42 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 Confea.....

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
4 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
5 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
6 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
7 dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba atendeu ao disposto no artigo 21 da
8 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
9 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
10 Ubatuba, consoante Deliberação CRT/SP nº 184/2017, estando apta a ter
11 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº
12 745/2017).....

13 **Nº de Ordem 136** – Processo C-434/2001 V4 – Associação dos Engenheiros e
14 Arquitetos de São Vicente (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
15 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
16 1.070/2015 do Confea.....

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
19 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
20 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
21 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
22 dos Engenheiros e Arquitetos de São Vicente atendeu ao disposto no artigo 21 da
23 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
24 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São
25 Vicente, consoante Deliberação CRT/SP nº 185/2017, estando apta a ter
26 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº
27 746/2017).....

28 **Nº de Ordem 137** – Processo C-325/1977 V4 – Associação dos Engenheiros e
29 Arquitetos de Sorocaba (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
30 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
31 Confea.....

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
34 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
35 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
36 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
37 dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba atendeu ao disposto no artigo 21 da
38 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
39 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
40 Sorocaba, consoante Deliberação CRT/SP nº 186/2017, estando apta a ter
41 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº
42 747/2017).....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

- 1 **Nº de Ordem 138** – Processo C-223/1991 V3 – Associação de Engenharia,
2 Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema
3 (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT,
4 nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....
- 5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
7 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
8 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
9 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
10 Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do
11 Paranapanema atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do
12 Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
13 Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do
14 Pontal do Paranapanema, consoante Deliberação CRT/SP nº 187/2017, estando
15 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão
16 PL/SP nº 748/2017).....
- 17 **Nº de Ordem 139** – Processo C-136/1995 V4 – Associação dos Engenheiros,
18 Arquitetos e Agrônomos de Descalvado (Revisão de Registro de Entidade de
19 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
20 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....
- 21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
23 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
24 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
25 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
26 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Descalvado atendeu ao disposto no
27 artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
28 registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos
29 e Agrônomos de Descalvado, consoante Deliberação CRT/SP nº 188/2017,
30 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.
31 (Decisão PL/SP nº 749/2017).....
- 32 **Nº de Ordem 140** – Processo C-67/1960 V6 – Instituto Brasileiro de Avaliações e
33 Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE (Revisão de Registro de Entidade
34 de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
35 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....
- 36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
38 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
39 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
40 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Instituto
41 Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE atendeu
42 ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 revisão de registro e considerar regular o registro do Instituto Brasileiro de
2 Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE, consoante
3 Deliberação CRT/SP nº 189/2017, estando apto a ter representação no Plenário
4 do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 750/2017).-----
5 **Nº de Ordem 141** – Processo C-202/1998 V3 – Associação dos Engenheiros e
6 Arquitetos de Ribeirão Pires (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
7 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
8 1.070/2015 do Confea.-----
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
11 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
12 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
13 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
14 dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires atendeu ao disposto no artigo 21
15 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
16 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
17 Ribeirão Pires, consoante Deliberação CRT/SP nº 190/2017, estando apta a ter
18 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº
19 751/2017).-----
20 **Nº de Ordem 142** – Processo C-160/2006 V3 – Associação dos Engenheiros e
21 Arquitetos de Peruíbe (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
22 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
23 Confea.-----
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
26 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
27 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
28 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que na reunião de 9
29 de maio de 2017, a Comissão havia deliberado por não considerar regular o
30 registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe e propor ao
31 Plenário a suspensão de registro para fins de representação, nos termos dos arts.
32 27 e 28 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, tendo em vista que a entidade de
33 classe havia declarado que as ações voltadas para a valorização profissional no
34 ano de 2016 foram comprometidas por consequência de ação judicial para
35 anulação da candidatura da eleição para presidência da associação;
36 considerando que o processo foi retirado da pauta da Sessão Plenária de 11 de
37 maio de 2017 para complementação de documentos; considerando que como
38 comprovantes de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a
39 prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e
40 relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea durante o último
41 ano, a entidade de classe apresentou 3 (três) informativos aos associados e
42 comprovação da realização de 1 (uma) palestra e de 1 (um) curso, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 demonstram ter realizado atividades voltadas à valorização profissional no ano de
2 2016; considerando que foram cumpridos os requisitos constantes no artigo 21 da
3 Resolução nº 1.070/15 quanto à revisão do registro, **DECIDIU** aprovar a revisão
4 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e
5 Arquitetos de Peruíbe, consoante Deliberação CRT/SP nº 191/2017, estando apta
6 a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão
7 PL/SP nº 752/2017).-----

8 **Nº de Ordem 143** – Processo C-404/1986 V2 – Associação Paulista de Geólogos
9 – APG (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo encaminhado
10 pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
13 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
14 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
15 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
16 Paulista de Geólogos – APG atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº
17 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
18 registro da Associação Paulista de Geólogos – APG, consoante Deliberação
19 CRT/SP nº 192/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
20 no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 753/2017).-----

21 **Nº de Ordem 144** – Processo C-201/1986 V4 – Associação de Engenharia,
22 Arquitetura e Agronomia de Leme (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
23 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
24 1.070/2015 do Confea.-----

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
27 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
28 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
29 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
30 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Leme atendeu ao disposto no artigo 21
31 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
32 considerar regular o registro da Associação de Engenharia, Arquitetura e
33 Agronomia de Leme, consoante Deliberação CRT/SP nº 193/2017, estando apta a
34 ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP
35 nº 754/2017).-----

36 **Nº de Ordem 145** – Processo C-123/2014 V2 – Associação dos Engenheiros,
37 Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga (Revisão de Registro de Entidade de
38 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
39 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
42 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
2 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
3 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga atendeu ao disposto no
4 artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
5 registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos
6 e Agrônomos de Taquaritinga, consoante Deliberação CRT/SP nº 194/2017,
7 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.
8 (Decisão PL/SP nº 755/2017).-----

9 **Nº de Ordem 146** – Processo C-87/2005 V4 – Associação de Engenheiros,
10 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Epitácio (Revisão de Registro de Entidade
11 de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
12 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
15 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
16 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
17 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
18 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Epitácio atendeu ao disposto
19 no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
20 registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros, Arquitetos
21 e Agrônomos de Presidente Epitácio, consoante Deliberação CRT/SP nº
22 195/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
23 de 2018. (Decisão PL/SP nº 756/2017).-----

24 **Nº de Ordem 147** – Processo C-36/1982 V4 – Associação dos Engenheiros,
25 Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba (Revisão de Registro de Entidade de
26 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
27 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
30 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
31 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
32 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
33 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba atendeu ao disposto
34 no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
35 registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos
36 e Agrônomos de Caraguatatuba, consoante Deliberação CRT/SP nº 196/2017,
37 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.
38 (Decisão PL/SP nº 757/2017).-----

39 **Nº de Ordem 148** – Processo C-350/2005 V3 – Associação Mongaguense de
40 Engenheiros e Arquitetos (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
41 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
42 1.070/2015 do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
3 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
4 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
5 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
6 Mongaguense de Engenheiros e Arquitetos atendeu ao disposto no artigo 21 da
7 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
8 considerar regular o registro da Associação Mongaguense de Engenheiros e
9 Arquitetos, consoante Deliberação CRT/SP nº 197/2017, estando apta a ter
10 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº
11 758/2017).-----

12 **Nº de Ordem 149** – Processo C-325/1987 V4 – Associação dos Engenheiros e
13 Arquitetos de Cubatão (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
14 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
15 Confea.-----

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
18 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
19 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
20 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
21 dos Engenheiros e Arquitetos de Cubatão atendeu ao disposto no artigo 21 da
22 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
23 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
24 Cubatão, consoante Deliberação CRT/SP nº 198/2017, estando apta a ter
25 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº
26 759/2017).-----

27 **Nº de Ordem 150** – Processo C-254/1967 V16 – Sindicato dos Engenheiros no
28 Estado de São Paulo (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
29 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
30 Confea.-----

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
33 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
34 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
35 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Sindicato dos
36 Engenheiros no Estado de São Paulo atendeu ao disposto no artigo 21 da
37 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
38 considerar regular o registro do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São
39 Paulo, consoante Deliberação CRT/SP nº 199/2017, estando apto a ter
40 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº
41 760/2017).-----

42 **Nº de Ordem 151** – Processo C-103/2017 – Crea-SP (Composição do Plenário do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 Crea-SP para 2018) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do inciso II
2 do artigo 5º da Resolução nº 1.071/2015 do Confea.....
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
5 2017, apreciando o processo em referência, que trata da composição do Plenário
6 do Crea-SP para 2018, nos termos das Resoluções nº 1.070 e 1.071, ambas de
7 15 de dezembro de 2015, do Confea; considerando a necessidade do Crea-SP
8 estabelecer o número total de representantes das instituições de ensino superior e
9 das entidades de classe de profissionais, conforme Art. 5º da Resolução nº
10 1.071/15, do Confea; considerando que nos termos do Art. 9º da Resolução nº
11 1.070/15, foram realizadas as revisões de registro das instituições de ensino
12 superior; considerando que a Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira – UNESP
13 conta com duas representações, uma pelo Grupo Engenharia e uma pelo Grupo
14 Agronomia, conforme decisão judicial; considerando que nos termos do Art. 27 da
15 Resolução nº 1.070/15 o Centro Universitário UNISEB teve seu registro suspenso
16 e não está apta a ter representante em 2018, uma vez que não apresentou a
17 documentação estabelecida no Art. 10 da referida Resolução; considerando que a
18 contabilização do número de conselheiros representantes das instituições de
19 ensino superior para 2018 é de 79 (setenta e nove), sendo 30 (trinta)
20 representações em andamento e 49 (quarenta e nove) representações a iniciar
21 em 2018; considerando que nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.070/15,
22 foram realizadas as revisões de registro das entidades de classe de profissionais
23 e que não há nenhuma nova entidade de classe registrada para fins de
24 representação no exercício de 2018; considerando que, desse modo, é possível a
25 permanência do atual número de vagas para as entidades de classe de
26 profissionais, **DECIDIU** aprovar a permanência do atual número de conselheiros
27 com 191 (cento e noventa e uma) representações para as entidades de classe de
28 profissionais e a contabilização de 79 (setenta e nove) representações de
29 instituições de ensino, totalizando 270 (duzentos e setenta) conselheiros para a
30 composição do plenário para o exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 761/2017).-.
31 **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS**.....
32 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....
33 **Nº de Ordem 35** – Processo C-200/2017 – Crea-SP (Composição do Grupo de
34 Trabalho “Sombreamento de atividades entre outros Conselhos (CAU)”) –
35 Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 175 do
36 Regimento.....
37 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
38 decisão:.....
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
41 2017, apreciando o processo em referência, que trata de composição de Grupo
42 de Trabalho; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 Grupo de Trabalho “Sombreamento de atividades entre outros Conselhos (CAU)”
2 com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a
3 composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros
4 especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência,
5 conforme Decisão PL/SP nº 153/2017; considerando que os membros do grupo
6 de trabalho são indicados pelo Plenário, conforme art. 175 do Regimento do Crea-
7 SP; considerando a proposta inicial de composição do referido Grupo de
8 Trabalho: Eng. Civ. Marco Antonio Silva de Faveri, Eng. Civ. Luiz Roberto Steiner
9 Fruet, Eng. Civ. Paulo Sérgio Saran, Eng. Eletr. Tomas D’Aquino Frattini, Eng. Civ.
10 Élcio Bueno dos Santos Netto e Eng. Civ. Luiz Antonio Dalto, sendo a primeira
11 reunião no dia 26/06/2017, das 9h00min às 12h00min e das 13h30min às
12 16h30min, na Sede Rebouças; considerando a proposta de alteração da
13 composição inicial, com a substituição do Eng. Civ. Marco Antonio Silva de Faveri
14 pela Eng. Agr. Taís Tostes Graziano e de alteração da data da primeira reunião
15 para o dia 21/06/2017, permanecendo o mesmo horário e local, **DECIDIU** aprovar
16 a composição do Grupo de Trabalho “Sombreamento de atividades entre outros
17 Conselhos (CAU)”, da seguinte forma: Eng. Civ. Luiz Roberto Steiner Fruet, Eng.
18 Civ. Paulo Sérgio Saran, Eng. Eletr. Tomas D’Aquino Frattini, Eng. Civ. Élcio
19 Bueno dos Santos Netto, Eng. Civ. Luiz Antonio Dalto e Eng. Agr. Taís Tostes
20 Graziano, sendo a primeira reunião no dia 21/06/2017, das 9h00min às 12h00min
21 e das 13h30min às 16h30min, na Sede Rebouças. Votaram favoravelmente 211
22 (duzentos e onze) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adilson
23 Franco Penteado, Adnael Antonio Fiaschi, Agnaldo Vendrame, Aguinaldo Bizzo de
24 Almeida, Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos,
25 Alexandre Sayeg Freire, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Amandio José Cabral
26 D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho
27 Figueiredo, André Martinelli Agunzi, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai,
28 Antonio Carlos Tosetto, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Kenji Nomi, Araken
29 Ferreira de Souza, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Avilson Ferreira de
30 Almeida, Benito Saes Júnior, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alexandre da Graça
31 Duro Couto, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Fielde
32 de Campos, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda, Celso Roberto Panzani,
33 Celso Rodrigues, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cibeli Gama Monteverde,
34 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze,
35 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan,
36 Dalton Edson Messa, Daniel Lucas de Oliveira, Demétrio Elie Baracat, Dib
37 Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edenício Turini, Edison Pirani
38 Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Egberto Rodrigues Neves, Elio Lopes dos
39 Santos, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli, Fábio Fernando de Araújo, Fábio
40 Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio Xavier Andrade,
41 Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco José de Almeida,
42 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gerson de Marco, Gilberto de Magalhães



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley
2 Rosa, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan
3 Mohamad Barakat, Hélio Perecin Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino
4 Gomes Júnior, Itamar Rodrigues, Jan Novaes Recicar, Januário Garcia, João
5 Antonio Galbiatti, João Ariovaldo D'Amaro, João Dini Pivoto, João Felipe
6 Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Hashijumie Filho, João Luís
7 Scarelli, João Luiz Braguini, Joni Matos Incheглу, José Antonio de Milito, José
8 Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo Abramides Testa, José
9 Eduardo de Assis Pereira, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José
10 Geraldo Trani Brandão, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior,
11 José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato
12 Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa
13 Satto, José Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria
14 Manieri Varandas, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Jussara Teresinha
15 Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio
16 Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Lilian Cristina
17 Moreira Borges, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Fernando
18 Bovolato, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos
19 Gehring, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marco Antonio
20 Silva de Faveri, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Roberto Furlan, Marcos
21 Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva
22 Alonso, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira,
23 Maria Olívia Silva, Mário Antonio Masteguim, Mário Eduardo Fumes, Maurício
24 Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Mauro Donizeti Pinto
25 de Camargo, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira Júnior,
26 Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor
27 Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Odécio Braga de
28 Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior, Oswaldo José Gosmin, Patricia Barboza da
29 Silva, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo de Oliveira
30 Camargo, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto
31 Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho
32 Filho, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique
33 Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Rafael Sancinetti Momesso, Régia Mara Petitto,
34 Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo Antonio
35 Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de
36 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva,
37 Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de
38 Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de
39 Freitas, Rodolfo Fernandes More, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Rogério
40 Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano
41 Alves, Rui Evangelista dos Santos, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de
42 Carvalho, Sérgio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 Barbieri de Faria, Thiago Laisner Prata, Tiago Furlanetto, Tony Menezes de
2 Souza, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu
3 Laurindo, Valter Francisco Hulshof, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira,
4 Vasco Luiz Altafin, Vladimir Chvojka Júnior, Walter Logatti Filho, Wendell Roberto
5 de Souza, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin Sondahl,
6 Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Votaram contrariamente 07 (sete) Conselheiros:
7 Adriano Ricardo Galzoni, Antonio Carlos Guimarães Silva, Carlos Azevedo
8 Marcassa, Celso Atienza, César Marcos Rizzon, Fernando Antonio Cauchick
9 Carlucci, Hirilandes Alves. Abstiveram-se de votar 17 (dezesete) Conselheiros:
10 Alim Ferreira de Almeida, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Balmes Vega Garcia,
11 Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Jacó Rocha, Claudomiro Maurício da
12 Rocha Filho, Ideval Souza Costa, Jorge Moya Diez, José Paulo Garcia, Laerte
13 Lambertini, Márcio de Almeida Pernambuco, Miguel Aparecido de Assis, Newton
14 Guenaga Filho, Paulo Eduardo Grimaldi, Tiago Santiago de Moura Filho, Valter
15 Domingos Idargo, Viviana Aparecida Constancio. (Decisão PL/SP nº 651/2017).-.-.
16 **Nº de Ordem 43** – Processo C-76/2014 – Centro Universitário Nossa Senhora do
17 Patrocínio – CEUNSP (Exame de atribuições) – Processo encaminhado pela
18 CEEST, nos termos da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
19 Relator: Mônica Maria Gonçalves.-.-.-.-.-.
20 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro José Paulo
21 Garcia.-.-.-.-.-.
22 Às quinze horas e cinco minutos os Conselheiros Hélio Perecin Júnior, José
23 Guilherme Pascoal de Souza e Renato Barreto Pacitti solicitaram licença para
24 retirarem-se da Sessão.-.-.-.-.-.
25 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**-.-.-.-.-.
26 **Nº de Ordem 53** – Processo F-30036/2002 V2 – Extração e Comércio de Areia
27 Pedregulho Guanabara Ltda. (Requer registro – tripla responsabilidade) –
28 Processo encaminhado pela CAGE, nos termos do parágrafo único do artigo 18
29 da Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal
30 nº 5.194/1966 – Relator: Ronaldo Malheiros Figueira.-.-.-.-.-.
31 Após a discussão o Processo foi retirado de pauta e encaminhado à CAGE para
32 reanálise.-.-.-.-.-.
33 **Nº de Ordem 54** – Processo F-15029/2004 e V2 – Extração e Com. de Areia
34 Beira Rio Tupã Ltda. ME (Requer registro – tripla responsabilidade) – Processo
35 encaminhado pela CAGE, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da
36 Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº
37 5.194/1966 – Relator: Ronaldo Malheiros Figueira.-.-.-.-.-.
38 Após a discussão o Processo foi retirado de pauta e encaminhado à CAGE para
39 reanálise.-.-.-.-.-.
40 **PROCESSOS DE ORDEM “R”**-.-.-.-.-.
41 **Nº de Ordem 84** – Processo R-7/2012 – Guilherme José Carvalho Mendonça
42 (Requer registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 pela CEEC, nos termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da
2 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº
3 5.194/1966 – Relator: Euzébio Beli.-----
4 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
5 decisão:-----
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
8 2017, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de registro
9 definitivo neste Conselho em nome de Guilherme José Carvalho Mendonça, na
10 condição de profissional diplomado no exterior; considerando que o interessado,
11 de nacionalidade portuguesa, concluiu o curso de Licenciatura em Engenharia
12 Civil com Mestrado em Engenharia Civil no Instituto Superior Técnico da
13 Universidade Técnica de Lisboa, em Portugal; considerando que o processo de
14 revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade de São
15 Paulo, que considerou o certificado com o título de Engenheiro Civil; considerando
16 que o profissional teve seu registro temporário deferido pela CEEC em
17 18/03/2013, com atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea;
18 considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a
19 Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 5.026 horas;
20 considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de
21 Engenharia Civil – CEEC manifestou-se favorável ao registro definitivo do
22 profissional com o título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de
23 Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as
24 atribuições do art. 7º da Resolução nº 218/73, do Confea, **DECIDIU** aprovar a
25 Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, pelo deferimento
26 do registro do profissional Guilherme José Carvalho Mendonça, com o título de
27 Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à
28 Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do art. 7º da Resolução nº
29 218/73, do Confea. Votaram favoravelmente 135 (cento e trinta e cinco)
30 Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Aguinaldo Bizzo de Almeida,
31 Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre Sayeg Freire,
32 Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaury Hernandes, Ana Meire Coelho
33 Figueiredo, André Martinelli Agunzi, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Tosetto,
34 Arlei Arnaldo Madeira, Avilson Ferreira de Almeida, Benito Saes Júnior, Camilo
35 Mesquita Neto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de
36 Vilhena Paiva, Carlos Fielde de Campos, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva
37 Lacerda, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cláudia
38 Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida
39 Noronha Gonçalves, Dalton Edson Messa, Daniel Lucas de Oliveira, Dib Gebara,
40 Edenício Turini, Edson Navarro, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli, Fábio
41 Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Felipe Antonio Xavier Andrade,
42 Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Nogueira Alves



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 Porto Neto, Gilmar Vigiodri Godoy, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa,
2 Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues
3 Gomes, Higino Gomes Júnior, Jan Novaes Recicar, João Ariovaldo D’Amaro, João
4 Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу, José Antonio de Milito, José Antonio
5 Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo
6 Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Trani Brandão, José Júlio
7 Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José
8 Renato Cordaço, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto
9 Corrêa, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Keiko Obara Kurimori, Kennedy
10 Flôres Campos, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Luiz Antonio
11 Troncoso Zanetti, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique
12 Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marco Antonio Silva de Faveri, Marcos
13 Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva
14 Alonso, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira,
15 Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Maurício Pazini Brandão, Maurício
16 Uehara, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de
17 Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior,
18 Nelson Martins da Costa, Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior,
19 Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo de Oliveira
20 Camargo, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro
21 Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael
22 Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Rafael
23 Sancinetti Momesso, Ricardo Alves Perri, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de
24 Azevedo, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale,
25 Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito
26 Poço dos Santos, Rodolfo de Freitas, Rodolfo Fernandes More, Rodrigo de
27 Freitas Borges Fonseca, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira,
28 Ronan Gualberto, Sebastião Gomes de Carvalho, Taís Tostes Graziano, Thiago
29 Barbieri de Faria, Tiago Furlanetto, Tony Menezes de Souza, Valdemar Antonio
30 Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira,
31 Viviana Aparecida Constancio, Wendell Roberto de Souza, Wilton Mozena
32 Leandro, Zeinar Hilsin Sondahl, Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Votaram
33 contrariamente 54 (cinquenta e quatro) Conselheiros: Adilson Franco Penteado,
34 Alexander Ramos, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Amaro dos Santos, Antonio
35 Carlos Guimarães Silva, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Araken Ferreira de Souza,
36 Auro Doyle Sampaio, Balmes Vega Garcia, Carlos Jacó Rocha, Celso Atienza,
37 Cibeli Gama Monteverde, Claudomiro Maurício da Rocha Filho, Demétrio Elie
38 Baracat, Edelmo Edivar Terenzi, Edison Pirani Passos, Elio Lopes dos Santos,
39 Francisco José de Almeida, Gerson de Marco, Gilberto de Magalhães Bento
40 Gonçalves, Hamilton Arnaldo Rodrigues, João Antonio Galbiatti, João Dini Pivoto,
41 João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Luís Scarelli, João
42 Luiz Braguini, José Eduardo Abramides Testa, José Geraldo Querido, José



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 Renato Nazario David, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas,
2 Laércio Rodrigues Nunes, Mailton Nascimento Barcelos, Marcos Roberto Furlan,
3 Marcus Antonio Gaspar Augusto, Mário Antonio Masteguim, Maurício Cardoso
4 Silva, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Patricia Barboza da
5 Silva, Paulo Roberto Boldrini, Régia Mara Petitto, Ricardo de Gouveia, Ricardo
6 Hallak, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rui Adriano Alves, Rui Evangelista dos
7 Santos, Salmen Saleme Gidrão, Sérgio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes,
8 Umberto Ghilarducci Neto, Valter Francisco Hulshof, Vladimir Chvojka Júnior,
9 Wolney José Pinto. Abstiveram-se de votar 43 (quarenta e três) Conselheiros:
10 Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Agnaldo Vendrame, Alim
11 Ferreira de Almeida, Antonio Areias Ferreira, Antonio Cláudio Coppo, Antonio
12 Kenji Nomi, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Eduardo Freitas da
13 Silva, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cláudio Buiat, Cristiane Maria Filgueiras
14 Lujan, Douglas Barreto, Edson Facholi, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando
15 Antonio Cauchick Carlucci, Hirilandes Alves, Ideval Souza Costa, Itamar
16 Rodrigues, Januário Garcia, Jorge Moya Diez, José Geraldo Baião, José Paulo
17 Garcia, José Valmir Flor, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Laerte Lambertini,
18 Lilian Cristina Moreira Borges, Luiz Antonio Dalto, Marcelo Alexandre Prado,
19 Márcio de Almeida Pernambuco, Milton Vieira Júnior, Newton Guenaga Filho,
20 Odair Bucci, Oswaldo José Gosmin, Paulo Eduardo Grimaldi, Reginaldo Carlos de
21 Andrade, Renato Becker, Thiago Laisner Prata, Tiago Santiago de Moura Filho,
22 Valter Domingos Idargo, Vasco Luiz Altafin, Vivian Karina Bianchini, Walter Logatti
23 Filho. (Decisão PL/SP nº 696/2017).-----
24 **Nº de Ordem 85** – Processo R-29/2016 – João Maria Sacadura Castela Santos e
25 Silva (Requer registro de profissional diplomado no exterior) – Processo
26 encaminhado pela CEEC, nos termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo
27 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei
28 Federal nº 5.194/1966 – Relator: Euzébio Beli.-----
29 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
30 decisão:-----
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
33 2017, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de registro
34 definitivo neste Conselho em nome de João Maria Sacadura Castela Santos e
35 Silva, na condição de profissional diplomado no exterior; considerando que o
36 interessado, de nacionalidade portuguesa, concluiu o curso de Licenciatura em
37 Engenharia Civil no Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa,
38 em Portugal; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no
39 Brasil foi realizado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, que considerou o
40 certificado com o título de Engenheiro Civil; considerando a análise de
41 equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83,
42 totalizando carga horária de 3.332 horas; considerando que após análise dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC manifestou-se
2 favorável ao registro do profissional com o título de Engenheiro Civil (código 111-
3 02-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do
4 Confea), com as atribuições do art. 7º da Resolução nº 218/73, do Confea,
5 **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil –
6 CEEC, pelo deferimento do registro do profissional João Maria Sacadura Castela
7 Santos e Silva, com o título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de
8 Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as
9 atribuições do art. 7º da Resolução nº 218/73, do Confea. Votaram
10 favoravelmente 84 (oitenta e quatro) Conselheiros: Adilson Bolla, Alessandra
11 Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre Sayeg Freire, Amandio José
12 Cabral D’Almeida Júnior, André Martinelli Agunzi, Antonio Carlos Tosetto, Araken
13 Ferreira de Souza, Arlei Arnaldo Madeira, Avilson Ferreira de Almeida, Benito
14 Saes Júnior, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Celso
15 Rodrigues, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cyro Barbosa Bernardes,
16 Dalton Edson Messa, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edenírcio Turini, Edson
17 Navarro, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli, Fábio Olivieri de Nóbile, Francisco
18 Nogueira Alves Porto Neto, Gilmar Vigiodri Godoy, Hamilton Arnaldo Rodrigues,
19 Higino Gomes Júnior, Itamar Rodrigues, Jan Novaes Recicar, João Hashijumie
20 Filho, Joni Matos Incheглу, José Antonio de Milito, José Antonio Nardin, José
21 Arioaldo dos Santos, José Eduardo Abramides Testa, José Geraldo Trani
22 Brandão, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José
23 Renato Cordaço, José Renato Zanini, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes,
24 Kennedy Flôres Campos, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Luiz
25 Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Marcelo
26 Alexandre Prado, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Maria Angela de Castro
27 Panzieri, Maria Olívia Silva, Maurício Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de
28 Camargo, Milton Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior,
29 Nelson Martins da Costa, Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior,
30 Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo de Oliveira
31 Camargo, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Pedro Sérgio Pimenta,
32 Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Sancinetti Momesso, Ricardo Alves Perri,
33 Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de
34 Azevedo, Ricardo Leão da Silva, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Ronaldo
35 Malheiros Figueira, Thiago Barbieri de Faria, Tony Menezes de Souza, Valdemar
36 Antonio Demétrio, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Viviana Aparecida
37 Constancio, Wendell Roberto de Souza, Wilton Mozena Leandro, Zeinar Hilsin
38 Sondahl. Votaram contrariamente 80 (oitenta) Conselheiros: Adilson Franco
39 Penteado, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alexander Ramos, Amaro dos Santos,
40 Amaury Hernandez, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Cláudio Coppo,
41 Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Auro Doyle Sampaio, Balmes Vega Garcia, Carlos
42 Costa Neto, Carlos Fielde de Campos, Celso Atienza, Celso Roberto Panzani,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Hintze, Daniel Lucas de
2 Oliveira, Edeldo Edivar Terenzi, Edison Pirani Passos, Elio Lopes dos Santos,
3 Fábio Fernando de Araújo, Felipe Antonio Xavier Andrade, Fernando Eugenio
4 Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco José de Almeida, Gerson de Marco,
5 Gley Rosa, Hamilton Fernando Schenkel, Hideraldo Rodrigues Gomes, João
6 Antonio Galbiatti, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João
7 Luiz Braguini, José Eduardo de Assis Pereira, José Geraldo Querido, José Júlio
8 Joly Júnior, José Renato Nazario David, José Roberto Corrêa, Juliana Maria
9 Manieri Varandas, Keiko Obara Kurimori, Laércio Rodrigues Nunes, Laerte
10 Lambertini, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcos
11 Roberto Furlan, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria do Carmo Rosalin de
12 Oliveira, Mário Eduardo Fumes, Maurício Cardoso Silva, Maurício Uehara, Miguel
13 Aparecido de Assis, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro,
14 Oswaldo José Gosmin, Paulo Henrique Bossi Cover, Pedro Aparecido de Freitas,
15 Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Renato Becker, Ricardo de Gouveia,
16 Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito
17 Poço dos Santos, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo Fernandes More,
18 Rogério Rocha Matarucco, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Rui Evangelista
19 dos Santos, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio
20 Ricardo Lourenço, Taís Tostes Graziano, Thiago Laisner Prata, Tiago Furlanetto,
21 Umberto Ghilarducci Neto, Valério Tadeu Laurindo, Valter Francisco Hulshof,
22 Vladimir Chvojka Júnior, Walter Logatti Filho, Wolney José Pinto. Abstiveram-se
23 de votar 66 (sessenta e seis) Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Adriano
24 Ricardo Galzoni, Agnaldo Vendrame, Alim Ferreira de Almeida, Ana Meire Coelho
25 Figueiredo, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Kenji Nomi,
26 Camilo Mesquita Neto, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Eduardo
27 Freitas da Silva, Carlos Jacó Rocha, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda,
28 César Marcos Rizzon, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cibeli Gama Monteverde,
29 Cláudio Buiat, Claudomiro Maurício da Rocha Filho, Cristiane Maria Filgueiras
30 Lujan, Demétrio Elie Baracat, Edson Facholi, Fátima Aparecida Blockwitz,
31 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves,
32 Glauco Eduardo Pereira Cortez, Hassan Mohamad Barakat, Hirilandes Alves,
33 Ideval Souza Costa, Januário Garcia, João Ariovaldo D'Amaro, João Dini Pivoto,
34 João Luís Scarelli, Jorge Moya Diez, José Eduardo Wanderley de Albuquerque
35 Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Paulo Garcia, José Roberto Barbosa Satto,
36 José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Lilian
37 Cristina Moreira Borges, Luiz Antonio Dalto, Mailton Nascimento Barcelos, Márcio
38 de Almeida Pernambuco, Marco Antonio Silva de Faveri, Marcus Rogério Paiva
39 Alonso, Mário Antonio Masteguín, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior,
40 Newton Guenaga Filho, Odair Bucci, Patricia Barboza da Silva, Paulo Eduardo
41 Grimaldi, Rafael Augustus de Oliveira, Reginaldo Carlos de Andrade, Ricardo
42 Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale, Rodolfo de Freitas, Silvio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 Antunes, Tiago Santiago de Moura Filho, Valter Domingos Idargo, Vasco Luiz
2 Altafin, Vivian Karina Bianchini, Zildete Teixeira Ferraz do Prado. (Decisão PL/SP
3 nº 697/2017).-----
4 **Nº de Ordem 86** – Processo R-35/2016 – Guilherme Gandolfi Figueiredo (Requer
5 registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela
6 CEEC, nos termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da Resolução
7 nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966
8 – Relator: Euzébio Beli.-----
9 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
10 decisão:-----
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
13 2017, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de registro
14 definitivo neste Conselho em nome de Guilherme Gandolfi Figueiredo, na
15 condição de profissional diplomado no exterior; considerando que o interessado,
16 de nacionalidade brasileira, “alcançou o Grau de Mestre, juntamente com o Grau
17 de Licenciatura” na Faculdade de Ciências e Tecnologia (departamento de
18 Engenharia Civil, área de Mecânica Estrutural) da Universidade de Coimbra, em
19 Portugal; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil
20 foi realizado pela Universidade de São Paulo, que considerou o certificado com o
21 título de Engenheiro Civil; considerando a análise de equivalência curricular
22 realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária
23 de 3.677,5 horas; considerando que após análise dos autos, a Câmara
24 Especializada de Engenharia Civil – CEEC manifestou-se favorável ao registro do
25 profissional com o título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de
26 Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as
27 atribuições do art. 7º da Resolução nº 218/73, do Confea, **DECIDIU** aprovar a
28 Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, pelo deferimento
29 do registro do profissional Guilherme Gandolfi Figueiredo, com o título de
30 Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à
31 Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do art. 7º da Resolução nº
32 218/73, do Confea. Votaram favoravelmente 129 (cento e vinte e nove)
33 Conselheiros: Adilson Bolla, Alessandra Dutra Coelho, Alexandre Sayeg Freire,
34 Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaury Hernandes, Ana Meire Coelho
35 Figueiredo, André Martinelli Agunzi, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos
36 Tosetto, Antonio Cláudio Coppo, Arlei Arnaldo Madeira, Avilson Ferreira de
37 Almeida, Benito Saes Júnior, Camilo Mesquita Neto, Carlos Azevedo Marcassa,
38 Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Fielde de Campos,
39 Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso Roberto
40 Panzani, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cláudia Aparecida Ferreira
41 Sornas Campos, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Dalton Edson Messa,
42 Daniel Lucas de Oliveira, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 Edenício Turini, Edson Navarro, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli, Fábio
2 Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Felipe Antonio Xavier Andrade,
3 Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Nogueira Alves
4 Porto Neto, Gerson de Marco, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa,
5 Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hideraldo Rodrigues
6 Gomes, Higino Gomes Júnior, Itamar Rodrigues, Jan Novaes Recicar, João
7 Antonio Galbiatti, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу, José Antonio de
8 Milito, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo Abramides
9 Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José Geraldo Trani Brandão, José Júlio
10 Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José
11 Renato Cordaço, José Renato Zanini, José Roberto Corrêa, Jurandir Fernando
12 Ribeiro Fernandes, Kennedy Flôres Campos, Laurentino Tonin Júnior, Lenita
13 Secco Brandão, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Fernando Bovolato, Luiz
14 Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marco
15 Antonio Silva de Faveri, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Roberto Furlan,
16 Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo
17 Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Maurício Cardoso
18 Silva, Maurício Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Miguel
19 Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Nelson
20 Martins da Costa, Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior, Patrícia
21 Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo de Oliveira Camargo,
22 Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Aparecido de
23 Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique
24 Gonçalves, Rafael Sancinetti Momesso, Renato Becker, Ricardo Alves Perri,
25 Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de
26 Azevedo, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Rita de Cássia
27 Espósito Poço dos Santos, Rodolfo Fernandes More, Rodrigo de Freitas Borges
28 Fonseca, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan
29 Gualberto, Sebastião Gomes de Carvalho, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri
30 de Faria, Tiago Furlanetto, Tony Menezes de Souza, Valdemar Antonio Demétrio,
31 Valério Tadeu Laurindo, Valter Francisco Hulshof, Vanda Maria Cavichioli Mendes
32 Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Viviana Aparecida Constancio, Wendell Roberto de
33 Souza, Wilton Mozena Leandro, Zeinar Hilsin Sondahl. Votaram contrariamente
34 39 (trinta e nove) Conselheiros: Adilson Franco Penteado, Alexander Ramos,
35 Amaro dos Santos, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Luiz Gatti de
36 Oliveira, Araken Ferreira de Souza, Auro Doyle Sampaio, Balmes Vega Garcia,
37 Claudomiro Maurício da Rocha Filho, Cyro Barbosa Bernardes, Demétrio Elie
38 Baracat, Edison Pirani Passos, Elio Lopes dos Santos, Francisco José de
39 Almeida, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Ideval Souza Costa, João
40 Ariovaldo D'Amaro, João Luiz Braguini, José Renato Nazario David, José Vinicius
41 Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Keiko Obara Kurimori, Laércio Rodrigues
42 Nunes, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Mário Antonio Masteguin, Maurício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 Uehara, Mônica Maria Gonçalves, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves
 2 Ribeiro, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Ricardo Victoria Filho, Roberto
 3 Gradella Ferreira Pinto, Rui Adriano Alves, Rui Evangelista dos Santos, Salmen
 4 Saleme Gidrão, Sérgio Ricardo Lourenço, Umberto Ghilarducci Neto, Wolney José
 5 Pinto. Abstiveram-se de votar 51 (cinquenta e um) Conselheiros: Adnael Antonio
 6 Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Agnaldo Vendrame, Alim Ferreira de Almeida,
 7 Antonio Carlos Catai, Antonio Kenji Nomi, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto,
 8 Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Jacó Rocha, Christyan Pereira Kelmer
 9 Condé, Cibeli Gama Monteverde, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Edson Facholi,
 10 Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Gilmar Vigiodri
 11 Godoy, Hassan Mohamad Barakat, Hirilandes Alves, Januário Garcia, João Dini
 12 Pivoto, João Luís Scarelli, Jorge Moya Diez, José Eduardo Wanderley de
 13 Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Paulo
 14 Garcia, José Valmir Flor, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Laerte Lambertini,
 15 Lilian Cristina Moreira Borges, Luiz Antonio Dalto, Mailton Nascimento Barcelos,
 16 Marcelo Alexandre Prado, Márcio de Almeida Pernambuco, Milton Vieira Júnior,
 17 Newton Guenaga Filho, Odair Bucci, Patricia Barboza da Silva, Paulo Eduardo
 18 Grimaldi, Pedro Sérgio Pimenta, Reginaldo Carlos de Andrade, Ricardo de
 19 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Rodrigues de França, Rodolfo de Freitas, Silvio
 20 Antunes, Tiago Santiago de Moura Filho, Valter Domingos Idargo, Vivian Karina
 21 Bianchini, Walter Logatti Filho. (Decisão PL/SP nº 698/2017).-----
 22 Às quinze horas e vinte e quatro minutos o Conselheiro Pedro Carvalho Filho
 23 solicitou licença para retirar-se da Sessão.-----
 24 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**-----
 25 **Nº de Ordem 87** – Processo SF-1007/2012 – Feeling Eventos Ltda. (Infração à
 26 alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966) – Processo encaminhado
 27 pela CEEST, nos termos da alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 –
 28 Relator: Hideraldo Rodrigues Gomes.-----
 29 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
 30 decisão:-----
 31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
 33 2017, apreciando o processo em referência, que trata de infração à alínea “a” do
 34 artigo 6º da Lei 5.194/66 em nome da empresa Feeling Eventos Ltda.;
 35 considerando que o presente processo é iniciado por meio de outro processo
 36 administrativo (SF-1780/11), em que o agente fiscal observa ausência do
 37 Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
 38 – PCMAT do evento Árvore de Natal do Ibirapuera de 2011; considerando que há
 39 a informação de que a responsável pela execução da montagem/desmontagem
 40 da estrutura metálica é a Feeling Engenharia Ltda.; considerando que naquele
 41 processo é notificada a empresa Feeling Eventos Ltda. a apresentar cópia do
 42 PCMAT e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART respectiva; considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 que, em resposta é juntada cópia da ART 92221220111346175 da
2 responsabilidade técnica pelo projeto, execução e orientação técnica da
3 montagem/desmontagem da estrutura metálica, tendo como contratada a
4 empresa Feeling Eventos Ltda., em nome do Eng. Civ. José Eduardo do
5 Nascimento; considerando que é lavrado o auto de infração – AI nº 30/2012-B.1
6 (fls. 06) por infringência à alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66, por
7 deixar de apresentar o PCMAT do evento em questão e, sem apresentação de
8 defesa (fls. 09) o processo é dirigido à Câmara Especializada de Engenharia de
9 Segurança do Trabalho – CEEST; considerando que, após análise, a CEEST
10 decidiu pela manutenção do AI, uma vez que a interessada não apresentou o
11 PCMAT; considerando que, oficiada da decisão, a interessada protocola recurso
12 justificando a desnecessidade da apresentação do PCMAT, uma vez que a
13 exigência disposta na NR 18, item 18.3.1, requer o programa apenas para
14 estabelecimentos com 20 (vinte) trabalhadores ou mais e a empreitada não
15 ultrapassou o número de 15 (quinze) trabalhadores em seus trabalhos,
16 responsabilizando-se pela montagem/desmontagem das estruturas temporárias;
17 considerando que, visando comprovar suas alegações, a interessada apresenta
18 planilha contendo nomes dos operários envolvidos e a ART 92221220111269083
19 de responsabilidade técnica pela montagem e orientação técnica da estrutura
20 metálica, tendo como contratada a empresa Feeling Eventos Ltda., em nome do
21 Eng. Civ. José Eduardo do Nascimento; considerando que, sem quitação da
22 multa, o processo é direcionado ao Plenário para apreciação e julgamento;
23 considerando que o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na
24 Indústria da Construção – PCMAT, é regulamentado pela norma nº 18 do
25 Ministério do Trabalho e Emprego, sendo um programa obrigatório do Ministério
26 do Trabalho, que objetiva a implementação de medidas de controle e sistemas
27 preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de
28 trabalho na Indústria da Construção Civil; considerando que a legislação aplicável
29 ao assunto é a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, que
30 contempla a Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18 – Condições e Meio Ambiente
31 de Trabalho na Indústria da Construção); considerando que, esta, em seu item
32 18.3.1, especifica a obrigação da elaboração e implantação do PCMAT em
33 estabelecimentos (incluindo frente de obra) com 20 ou mais trabalhadores
34 (empregados e terceirizados); considerando que o Programa de Prevenção de
35 Riscos Ambientais – PPRA, sendo regulamentado pela norma regulamentadora nº
36 09 do Ministério do Trabalho e Emprego, e em seu subitem 9.1.1 da NR-09, tem
37 como objetivo a preservação da saúde e integridade dos trabalhos, através da
38 antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüentemente o controle da
39 ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente
40 de trabalho, estabelecendo a obrigatoriedade da elaboração e implementação do
41 PPRA, por parte de todos os empregadores, independentemente do número de
42 funcionários, grau de risco e/ou segmentos; considerando que o PCMAT é



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 obrigatório ao segmento de construção civil com mais de 20 funcionários e que o
2 PPRA é obrigatório a qualquer ramo de atividade inclusive de construção civil com
3 19 ou menos funcionários; considerando que, portanto, o PPRA é necessário para
4 todas as empresas e para obras é necessário quando a mesma tem menos de 20
5 funcionários; considerando que, quando a obra passa a saber que será pico de 20
6 ou mais, passa a ser obrigatório ter o PCMAT; considerando que, de acordo com a
7 NR-18, em seu item 18.3.2, somente poderá elaborar um PCMAT ou PPRA,
8 profissional legalmente habilitado em Segurança do Trabalho; considerando que a
9 empresa foi devidamente notificada, não atendendo a exigência da notificação;
10 considerando que a empresa justifica que pelo número de trabalhadores na
11 execução dos serviços não seria necessário a apresentação do PCMAT, no
12 entanto é de obrigatoriedade a apresentação do PPRA, documento este que
13 integra também o PCMAT; considerando que os programas devem ser vistos com
14 a ótica do bem-estar do trabalhador e não tão somente realizados com sua
15 obrigatoriedade, **DECIDIU** aprovar a manutenção do AI nº 30/2012-B.1, em
16 conformidade com a Decisão proferida pela Câmara Especializada de Engenharia
17 de Segurança do Trabalho – CEEST, devendo ser reapresentada a multa imposta
18 com suas devidas correções, nos termos da legislação vigente. Votaram
19 favoravelmente 159 (cento e cinquenta e nove) Conselheiros: Adilson Bolla,
20 Adilson Franco Penteado, Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni,
21 Agnaldo Vendrame, Alessandra Dutra Coelho, Alexander Ramos, Alexandre
22 Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior,
23 Amaro dos Santos, Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, André
24 Martinelli Agunzi, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio
25 Cláudio Coppo, Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo
26 Madeira, Auro Doyle Sampaio, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alexandre da Graça
27 Duro Couto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de
28 Vilhena Paiva, Carlos Jacó Rocha, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda,
29 Celso Atienza, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida
30 Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Claudomiro Maurício da
31 Rocha Filho, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Daniel Lucas de Oliveira,
32 Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edison
33 Pirani Passos, Edson Navarro, Euzébio Beli, Fábio Fernando de Araújo, Fábio
34 Olivieri de Nóbile, Felipe Antonio Xavier Andrade, Fernando Eugenio Lenzi,
35 Fernando Pierozzi Durso, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves
36 Porto Neto, Gerson de Marco, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Glauco
37 Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo
38 Rodrigues Gomes, Higino Gomes Júnior, Itamar Rodrigues, Jan Novaes Recicar,
39 João Antonio Galbiatti, João Ariovaldo D'Amaro, João Dini Pivoto, João
40 Hashijumie Filho, João Luiz Braguini, Joni Matos Incheглу, José Antonio Nardin,
41 José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de
42 Assis Pereira, José Geraldo Baião, José Geraldo Trani Brandão, José Luiz Pardal,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José Renato
2 Zanini, Juliana Maria Manieri Varandas, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes,
3 Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes,
4 Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Lilian Cristina Moreira Borges,
5 Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Fernando Bovolato, Luiz
6 Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos,
7 Marcelo Alexandre Prado, Marco Antonio Silva de Faveri, Marcos Roberto Furlan,
8 Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Angela de
9 Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário
10 Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Maurício Cardoso Silva, Maurício
11 Pazini Brandão, Maurício Uehara, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Miguel
12 Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira
13 Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho,
14 Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Orlando Nazari Júnior, Patricia
15 Barboza da Silva, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine,
16 Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto
17 Peneluppi, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael
18 Sancinetti Momesso, Régia Mara Petitto, Ricardo Alves Perri, Ricardo Antonio
19 Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo
20 Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Victoria Filho,
21 Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Gradella Ferreira Pinto,
22 Rodolfo de Freitas, Rodolfo Fernandes More, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca,
23 Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui
24 Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio
25 Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria,
26 Tiago Furlanetto, Tony Menezes de Souza, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria
27 Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Walter Logatti Filho, Wendell
28 Roberto de Souza, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin
29 Sondahl. Votaram contrariamente 11 (onze) Conselheiros: Araken Ferreira de
30 Souza, Carlos Fielde de Campos, Celso Roberto Panzani, Gilmar Vigiodri Godoy,
31 José Júlio Joly Júnior, José Vinicius Abrão, Oswaldo José Gosmin, Rafael Ricardi
32 Irineu, Valdemar Antonio Demétrio, Valter Francisco Hulshof, Viviana Aparecida
33 Constancio. Abstiveram-se de votar 39 (trinta e nove) Conselheiros: Antonio
34 Carlos Catai, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Celso Rodrigues, Christyan Pereira
35 Kelmer Condé, Cyro Barbosa Bernardes, Demétrio Elie Baracat, Edson Facholi,
36 Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Hamilton
37 Fernando Schenkel, Hirilandes Alves, Ideval Souza Costa, Januário Garcia, João
38 Luís Scarelli, Jorge Moya Diez, José Antonio de Milito, José Eduardo Wanderley
39 de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Querido, José Paulo Garcia, José
40 Renato Nazario David, José Valmir Flor, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira,
41 Laerte Lambertini, Luiz Fernando Ussier, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos
42 Aurélio de Araújo Gomes, Newton Guenaga Filho, Paulo Eduardo Grimaldi, Pedro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 Aparecido de Freitas, Pedro Sérgio Pimenta, Reginaldo Carlos de Andrade,
2 Renato Becker, Ricardo de Gouveia, Ricardo Rodrigues de França, Rui
3 Evangelista dos Santos, Tiago Santiago de Moura Filho, Umberto Ghilarducci
4 Neto, Valter Domingos Idargo, Vivian Karina Bianchini. (Decisão PL/SP nº
5 699/2017).-----
6 Às quinze horas e trinta minutos o Conselheiro Joni Matos Incheглу solicitou
7 licença para retirar-se da Sessão.-----
8 **Nº de Ordem 88** – Processo SF-756/2016 – Indústria e Comércio Metalúrgica
9 Marques de Assis Ltda. (Infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966) –
10 Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da alínea “e” do artigo 6º da Lei
11 Federal nº 5.194/1966 – Relator: Carlos Alexandre da Graça Duro Couto.-----
12 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Pedro Sérgio
13 Pimenta.-----
14 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.-----
15 **Nº de Ordem 152** – Processo C-636/2017 original, V2 e V3 – Confea (Anteprojeto
16 de Resolução nº 003/2017 – Engenheiro de Transporte) – Processo encaminhado
17 pela CLN, nos termos do inciso II da alínea “a” do artigo 21 da Resolução nº
18 1.034/2011 do Confea.-----
19 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
20 decisão:-----
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
23 2017, apreciando o processo em referência, que trata de consulta procedida pelo
24 Confea que determinou, através da Deliberação nº 182/2017 da Comissão de
25 Educação e Atribuição Profissional, a manifestação dos Creas sobre o Anteprojeto
26 de Resolução nº 003/2017, que discrimina as atividades e competências
27 profissionais do “Eng.º de Transporte” e insere o título na tabela de títulos
28 profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício
29 profissional; considerando que o assunto foi encaminhado à CPLN para
30 manifestação em 18 de maio de 2017; considerando que a data limite para
31 manifestação do CREA é o dia 06 de junho de 2017; considerando que o prazo
32 exíguo que esta comissão teve para manifestação impossibilitou o
33 encaminhamento do processo para conselheiro relator; considerando que o
34 assunto foi apreciado pela CPLN na reunião de 06 de junho de 2017, em
35 extrapauta; considerando que a referida Comissão deliberou por aprovar o
36 Anteprojeto de Resolução 003/2017, **DECIDIU** aprovar o Anteprojeto de
37 Resolução 003/2017. Votaram favoravelmente 115 (cento e quinze) Conselheiros:
38 Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Agnaldo Vendrame, Alessandra Dutra
39 Coelho, Alexander Ramos, Amaro dos Santos, Ana Meire Coelho Figueiredo,
40 Antonio Areias Ferreira, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Kenji Nomi, Araken
41 Ferreira de Souza, Arlei Arnaldo Madeira, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto,
42 Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Fielde de Campos, Carlos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 Tadeu Barelli, Celso Atienza, César Marcos Rizzon, Conceição Aparecida
2 Noronha Gonçalves, Dalton Edson Messa, Douglas Barreto, Edelmo Edivar
3 Terenzi, Edenício Turini, Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Eloísa Cláudia
4 Mota, Euzébio Beli, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nobile, Felipe
5 Antonio Xavier Andrade, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio
6 Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Glauco
7 Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Hamilton Fernando Schenkel, Hideraldo
8 Rodrigues Gomes, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Jan
9 Novaes Recicar, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João Ariovaldo D’Amaro,
10 João Hashijumie Filho, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis
11 Pereira, José Geraldo Querido, José Júlio Joly Júnior, José Marcos Nogueira,
12 José Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José Renato Zanini, José Valmir Flor,
13 José Vinicius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Kennedy Flôres
14 Campos, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Lilian Cristina Moreira
15 Borges, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique
16 Barbirato, Marcos Roberto Furlan, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do
17 Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Antonio Masteguín, Mário
18 Eduardo Fumes, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Mauro Donizeti Pinto
19 de Camargo, Miguel Aparecido de Assis, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira
20 Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Martins da Costa, Odécio Braga de
21 Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior, Patricia Barboza da Silva, Patrícia Gabarra
22 Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo
23 Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro
24 Sérgio Pimenta, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Sancinetti Momesso, Régia
25 Mara Petitto, Ricardo Alves Perri, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo
26 Botta Tarallo, Ricardo Hallak, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Victoria Filho, Rita
27 de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de
28 Freitas, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan
29 Gualberto, Salmen Saleme Gidrão, Tiago Furlanetto, Tony Menezes de Souza,
30 Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Francisco Hulshof,
31 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Wendell Roberto de
32 Souza, Wilton Mozena Leandro, Zeinar Hilsin Sondahl. Votaram contrariamente
33 26 (vinte e seis) Conselheiro: Adilson Franco Penteado, Adriano Ricardo Galzoni,
34 André Martinelli Agunzi, Antonio Carlos Guimarães Silva, Carlos Eduardo de
35 Vilhena Paiva, Celso Roberto Panzani, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas
36 Campos, Cláudio Buiat, Daniel Lucas de Oliveira, Demétrio Elie Baracat, Dib
37 Gebara, Francisco José de Almeida, José Luiz Pardal, José Paulo Garcia, Keiko
38 Obara Kurimori, Laércio Rodrigues Nunes, Laerte Lambertini, Luiz Fernando
39 Bovolato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marco Antonio Silva de Faveri, Marcos
40 Aurélio de Araújo Gomes, Pedro Aparecido de Freitas, Rodolfo Fernandes More,
41 Rogério Rocha Matarucco, Sebastião Gomes de Carvalho, Walter Logatti Filho.
42 Abstiveram-se de votar 59 (cinquenta e nove) Conselheiros: Alexandre Sayeg



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 Freire, Alim Ferreira de Almeida, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Antonio
2 Carlos Catai, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Auro Doyle Sampaio, Camilo Mesquita
3 Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Jacó Rocha, Célio da Silva
4 Lacerda, Celso Rodrigues, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cibeli Gama
5 Monteverde, Cláudio Hintze, Claudomiro Maurício da Rocha Filho, Cyro Barbosa
6 Bernardes, Edson Facholi, Fátima Aparecida Blockwitz, Francisco Nogueira Alves
7 Porto Neto, Gilmar Vigiodri Godoy, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hassan
8 Mohamad Barakat, Ideval Souza Costa, João Felipe Rodrigues de Albuquerque
9 Andrade Picolini, João Luís Scarelli, Jorge Moya Diez, José Antonio de Milito,
10 José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo Wanderley de
11 Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Renato Nazario David,
12 Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Luiz Antonio Dalto, Mailton Nascimento
13 Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus
14 Rogério Paiva Alonso, Maurício Cardoso Silva, Miguel de Paula Simões, Newton
15 Guenaga Filho, Odair Bucci, Paulo Roberto Boldrini, Rafael Augustus de Oliveira,
16 Rafael Ricardi Irineu, Reginaldo Carlos de Andrade, Ricardo Cabral de Azevedo,
17 Ricardo de Gouveia, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Rodrigues de França, Rui
18 Adriano Alves, Rui Evangelista dos Santos, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano,
19 Tiago Santiago de Moura Filho, Umberto Ghilarducci Neto, Vivian Karina
20 Bianchini, Viviana Aparecida Constancio, Wolney José Pinto. (Decisão PL/SP nº
21 616/2017).

22 Às quinze horas e quarenta e cinco minutos os Conselheiros Alim Ferreira de
23 Almeida, Amaro dos Santos, Fábio Fernando de Araújo e Ricardo de Gouveia
24 solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.

25 **2 – APRECIÇÃO DO BALANCETE DO MÊS DE MARÇO DE 2017,**
26 **APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E**
27 **TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO**
28 **REGIMENTO.**

29 Com a palavra o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
30 do exercício 2017 **José Eduardo Abramides Testa**, fez a seguinte manifestação:
31 “Boa tarde Sr. Presidente, Srs. Diretores, Srs(a). Conselheiros e Conselheiras do
32 Crea-SP, e demais convidados. A Comissão esteve reunida, na Sede da Faria
33 Lima, em 30 de maio em sua 4ª Reunião Ordinária do Exercício de 2017. Nessa
34 oportunidade, analisou o balancete do mês de março de 2017. **Quadro II –**
35 **Gráfico I:** Demonstra que a receita mensal foi de R\$ 25.433.476 (vinte e cinco
36 milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais),
37 enquanto que a despesa empenhada no mês atingiu a importância de R\$
38 20.021.102 (vinte milhões, vinte e um mil, cento e dois reais), correspondentes a
39 8,35% e 6,57% respectivamente sobre o total previsto de R\$ 304.682.000
40 (trezentos e quatro milhões, seiscentos e oitenta e dois mil reais), registrando em
41 **MARÇO DE 2017, SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO** no montante de R\$ 5.412.374
42 (cinco milhões quatrocentos e doze mil, trezentos e setenta e quatro reais).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 **Quadro III – Gráfico II:** A arrecadação no mês de março de 2017 comparada à
 2 arrecadação no mesmo período em 2016 apresentou um incremento de 14,60%.
 3 **Quadro IV:** Apresenta o repasse ao Confea e Mútua incidente sobre as receitas
 4 do Conselho, demonstrando o crescimento geral de 14,91%, principalmente pelo
 5 incremento da arrecadação de ARTs. **Quadro V:** Demonstra todos os valores
 6 repassados ao Confea e Mutua no exercício de 2016 e nos meses de janeiro a
 7 março de 2017. **Quadro VI:** No comparativo mensal de despesas empenhadas,
 8 houve um acréscimo de 26,41%, onde os maiores impactos foram gerados nas
 9 rubricas “Cessão de Uso e Espaço”, “Contribuições Cota Confea e Mútua”, e
 10 “Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, em virtude das celebrações de
 11 convênios ocorridas no mês de fevereiro, bem como, o aumento na arrecadação.
 12 A rubrica de Serviço de Terceiros sofreu incremento das renovações contratuais,
 13 bem como diária e locomoção para diversos eventos realizados em março.
 14 Durante o mês de março de 2017, foram realizadas 53 (cinquenta e três)
 15 transposições de verba para suprir necessidades das áreas. **Quadro VII:** Ao
 16 comparar o quantitativo de Anotação de Responsabilidade Técnica recebida em
 17 2017 com o ano de 2016 se percebe um incremento de 5,37% no mês de março e
 18 3,98% no acumulado. **Quadro VIII:** Verifica-se **SUPERÁVIT FINANCEIRO** no
 19 período de março de 2017 no valor de R\$ 68.880.324 (sessenta e oito milhões,
 20 oitocentos e oitenta mil, trezentos e vinte e quatro reais), 35,03% superior à
 21 apuração realizada no mesmo período em 2016. **Quadro IX:** Demonstra a
 22 disponibilidade em conta corrente e aplicações dos anos de 2016 e 2017,
 23 demonstrando a evolução positiva de 14,79% no fechamento do Balancete do
 24 mês de março de 2017. **Quadro X:** Com relação ao crescimento da receita
 25 comparativa ao mesmo período de 2016, e levando em consideração a inflação
 26 do período, pelo INPC de 9,62% conforme determinado pelo Confea, constata-se
 27 aumento na arrecadação de 14,53%. **Quadros XI e XII:** Demonstram os
 28 recebimentos das receitas estão embasados nos valores praticados na cobrança
 29 de anuidades de pessoa física e jurídica. **Quadros XIII a XV:** São demonstrados
 30 os quantitativos de Pessoas Físicas e Jurídicas, tomando-se como base os meses
 31 de março de 2016 e março de 2017. Nesses quadros, são apresentados o
 32 crescimento vegetativo de profissionais e empresas e apresentado o percentual
 33 de adimplências e inadimplências. Nota-se um aumento de 8,73% de aumento de
 34 inadimplência no mês de março de 2017, comparados a 2016 e um crescimento
 35 vegetativo de 3,05%. **Quadro XVI:** Apresenta o comportamento das anuidades de
 36 Pessoa Jurídica. O percentual de empresas não quites apresentou crescimento
 37 de 15% e houve acréscimo de 59% nas solicitações de parcelamentos registrados
 38 no mês de março de 2017. **Quadro XVII:** Observa-se a variação percentual dos
 39 números descritos no quadro XVI. Em quase todas as faixas de capital social,
 40 observa-se queda média de 1,71%. **Quadro XVIII:** Reflete as principais variações
 41 ocorridas com a Despesa Empenhada em MARÇO de 2017: • Diárias e
 42 Locomoção: o aumento deve-se à convocação de funcionários para, Blitz nas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 Regiões de São José dos Campos, Santos, Barretos, Franca e Ribeirão Preto;
2 Realização de Colégio de Inspectores em Presidente Prudente; Convocação de
3 Conselheiros para reunião do Planejamento Estratégico, e convocação de
4 Inspectores para reuniões com o Presidente. • Serviços de Terceiros – Pessoas
5 Jurídicas: empenho do valor referente à prorrogação do serviço de postagem para
6 o período que se inicia em 14/05/17 a 31/12/17. • Cessão de Uso e Espaço: em
7 virtude de valores empenhados para diversas associações até o mês de fevereiro
8 de 2016, não sendo necessário desta forma, empenho nesta rubrica para o mês
9 de março/16. Desta forma, justifica-se a variação de 100% ocorrida em março/17.
10 • Já na parte de Contribuições para o Confea e Mutua, foi em decorrência do
11 aumento de arrecadação. • Despesas de Capital: a queda refere-se à suspensão
12 dos contratos de construção das Casas de Engenharia, iniciados na gestão
13 anterior em virtude de apuração. Realizadas essas considerações, a comissão
14 apreciou e aprovou o balancete de março de 2017. Analisou também 22
15 processos de prestação de contas de ARTs e 1 processo referente a apoio
16 financeiro para evento, onde constatou-se a regularidade dos mesmos. A
17 Comissão coloca-se à disposição dos Srs. Conselheiros e Presidência do Crea-
18 SP, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, quanto aos
19 relatórios que já foram distribuídos previamente. Sr. Presidente, a Comissão nada
20 mais tem a relatar. Obrigado.”.....
21 **Nº de Ordem 91** – Processo C-111/2017 – Crea-SP (Balancete do Crea-SP) –
22 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
23 Regimento.....
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de junho de
26 2017, apreciando o processo em referência, que trata da apreciação do balancete
27 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas,
28 por meio da Deliberação COTC/SP nº 030/2017, ao apreciar o Balancete do Crea-
29 SP, referente ao mês de março de 2017, considerou cumpridas as formalidades
30 da lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI,
31 do Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
32 Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de março de 2017,
33 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme
34 Deliberação COTC/SP nº 030/2017. Votaram favoravelmente 146 (cento e
35 quarenta e seis) Conselheiros: Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Agnaldo
36 Vendrame, Alexander Ramos, Alexandre Sayeg Freire, Amandio José Cabral
37 D’Almeida Júnior, André Martinelli Agunzi, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos
38 Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Kenji Nomi, Araken Ferreira de
39 Souza, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Camilo Mesquita Neto, Carlos
40 Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos
41 Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva
42 Lacerda, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat,
2 Cláudio Hintze, Claudomiro Maurício da Rocha Filho, Conceição Aparecida
3 Noronha Gonçalves, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi,
4 Edenício Turini, Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Euzébio Belí, Fábio
5 Olivieri de Nóbile, Felipe Antonio Xavier Andrade, Fernando Eugenio Lenzi,
6 Fernando Pierozzi Durso, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gerson de Marco,
7 Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Glauco Eduardo
8 Pereira Cortez, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino
9 Gomes Júnior, Itamar Rodrigues, Jan Novaes Recicar, Januário Garcia, João
10 Antonio Galbiatti, João Ariovaldo D’Amaro, João Dini Pivoto, João Hashijumie
11 Filho, José Antonio de Milito, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos,
12 José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José Geraldo
13 Baião, José Geraldo Querido, José Júlio Joly Júnior, José Nilton Sabino, José
14 Renato Cordaço, José Renato Zanini, José Valmir Flor, Kennedy Flôres Campos,
15 Laércio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Lilian
16 Cristina Moreira Borges, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz
17 Fernando Bovolato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos,
18 Marcelo Alexandre Prado, Marco Antonio Silva de Faveri, Marcos Aurélio de
19 Araújo Gomes, Marcos Roberto Furlan, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria
20 Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia
21 Silva, Mário Eduardo Fumes, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão,
22 Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula
23 Simões, Milton Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Martins da Costa,
24 Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari
25 Júnior, Patricia Barboza da Silva, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima
26 Segantine, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo
27 Roberto Peneluppi, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael
28 Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Rafael
29 Sancinetti Momesso, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Ricardo
30 Alves Perri, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo
31 Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da
32 Silva, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia
33 Espósito Poço dos Santos, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas,
34 Rodolfo Fernandes More, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira,
35 Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes
36 de Carvalho, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Furlanetto,
37 Tony Menezes de Souza, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio,
38 Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz
39 Altafin, Vivian Karina Bianchini, Viviana Aparecida Constancio, Wendell Roberto
40 de Souza, Wilton Mozena Leandro, Zeinar Hilsin Sondahl. Votaram
41 contrariamente 03 (três) Conselheiros: Adriano Ricardo Galzoni, José Paulo
42 Garcia, Keiko Obara Kurimori. Abstiveram-se de votar 10 (dez) Conselheiros:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017

1 Adilson Franco Penteado, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos
 2 Eduardo Freitas da Silva, Christyan Pereira Kelmer Condé, Edson Facholi, Ideval
 3 Souza Costa, João Luís Scarelli, José Eduardo Wanderley de Albuquerque
 4 Cavalcanti, José Renato Nazario David, Tiago Santiago de Moura Filho. (Decisão
 5 PL/SP nº 617/2017).-----
 6 Às quinze horas e cinquenta e dois minutos o Conselheiro Antonio Carlos Catai
 7 solicitou licença para retirar-se da Sessão.-----
 8 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o
 9 Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** encerrou a sessão às quinze horas e
 10 cinquenta e cinco minutos, agradecendo a presença e a colaboração de todos e
 11 desejando que Deus abençoe e proteja a todos em retorno aos seus lares. E eu,
 12 Diretor Administrativo Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, mandei lavrar a presente
 13 Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo
 14 Diretor Administrativo na data de sua aprovação.-----
 15 -----
 16 -----
 17 -----
 18 -----
 19 -----